



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
(UFPI)**

**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste  
(TROPEN)**

**Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente  
(PRODEMA)**

**Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente  
(MDMA)**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TERESINA / PI**

**WALDIRENE ALVES LOPES DA SILVA**

**TERESINA**

**2004**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
(UFPI)**

**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste  
(TROPEN)**

**Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente  
(PRODEMA)**

**Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente  
(MDMA)**

**WALDIRENE ALVES LOPES DA SILVA**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TERESINA / PI**

Dissertação apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí (PRODEMA / UFPI / TROPEN), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de Concentração: Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste. Linha de Pesquisa: Política de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. PhD Luiz Botelho Albuquerque.

TERESINA

2004

WALDIRENE ALVES LOPES DA SILVA

**A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TERESINA / PI**

Dissertação aprovada pelo Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí (PRODEMA / UFPI / TROPEN), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de Concentração: Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste. Linha de Pesquisa: Política de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Teresina, 23 de julho de 2004

---

Prof. PhD Luiz Botelho Albuquerque  
Universidade Federal do Piauí (PRODEMA / UFPI)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristina Arzabe  
Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (PRODEMA / EMBRAPA)

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Sales  
Universidade Federal do Piauí (PRODEMA / UFPI)

## AGRADECIMENTOS

A Deus, força que tem me conduzido e amparado desde sempre;

A meus pais, pela infância e educação que me oportunizaram e pela compreensão e apoio constantes;

Aos meus irmãos, pela pronta disponibilidade;

Aos meus familiares: avós, tios, padrinhos e primos, pela torcida incondicional;

Aos amigos, por terem compreendido os momentos de ausência;

À Universidade Federal do Piauí e ao TROPEN-PRODEMA, pela iniciativa de implementar o curso de pós-graduação *stricto sensu*;

Aos professores do PRODEMA-PI, pelos conhecimentos compartilhados;

Aos colegas de curso, pelo companheirismo de cada um;

Aos funcionários do TROPEN, pela presteza de sempre;

Às instituições que colaboraram para a obtenção dos dados necessários à realização desta pesquisa: IBAMA, na pessoa de Ana Helena Lustosa, SEMAR, SEMEC, SEDUC, SDUs, SEMPLAN, FURPA e Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

Aos colegas de repartição (DEM e GEFAPE / SEDUC), pelo incentivo;

A Maurienne Caminha, pelo exemplo de profissionalismo e humanidade;

Às pessoas que conduziram a gerência em que atuo: professora Amaziles Neves, Maria de Jesus Morais, e Conceição Castelo Branco;

Aos colegas da Unidade Escolar Benjamim Baptista;

Aos colegas de trabalho da UESPI, pelo companheirismo;

À Rafaela e Henrique Moretz-sonh, Eulália e Albertino Rodrigues, pela amizade e apoio;

À professora Maria do Socorro Baptista Barbosa, pela amizade e atenção dispensada à revisão desta pesquisa;

À professora Liége de Sousa Moura, pela importante amizade, confiança, e pelo profissionalismo que tem servido de referencial à minha caminhada;

À Aimee Conceição Silva, pela alegria, disponibilidade, e paciência no acompanhamento da construção desta pesquisa;

À professora Elisabeth Mary de Carvalho Baptista, exemplo de competência e profissionalismo, pelo incentivo e confiança e, principalmente, por sua tão preciosa amizade;

À professora Cristina Arzabe, pela atenção dispensada à análise desta pesquisa;

Ao professor Luiz Carlos Sales, pelas contribuições que enriqueceram a construção desta dissertação;

Ao professor José Luis Lopes Araújo, pela colaboração para a realização deste trabalho;

Ao professor Luiz Botelho de Albuquerque, meu orientador, pela confiança depositada, pelas palavras certas nas horas certas, e por sua disponibilidade durante a realização desta pesquisa;

E a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que essa pesquisa pudesse concretizar-se.

*Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.*

Carta de Terra - Preâmbulo

## SUMÁRIO

Lista de Siglas .....	07
Lista de Quadros .....	08
Resumo .....	09
Abstract .....	10
Introdução.....	11
1. Educação Ambiental: Considerações Teóricas . .....	14
1.1. Fundamentos da Educação Ambiental: subsídios para uma reflexão .....	14
1.2. Aspectos Históricos da Educação Ambiental .....	23
2. Metodologia .....	29
2.1. Fundamentação Metodológica .....	29
2.2. Procedimentos .....	30
3. Aspectos Normativos da Educação Ambiental .....	32
3.1. No Brasil .....	32
3.2. No Piauí .....	38
3.3. Em Teresina .....	41
4. Caracterização da Implementação Institucional da Educação Ambiental em Teresina .....	49
4.1. Educação Ambiental e as instituições em Teresina .....	49
4.1.1. Nos Espaços Governamentais .....	49
4.1.2. Nos Espaços Não-Governamentais (ONGs) .....	63
4.1.3 Nos Sistemas de Ensino .....	64
4.1.3.1. Estadual .....	64
4.1.3.2. Municipal .....	68
4.2. Aspectos da Ação Institucional da Educação Ambiental em Teresina .....	69
5. Algumas Possibilidades para Educação Ambiental em Teresina .....	75
Conclusão .....	82
Referências .....	85
Anexos .....	89

## LISTA DE SIGLAS

CEA .....	Centro de Educação Ambiental
FNDE .....	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNMA .....	Fundo Nacional de Meio Ambiente
FURPA .....	Fundação Rio Parnaíba
IBAMA .....	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
LDB .....	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC .....	Ministério da Educação e Cultura
ONG .....	Organização Não Governamental
PCN .....	Parâmetros Curriculares Nacionais
PCNEM .....	Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Médio
PNEA .....	Política Nacional de Educação Ambiental
PRONEA .....	Programa Nacional de Educação Ambiental
SDR .....	Superintendência de Desenvolvimento Rural
SDU .....	Superintendência de Desenvolvimento Urbano
SEDUC .....	Secretaria Estadual de Educação e Cultural
SEMAR .....	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMEC .....	Secretaria Municipal de Educação
UNESCO .....	Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Aspectos Normativos Nacionais .....	33
Quadro 2 -	Aspectos Normativos Estaduais .....	38
Quadro 3 -	Aspectos Normativos Municipais .....	41
Quadro 4 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina I .....	54
Quadro 5 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina II .....	55
Quadro 6 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina III .....	56
Quadro 7 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina IV .....	57
Quadro 8 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina V .....	58
Quadro 9 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VI .....	59
Quadro 10 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VII .....	60
Quadro 11 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VIII .....	61
Quadro 12 -	Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina IX .....	62
Quadro 13 -	Quadro Resumo de ações – Instituições Governamentais e Não- Governamentais .....	70
Quadro 14 -	Quadro Resumo de ações – Ensino Estadual .....	71
Quadro 15 -	Quadro Resumo de ações – Ensino Municipal .....	71
Quadro 16 -	Possibilidades para a Educação Ambiental em Teresina .....	81

## Resumo

A postura cultural de um grupo tem no processo educacional um significativo veículo de consolidação quando existe coerência entre a teoria e prática no processo educativo do qual faz parte também a Educação Ambiental. Esta teve suas finalidades, objetivos, princípios orientadores e estratégias de desenvolvimento definidos na Conferência de Tbilisi (1977), quando foi apresentada a Declaração sobre Educação Ambiental. A partir daí a Educação Ambiental difundiu-se pelos países do globo, tanto em ações formais como não formais, constituindo um processo de formação de consciência ambiental desenvolvido com planos e programas para atender as necessidades peculiares de cada grupo social. Diante disto, esta pesquisa questiona de que forma vem se estabelecendo o processo de construção institucional da Educação Ambiental na cidade de Teresina – PI com o objetivo geral de analisar a implementação da Educação Ambiental em Teresina e, tendo como objetivos específicos, discutir as bases teóricas e normativas que fundamentam a Educação Ambiental, caracterizar o processo de institucionalização da Educação Ambiental na cidade, confrontar aspectos teóricos, institucionais e práticos do processo de construção da Educação Ambiental, além de sugerir possibilidades para o desenvolvimento do processo de Educação Ambiental. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, onde, realizamos a seleção e estudo das obras que abordavam a temática, bem como o estudo documental. Este último constou da seleção e análise de documentos normativos referentes às diretrizes deste processo. A pesquisa de campo foi pautada na observação não participante e em entrevistas não estruturadas nas instituições que constituíram a amostra desta pesquisa. Com isto obtiveram-se subsídios para estabelecer as linhas gerais do processo detectando que o mesmo se mostra permeado de limitações epistemológicas, instabilidade de representações institucionais e desarticulação entre setores e instituições denunciando uma visível fragmentação.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Instituições, Implementação

## **Abstract**

The imbalance in the relationship between Humanity and the Environment has become evidenced in a very strong way throughout the world. The cultural posture of a certain group has, in the educational process, a significative mean of consolidation when there is a coherence between theory and practice in the educational process of which Environmental Education is part, with its finalities, objectives, oriented principles and strategies of development defined in the Conference of Tbilisi (1977), when the Declaration about Environmental Education was presented. From then on, Environmental Education has been spread throughout the countries in the globe, in formal actions as well as in informal ones, followed by events of national and local sphere about the theme, including in Brasil. This way the process of forming an environmental conscience has been developed with plans and programs to attend the peculiar needs of each social group. Having this in mind, this research questions the way the process of institutional building an Environmental Education process is being established in Teresina – PI, with the general objective of analyzing the implementation of Environmental Education in Teresina and, as specific objectives, it intends to discuss the theoretical and normative bases that justify the Environmental Education, to characterize the institutionalization of Environmental Education in the city, to confront theoretical institutional and practical aspects of the building process of the Environmental Education besides suggesting possibilities of development the Environmental Education process. The methodology applied was bibliographical review, documental analysis and field research. With these methods, information were obtained in order to establish the general lines of the process under the view of its institutionalization to the State, since the research was made in the Capital, where the decisions are made, and where a better support for any kind of action is supposedly achieved.

**Key-words:** Environmental Education, Institutions, Implementations

## INTRODUÇÃO

A degradação ambiental apresenta-se em todas as partes e das mais diversas formas; no ar e na água, no campo e nas cidades, em países industrializados e não industrializados. A humanidade tem, assim, que conviver com problemas que interferem diretamente na sua qualidade de vida. Problemas estes que vêm se delineando desde a sua origem e que se intensificaram com a exploração dos recursos naturais ao longo de sua evolução biológica e cultural.

Produções humanas como a agricultura, o comércio e a atividade industrial contribuíram grandemente para este fato ao longo dos séculos. A busca por novas fontes de riqueza material foi aí validada pelo domínio do conhecimento e tecnologia, os quais tiveram como custo direto a subjugação da natureza entendida simplesmente como fonte de matéria-prima e energia.

Entretanto, as implicações reais desta condição vêm evidenciar por volta dos anos 50 e 60 do século XX, de forma mais aberta, além da concentração de riquezas propiciadas pelo imediatismo consumista do modo de produção capitalista, a poluição do ar, a extinção de espécies, chuva ácida, esterilização dos solos, contaminação de corpos hídricos, fome, desemprego e desigualdades sociais em geral. A sociedade passa então a admitir e discutir a relação entre os desequilíbrios ambientais e as disparidades sociais.

Com isso, discutir a questão ambiental é algo de grande urgência e complexidade devido às dimensões natural, econômica, política e social que perpassam sua constituição. Cabe ressaltar que cada sociedade apresenta necessidades específicas oriundas do seu próprio processo histórico-evolutivo. Porém, algo é comum a todas as sociedades: a busca por uma qualidade de vida sempre melhor. Esta, logicamente, é entendida sob uma ótica permeada de valores e necessidades da cultura que delineia todo um modo de vida. Entretanto, tal busca deve, para se efetivar, reconhecer as relações com as condições ambientais tendo como elo principal a ação antrópica que é conduzida pela formação cultural e educacional dos indivíduos.

A postura cultural de um grupo é reproduzida e repassada de geração a geração pela vivência, tendo, ainda, no processo educacional, significativo veículo de consolidação quando existe coerência entre a teoria e a prática do mesmo. Do contrário, esta se revela como instrumento de alienação e dominação, características que têm se mostrado constantemente em nosso país desde a colonização com os primeiros jesuítas aqui chegados.

Grande se mostra o poder de intervenção da educação na construção e afirmação de uma sociedade, pois, ao mesmo tempo em que flui desta, retorna para a mesma condicionando-a por trazer consigo a carga das dimensões inerentes à própria. Ressaltaremos nesta pesquisa a dimensão ambiental da educação na forma da Educação Ambiental, já que todas as outras perpassam e são por ela perpassadas.

Como nas demais sociedades do planeta, a sociedade piauiense vem se deparando também com o preocupante quadro de padrões de consumo elevado, ineficiência de saneamento ambiental, degradação de ambientes naturais, caça e pesca predatórias, ineficiências do sistema educacional, desigualdades sociais, etc., com conseqüente ameaça à qualidade de vida do piauiense.

Fundada em 1852 para se tornar a sede administrativa do Piauí, a capital representa o pioneirismo em planejamento de cidades no Brasil. No diagnóstico apresentado pelo Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município - Agenda 2015, Teresina é uma submetrópole com área de influência em regiões do Maranhão, Ceará, Tocantins e parte do Pará. O impulso à economia é atribuído ao fato de ser a capital do estado, entroncamento rodoviário regional e nacional, elo na cadeia de distribuição e comercialização de mercadorias.

Mais de setecentos mil habitantes vivem nesta cidade receptora de fluxos populacionais e polarizadora de atividades empresariais e da maior parte das pessoas empregadas formalmente no estado.

Em 2001 foi criada a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina com treze municípios da microrregião de Teresina incluindo a vizinha Timon (MA). Entretanto, consideramos apenas o perímetro urbano de Teresina.

É sob este contexto que nos propomos a buscar entender de que forma tem se estabelecido o processo de construção institucional da Educação Ambiental na cidade de Teresina. Tal questionamento nos levou à definição dos seguintes objetivos para este estudo sendo o **objetivo geral**: analisar a implementação da Educação Ambiental na cidade de Teresina e, como **objetivos específicos**: discutir as bases teóricas e normativas que fundamentam a Educação Ambiental; caracterizar o processo de institucionalização da Educação Ambiental na cidade; confrontar aspectos teóricos institucionais e práticos do processo de construção da Educação Ambiental; além de sugerir possibilidades de desenvolvimento do processo de Educação Ambiental em Teresina.

Pretendemos, ao atingir estes objetivos, obter em linhas gerais um perfil do desenvolvimento da Educação Ambiental em Teresina, envolvendo instituições governamentais e não-governamentais, esclarecendo como esta vem sendo trabalhada e entendida pelas mesmas. Além de evidenciar lacunas ou limitações e, conseqüentemente, discutir os caminhos que poderiam ser trilhados para a transposição de tais obstáculos.

## 1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

### 1.1. Fundamentos da Educação Ambiental: Subsídios para uma reflexão

A Educação Ambiental tem se mostrado um termo bem difundido nos últimos anos, notadamente da década de 70 do século XX aos dias atuais. Entretanto, a sua complexidade instiga um debate cada vez mais profundo que tem levado a uma grande produção teórica sobre esta temática. É importante, assim, definirmos o arcabouço teórico que estabelecerá as bases desta pesquisa.

Sorrentino (1995, *apud* LEONARDI, 1997) trata a Educação Ambiental fazendo referência às quatro vertentes: 1) a **conservacionista** através da ação de entidades defensoras da natureza intocada; 2) da **educação ao ar livre** com ações ao ar livre, espeleologia, escoteirismo, etc; 3) de **gestão ambiental** com forte implicação política, presente nos movimentos sociais; e, 4) da **economia ecológica** congregando organizações governamentais e não governamentais, associações ambientalistas que advogam o uso de tecnologias alternativas, desdobrando-se aí os adeptos do Desenvolvimento Sustentável (governantes e algumas ONGs) e os adeptos das sociedades sustentáveis. Com isso são diversas as concepções de Educação Ambiental as quais estão relacionadas às formas de fazê-la que se agrupam em quatro grandes conjuntos de objetos que são: 1) **biológicos** (proteger, conservar e preservar espécies etc.); 2) **espirituais / culturais** (promoção do autoconhecimento e conhecimento do universo segundo uma nova ética); 3) **políticos** (desenvolvimento da

democracia, cidadania, participação popular, diálogo e autogestão); e 4) **econômicos** (defesa da geração de empregos em atividades ambientais não-alimentares e não-exploradoras, autogestão e participação de grupos e indivíduos nas decisões políticas).

Observando estas perspectivas, Leonardi (1997, p. 396) considera que a Educação Ambiental tem como objetivo “*contribuir para a conservação da biodiversidade, para auto-realização individual e comunitária e para autogestão política e econômica, mediante processos educativos que promovam a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida*”, através de três modalidades: 1) **formal**, exercida em atividades escolares em todos os seus níveis (possui metodologia e meios de avaliação claramente definidos e planejados); 2) **não formal**, que acontece em variados espaços da vida social (sua realização fora do espaço escolar envolve outros atores em espaços públicos e privados) e que, apesar de ser menos estruturada também apresenta objetivos, metodologias e periodicidades definidas, sendo rica em parcerias (Parques, áreas verdes, cursos, seminários etc); e 3) **informal**, que acontece em outros e variados espaços da vida social, mas sem o compromisso da continuidade, possuindo forma de ação, metodologia e avaliação sem definição clara.

Guimarães (1998) ressalta a importância do papel participativo do educador e do educando na construção do processo de Educação Ambiental, lembrando sempre que a realização desta se dá de forma diferenciada em cada meio, sem que se perca de vista a dinâmica global, as relações políticas e econômicas que constituem a globalidade de cada local, lançando a idéia de uma nova ética nas relações sociais e entre as diferentes sociedades na relação com a natureza, centrando seu enfoque no equilíbrio dinâmico do meio ambiente (seres humanos e demais seres atuando em parceria).

Guimarães (op. cit) destaca ainda um fator basilar referente às questões ambientais, qual seja a diferenciação entre ser humano e natureza tendo se dado de forma paulatina e acompanhado o processo evolutivo biológico e cognitivo onde aponta os humanos “ancestrais” completamente integrados ao funcionamento da natureza bem como as populações tradicionais (silvícolas, indígenas) baseando-se na capacidade de suporte dos recursos naturais.

Com isso, a afirmação da consciência individual tem favorecido as ações desarmônicas da humanidade em relação ao meio ambiente. Ações estas refletidas claramente na produção

humana e no conhecimento produzido por tal modelo (individualista) de sociedade resultando em uma postura antropocêntrica dominadora. Esta postura, aperfeiçoada a cada nova geração e em cada grupo social expandiu-se progressivamente. Temos assim uma sociedade consumista de recursos, capitais e bens.

Carvalho (2000) destaca, com isso, o fato de que o surgimento das práticas sociais e pedagógicas em referência à questão ambiental a nível público tem uma construção histórica recente, mas ressalta o contexto da Revolução Industrial bem como de seus desdobramentos (pobreza, epidemias, migração campo - cidade, violência social e degradação ambiental) como desencadeador de uma nostalgia da natureza intocada registrada na literatura e pintura dos séculos XVIII e XIX, mostrando a natureza como um ideal estético e moral na visão burguesa de bem estar.

Delineia-se uma base burguesa capitalista de entendimento da natureza como algo venerável, intocável no sentido de fornecer, além da matéria-prima para as atividades capitalistas, o ambiente agradável a ser desfrutado por esta classe em ascensão na esfera público-administrativa de então. As situações sociais que viriam a se formar a partir daí (luta de classes e formação de grupos contra a opressão das classes dominadas) vem de encontro ao pensamento de Rodrigues (2000).

Este autor apresenta o movimento germinativo da sociedade civil organizada denunciando o que Almeida (2002) afirma na tendência que a sociedade tem de transformar-se em seu contrário, já que a ordem nacional acaba sendo gestada enquanto sistema paralelo ao Estado instituído. Enquanto o Estado reprime e pune autoritariamente (mais especificamente na primeira metade da década de 60 do século XX) a sociedade cria e fortalece seus mecanismos de resistência através das associações, grupos, organizações, etc. para romper a centralização administrativa deste. O Estado compõe-se então de uma estrutura política e econômica e outra militar e ideológica (instituições culturais, de comunicação, partidos políticos, etc.)

Diante da conjuntura supracitada, o Estado que surge no Brasil absorve e dissolve as diferenças de interesse de grupos. A administração passa a se manifestar como vontade de todos já que as iniciativas são, agora, tomadas com base na competência técnica excluindo a

participação dos segmentos sociais de onde a forte centralização propiciou o crescimento da resistência popular em função de sua exclusão nos processos decisórios.

As divergências entre prioridades da política do Estado (desenvolvimento nacional, produto interno bruto, política monetária, etc.) e da população (alimentação, saúde, educação, etc.) levaram ao crescimento de organizações de setores marginalizados, buscando soluções aos problemas existenciais ou políticos vivenciados, tornando-se instrumentos de negociação política renovando a sociedade brasileira e reorientando a política pública através do poder local dando abertura à política social enquanto prioritária.

Com isso, Rodrigues (2000) afirma que as populações passam a assumir a direção das políticas públicas. Os setores marginais são agora parceiros na elaboração e condução das decisões políticas. Assim, desde a década de 1980, as prioridades à modernização da economia cedem espaço às políticas de atendimento às necessidades da população. O papel do Estado é, então, coordenar, atender e procurar alternativas para a solução dos problemas básicos com a organização da sociedade em torno da educação.

Diante da amplitude de abrangência da questão, Warren (2000 *apud* SORRENTINO, 2001) destaca que se abre o espaço da atuação civil neste cenário, como nos mostra a ampla difusão do termo ONGs (Organizações Não Governamentais) que veio a se dar com a conotação assumida com a Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92 (espaço de participação da sociedade civil organizada, permitindo incluir associações de natureza e fins diversos, tendo como características em comum serem não governamentais e sem fins lucrativos).

As ONGs brasileiras têm se mostrado como entidades de assessoria, apoio, promoção, educação e defesa de direitos humanos e ambientalistas, visando transformar aspectos negativos da realidade social, buscando a defesa da cidadania, evidenciando temáticas como violência, carências coletivas, etc. Atuam ainda como mediadoras não-partidárias em caráter educacional, informacional e político. Mas as ONGs latino-americanas têm visões de mundo e valores que sugerem alguns desencontros políticos interinstitucionais com as ONGs do Norte. Partindo da idéia de que a cooperação internacional tem mantido as infra-estruturas de boa parte das ONGs do Sul, estabelecem-se alguns tipos que indicam ainda uma cronologia de surgimento, ainda segundo Warren (*op. cit.*).

Da reorientação do trabalho das Igrejas Cristãs que constituem o apoio financeiro das ONGs do Norte aos pobres em geral, surgem as assistencialistas. Para as desenvolvimentistas a redução das desigualdades no Terceiro Mundo depende do processo educacional e inserção de tecnologias apropriadas com apoio de agências captadoras de recursos financeiros. Enquanto as democratizantes surgem diante do crescente autoritarismo na América Latina, com desrespeito aos direitos humanos e civis (questões de gênero, étnicas, saúde e meio ambiente, etc.). Têm-se ainda, as neoliberais, em um momento em que se delineia a necessidade de políticas de ajuste estrutural em função do aumento da miséria e degradação em países do sul.

A questão ambiental é entendida em interação com as questões sociais, crescimento e institucionalização das agências de apoio e surgimento de novos agentes de cooperação internacional de esferas governamentais, disponibilização de recursos para setores organizados da sociedade civil visando seu fortalecimento.

Assim as ONGs, em suas ações, não podem perder de vista a ligação da educação com os sistemas econômicos principalmente a partir da Revolução Industrial, pois, segundo Carlos (2001, p. 24) “*a acumulação de capital e a Revolução Industrial são dois momentos fundamentais da história da humanidade*” que culminarão com o aparecimento e resolução de contradições decorrentes da ação dialética entre o homem e a natureza:

...A especialização das ciências se impõe e permite um aprofundamento entre ciência e prática. O conhecimento passa a ser entendido como domínio da natureza e o esforço inventivo dirige-se, num primeiro momento, principalmente ao domínio das forças externas da natureza (CARLOS, 2001, p. 28).

A tendência da escola poderá ser a de formar pessoas que não pensam criticamente preparando-as apenas para dominar ou obedecer ordens. Com isso, Nascimento (2001) nos chama a atenção para a necessidade de se estabelecer as bases conceituais dos termos Educação e Desenvolvimento enquanto processos sociais que remetem um ao outro sendo oriundos da sociedade moderna sem perderem sua identidade. Porém comumente se coloca a Educação como pilar básico ao desenvolvimento.

Este autor afirma ainda que a educação é um espaço generalizado de socialização e transmissão de conhecimento, separado da produção e que o direito da escolaridade para todos deu-se pautado em três argumentos: o econômico, político e nacional. A escola nasce da sociedade moderna ao mesmo tempo em que a constrói, sendo instrumento de mobilidade social, condição do crescimento econômico e dever do cidadão. Assim, questiona

Porque não se dá a devida importância à educação como fator de mudança e mobilidade social, de integração nacional, de democratização da sociedade e de melhoria da qualidade de vida geral? (NASCIMENTO, 2001, p.108).

Para responder a seu questionamento, ele próprio aponta os caminhos: vontade política, prioridade do bem estar e formação da população.

Cabe destacar Warren (2001), apontando a importância de se observar a historicidade da noção do termo ONG de onde teremos, partindo dos países do norte: NGOs – Non Governmental Organizations, sendo entidades ou agências de cooperação financeira a projetos desenvolvimentistas ou assistencialistas em favor de populações desprivilegiadas do Primeiro e do Terceiro Mundo. Alguns autores as entendem como um terceiro setor, além do Estado e do Mercado, representado pela sociedade civil e, de grande importância para a “Educação do futuro” (MORIN, 2002). Este, partindo da idéia de “Era planetária”, destaca para a Educação a missão de favorecer o uso dos conhecimentos existentes ao mesmo tempo superando os paradoxos dos conhecimentos especializados, mostrando e ilustrando o destino multifacetado do humano que é social e histórico de forma entrelaçada e inseparável. Conseqüentemente, mostra-se a necessidade de situar tudo no complexo planetário e no contexto que é multidimensional, articulando e organizando as informações sobre o mundo, o que demanda uma reforma no pensamento.

Leff (2002), chama a atenção à necessidade da construção de uma racionalidade ambiental, a qual demanda a formação de um novo saber e a integração interdisciplinar do conhecimento a fim de explicar o comportamento de sistemas sócioambientais complexos mediante problematização do conhecimento fragmentado em disciplinas e, ainda, a

administração setorial do desenvolvimento visando a constituição de um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientados para a rearticulação das relações sociedade-natureza abrindo-se ao campo dos valores éticos, conhecimentos práticos e saberes tradicionais. Evidencia ainda a necessidade de enfoques integradores do conhecimento para a compreensão das causas e dinâmica de processos sócioambientais, o que exige uma recomposição holística, sistêmica e interdisciplinar.

Este autor aponta, ainda, que estratégias acadêmicas, políticas educativas, métodos pedagógicos, produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, e formação de capacidades se entrelaçam com as condições políticas, econômicas e culturais de cada região e de cada nação para a construção do saber e racionalidades ambientais que orientam processos de reapropriação da natureza e as práticas do desenvolvimento sustentável. A perspectiva de desenvolvimento sustentável apresenta-se heterogênea devido aos diversos interesses ambientais de setores e atores sociais.

Nesta perspectiva, Loureiro (2002, p. 69) delimita Educação Ambiental como uma práxis educativa e social que *“tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais individuais e coletivos no ambiente”*. Para este autor,

...o conhecimento transmitido e assimilado e aspectos técnicos desenvolvidos fazem parte de um contexto social e político definido. (...) As relações sociais estabelecidas na escola, família, trabalho ou comunidade possibilitam a compreensão crítica e o entendimento da posição e inserção social e, construção da base de respeitabilidade para com o próximo. (LOUREIRO, 2002, p. 71)

Assim, as relações no campo educativo constituem espaços pedagógicos de exercícios de cidadania em uma compreensão política da educação, o que não se pode perder de vista quando da tentativa de implementação de um padrão societário e civilizacional embasado em uma nova ética da relação sociedade-natureza.

As concepções e práticas estão subordinadas a um contexto histórico condicionador de seu caráter e direção pedagógica e política, pois o processo educativo não é neutro, objetivo,

destituído de valores, interesses e ideologias é, ao contrário, uma construção social estratégica.

O entendimento supra citado é validado pelas considerações de Neves (2002) quando situa a educação como política social do Estado capitalista, a qual responde especificamente às necessidades de valorização do capital. O ritmo e direção do desenvolvimento das políticas educacionais em uma dada formação social capitalista se relacionam com os níveis de participação popular alcançados e com o nível de desenvolvimento das forças produtivas e relações de produção. Os sistemas educacionais na atualidade, tanto quantitativa como qualitativamente, têm como determinantes essenciais a nova relação ciência / trabalho e ciência / vida.

Condição complexa, real e decisiva uma vez que Viezzer e Ovalles (1995, *apud* JESUS & MARTINS, 2002) apontam em suas colocações que os sistemas educativos dos mais variados países têm servido para consolidar modelos baseados no crescimento econômico e em padrões de consumo favoráveis ao aumento das desigualdades sociais e problemas ambientais. A busca pela implantação de políticas que compatibilizem desenvolvimento comercial, manutenção da qualidade ambiental e produtividade dos recursos naturais tem crescido nas últimas décadas o que demanda conhecimento, consciência, valores e atitudes. Assim, a educação para o ambiente deve estar vinculada à educação para a cidadania.

A Educação Ambiental tem assim o papel de fomentar a percepção da integração do ser humano com o meio ambiente de forma harmoniosa, consciente do equilíbrio dinâmico da natureza possibilitando ao cidadão, com o uso de novos conhecimentos, atingir valores e atitudes para o processo de transformação da situação vigente do planeta. Devendo para tanto ser sempre destacada sua natureza interdisciplinar orientada para resolução de problemas locais.

O trabalho de Educação Ambiental é de compreensão, sensibilização e ação, para possibilitar o questionamento elaborado de valores, construção do conhecimento e crítica aos valores partindo da realidade uma vez que os padrões dominantes da sociedade contrapõem-se aos alternativos.

Assim, a Educação Ambiental surge contrapondo-se à departamentalização da Educação e evidenciando valores de conservação, cooperação, qualidade e associação. Entretanto, em se

tratando da normatização que versa sobre a Educação Ambiental, seus objetivos não são mostrados claramente. Sua natureza mostra-se complexa e transformadora da concepção de Educação uma vez que busca, além da utilização racional dos recursos naturais, a participação dos cidadãos nas discussões e decisões em geral. A interdisciplinaridade, à mesma inerente, tem aparecido sob a forma do trabalho de conteúdos desvinculados da realidade do aluno em uma ou duas disciplinas e com metodologias descontextualizadas ou fora das condições estruturais concretas (VIEZZER, 1996, *apud* JESUS & MARTINS, 2002).

Diante deste painel, em suas discussões, esses autores retratam a Educação à luz das transformações ocorridas no mundo, de onde se destaca o seu papel perante a sociedade invariavelmente favorável às classes dominantes e sendo envolvida por questões econômicas, políticas e sociais. Ao mesmo tempo, as envolve e alicerça em um movimento permanente e cíclico.

Este movimento não deve ser entendido como algo nocivo. Suas características e fundamentos, porém, têm indicado a necessidade de revisão no sentido de atingir a promessa inata à Educação: o acesso a uma situação digna de vida do cidadão em todos os segmentos sociais, saúde, moradia, trabalho, etc. que por sua vez estarão vinculados à questão ambiental, e inerentemente condensados pela Educação Ambiental.

As considerações aqui colocadas vêm de diferentes ramos do conhecimento (direito, economia, sociologia, pedagogia, dentre outros), entretanto, apontam para uma mesma constatação que é destacada por Almeida (2002) quando indica que, além de preparar para o trabalho, a escola passa a acumular mais demandas sociais no sentido de busca pela estabilidade das condições de vida e convívio sociais.

A sociedade contemporânea supervalorizou a Escola, deu a esta um lugar de destaque devido ao processo de formação da vida social enquanto, paradoxalmente, está desamparando-a estruturalmente por priorizar os interesses de mercado em relação aos referentes à formação, ou seja, o ensino-aprendizagem.

Torna possível constatar o quanto educação, sociedade e cidadania podem se tornar sinônimo de Educação Ambiental e vice-versa. A análise das características da construção de um processo de conscientização ambiental deve oferecer essa clareza para todos os atores

sociais, sejam eles educadores, empresários ou operários, já que disso depende a continuidade da existência de vida na terra.

## **1.2. Aspectos Históricos da Educação Ambiental**

Segundo Dias (1998), as discussões sobre a questão ambiental somente atingiram a condição de movimento social por volta dos anos de 60 e 70 do século XX, resultando da organização de vários movimentos sociais. Os problemas ambientais já atingem, então, dimensões alarmantes tanto em seu segmento natural quanto em seu segmento social, dando abertura ao acontecimento de vários eventos para sua discussão, que acabaram recebendo freqüentemente os nomes das cidades que os sediaram. Destes, alguns serão mais significativos no sentido de abordarem um aspecto imprescindível desta discussão geral, que é a Educação Ambiental, termo que passa a ter seu uso difundido nos EUA na década de 70 do século XX. A mesma surge com a missão de erigir e consolidar todo um processo de conscientização ambiental. Sua construção teve como marco algumas conferências de nível internacional que foram posteriormente se aproximando mais do âmbito nacional, regional e local.

Dentre estas, cabe citar a Conferência de Estocolmo – Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano (1972) acontecendo ao mesmo período da publicação de um documento reflexivo pelo Clube de Roma, fundado em 1968, a partir da reunião de 30 especialistas de várias áreas naquela cidade, no intuito de discutir a crise da humanidade, baseado em estudos sobre crescimento demográfico e recursos naturais, e sugerindo a reavaliação do modelo de crescimento humano diante da “Declaração Sobre o Meio Ambiente Humano” (DIAS, op. cit). Aqui, o Plano de Ação da conferência de Estocolmo já recomenda capacitação de professores, desenvolvimento de métodos e recursos direcionados à Educação Ambiental de acordo com Pedrini (1997).

A Conferência de Estocolmo reforçou e expandiu as considerações anteriores, representando, nas palavras de McCormick (1992), a transição de um entendimento sentimental e ingênuo nos anos 60 para uma perspectiva racional, política e global nos anos 70 do século XX, bem como a presença de ONG's e outros grupos não-credenciados.

McCormick (op. cit.) agrupa os 26 princípios listados na Declaração de Estocolmo em 5 grupos:

- . Resguardo e conservação dos recursos naturais;
- . Desenvolvimento e Educação Ambiental (que devem andar juntos);
- . A poluição (que não deve exceder a capacidade de recuperação do Meio Ambiente);
- . Padrões de administração ambiental e exploração de recursos (que devem ser estabelecidos por cada país).
- . Ciência, tecnologia, educação e pesquisa (que devem ser utilizadas para promover a proteção ambiental).

Pedrini (1997) lembra que, posteriormente, a Conferência de Belgrado, promovida pela Organização Educacional Científica e Cultural das Nações Unidas – UNESCO, que ocorreu em 1975, abordou uma nova ética planetária para erradicação da pobreza, analfabetismo, etc., formulando princípios e orientações para o Programa Internacional de Educação Ambiental – PIEA da UNESCO, relatando experiências ocorridas no mundo, na tentativa de que representassem uma referência para novas tentativas em outras áreas tanto desenvolvidas quanto subdesenvolvidas. Foram realizados ainda eventos com a participação de estudantes, professores e administradores.

Dias (1998) destaca que o documento elaborado ao final do evento foi denominado Carta de Belgrado. Esta questiona as políticas de maximização de crescimento econômico desconsiderando as conseqüências para a sociedade e recursos, apontando, ainda, reformas de processos e sistemas educacionais como centrais para uma nova ética de desenvolvimento, bem como a necessidade de novo tipo de educação à juventude no intuito de promover a defesa e a melhoria do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Dois anos depois, a Conferência de Tbilisi, Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, também promovida pela UNESCO e PNUMA em 1977, apresenta-se com maior destaque, devido aos avanços que representa, uma vez que lança as bases dos objetivos, funções, estratégias, princípios e recomendações para Educação Ambiental. Esta deveria ter sua base pautada na ciência e tecnologia visando uma tomada de consciência quanto ao uso dos recursos naturais em ações veiculadas através da educação formal e não-formal a todos os segmentos sociais indicando a participação social efetiva.

Trata-se a Educação Ambiental enquanto processo contínuo e interdisciplinar em 41 recomendações nas quais, esta é imprescindível para o desenvolvimento igualitário dos países, chegando a propor nas instâncias políticas do planeta a inserção e intensificação da reflexão, pesquisa, inovações, intercâmbio e solidariedade internacional direcionados à formação de docentes qualificados para tal, mediante a Declaração Sobre Educação Ambiental de acordo com Dias (op. cit).

Em abril de 1987 foi divulgado o documento *Nosso Futuro Comum* ou Relatório Brundtland, produzido pela Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Comissão Brundtland (referência ao nome da Presidente responsável pelo mesmo) tratando de preocupações, desafios e esforços comuns no sentido de formular propostas realistas para o enfrentamento de tais questões.

Entretanto, somente com a Conferência de Moscou e com o Congresso Internacional sobre a Educação e Formação Ambientais da UNESCO / PNUMA de 1987, houve larga participação de educadores de vários países reforçando as considerações de Tbilisi e, objetivando modificações comportamentais cognitivas e afetivas. A meta naquele momento era apontar um plano de ação para a década de 1990 com estruturação de um modelo curricular, intercâmbio de informações, desenvolvimento de novos recursos instrucionais, promoção de avaliação de currículos, capacitação de docentes, capacitação de alunos de cursos profissionalizantes, criação de banco de programas audiovisuais, informações sobre a legislação etc.

Pedrini (1997) esclarece ainda que a partir dela ocorreram reuniões setorializadas incluindo o Encontro Nacional de Políticas e Metodologias para a Educação Ambiental promovido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, juntamente com a secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República, sugerindo propostas no âmbito da capacitação de recursos humanos, material didático, formas de trabalho na comunidade e escola e objetivando a discussão de diretrizes para a política de Educação Ambiental, até a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) ou Conferência de Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro em 1992, também denominada Rio 92.

Neste mesmo ano, durante a Rio 92, a Assessoria do MEC promoveu o Workshop sobre Educação Ambiental do que resultou a formalização da Carta Brasileira para a Educação

Ambiental tendo ainda as indicações da Agenda 21, documento aprovado durante a Rio 92 em que os países signatários se comprometeram a incorporar em suas políticas públicas as dimensões do Desenvolvimento Sustentável (DIAS, 1998).

Neste Encontro, foram aprovados 5 acordos oficiais estando entre eles a Agenda 21 e a “Carta Brasileira para Educação Ambiental” enfocando o papel do Estado na implementação imediata da Educação Ambiental em todos os níveis. Cabendo destacar as reuniões realizadas no aterro do Flamengo, no Rio de Janeiro, com ONG’s e Sociedade Civil além da Jornada Internacional de Educação Ambiental com o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. (PEDRINI, 1997).

Por fim, a reunião da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 10) ocorreu de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, em Joanesburgo, África do Sul, objetivando a reafirmação do compromisso com acordos e tratados internacionais (Agenda 21) e, identificar novas prioridades.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente - MMA (BRASIL, 2003), a discussão integrada quanto aos pilares básicos do Desenvolvimento Sustentável (econômico, social e ambiental) aproximou proteção ambiental e o combate à pobreza levando a produção de dois documentos:

- Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável;
- Plano de implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

A Declaração de Joanesburgo destaca avanços na convergência de pontos de vista entre os povos em relação a Desenvolvimento Sustentável e do trabalho em parcerias para tal. Porém o distanciamento entre países ricos e pobres tem ameaçado grandemente o Meio Ambiente global. Paradoxalmente, a globalização sustenta a perspectiva integradora do desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo em que colabora para as disparidades globais uma vez que custos e benefícios têm sido distribuídos de forma desigual.

Com isso, o compromisso para o futuro está pautado na parceria construtiva, com foco na indivisibilidade da dignidade humana e no trabalho cooperativo para facilitar o acesso a recursos financeiros e benefícios da abertura de mercados, levando a um processo inclusivo

de grupos e governos e da operacionalização do Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável. O qual, buscando promover a integração desenvolvimento social, crescimento econômico e proteção do Meio Ambiente, busca o respeito à diversidade cultural e considera a dimensão ética no processo de discussão quanto a: erradicação da pobreza, alteração dos padrões insustentáveis de produção e consumo, proteção e gestão da base de recursos naturais para o desenvolvimento econômico e social, desenvolvimento sustentável em um mundo voltado para a globalização, saúde e desenvolvimento sustentável, desenvolvimento de pequenos estados insulares em desenvolvimento, desenvolvimento sustentável para a África bem como as iniciativas regionais.

Dentre os mecanismos para a sua implementação, têm-se como premissa básica recursos financeiros novos e adicionais, acesso ao desenvolvimento, transferência e disseminação de tecnologias ambientais saudáveis, a educação e a mobilização dos recursos necessários para a mesma, inclusive financeiros. (BRASIL, op. cit)

De acordo com constatações feitas por Pedrini (1997) a Educação Ambiental no Brasil tem se manifestado há pelo menos 50 anos sob várias denominações (educação conservacionista, sanitária, ecológica) antes de atingir o termo em questão e uma concepção naturalista.

Dias (1998) enfatiza que a Educação Ambiental no Brasil é resultado de toda uma discussão anterior e a nível internacional que somente é instituída em 31 de agosto de 1981 pela Lei Federal nº 6.938, a qual criou, dentre outros, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental no Brasil, admitindo como um de seus princípios que a Educação Ambiental deveria ser trabalhada a nível formal e informal sendo que esta assume um caráter mais pedagógico quando da emissão do parecer 226/87 (Plenário do Conselho Federal de Educação / MEC) que indica seu caráter interdisciplinar e a realização em todos os níveis de ensino. Em 1988 a Constituição Brasileira faz referência ao Meio Ambiente em seu Capítulo VI, artigo 225; e posteriormente em 1991 o MEC baixa a portaria 678 (14 / 05 / 91) que recomenda a Educação Ambiental como conteúdo disciplinar em todos os níveis de ensino, sem que se configure, entretanto, como disciplina específica.

Diante deste quadro histórico-evolutivo torna-se necessário uma análise de documentos que têm norteado mais de perto o processo de implementação da Educação Ambiental no Brasil e no Estado do Piauí, uma vez que este representa forte veículo de validação da cultura de uma sociedade.

## **2. METODOLOGIA**

### **2.1. Fundamentação Metodológica**

Para atingir os objetivos aqui propostos, foram utilizados, como procedimentos metodológicos, a pesquisa bibliográfica, estudo documental e a pesquisa de campo no intuito de atingir a sistematização do conhecimento acerca do tema para, em seguida, analisá-lo sob o prisma de sua normatização com base na seleção de documentos diretamente ligados ao tema.

De acordo com Pedrón (2001), a pesquisa bibliográfica, enquanto procedimento básico a qualquer pesquisa, leva ao delineamento e organização das idéias sobre o tema, partindo da análise de produções humanas como livros, artigos, filmes, etc. conhecidos ou inéditos sobre um dado assunto. Associado a isso, o Instituto Pedagógico Latino-Americano e Caribenho – IPLAC (1998), indica o estudo documental como “*obter, organizar e sistematizar os dados disponíveis, submetendo-os a um conjunto de operações mentais com vistas a utilizá-los como fonte de informação sobre o objeto disponível*” (IPLAC, 1998, p. 6). Documentos podem ser ainda de fontes primárias as quais, no dizer de Gonsalves (2003), são materiais que ainda não passaram por análise, como fotos, diários, textos, etc. Nos ateremos assim, aos documentos escritos.

A pesquisa de campo, segundo Rudio (1995) e Pedrón (2001), consta da observação dos fatos como eles ocorrem espontaneamente. Deste modo foram usados também dados

coletados de forma assistemática (ocasional, simples ou não-estruturada), sem controle pré-elaborado, pois os acontecimentos podem ser esperados, mas ao mesmo tempo são imprevisíveis e casuais sem determinação do quê ou como será observado.

Realizamos nosso trabalho como observador não participante que, nas palavras de Rudio (1995, p. 35) “*é um elemento que vê de fora*”, um estranho, uma pessoa que não está envolvida na situação.

Trata-se, assim, de um estudo descritivo, já que abrange aspectos gerais e amplos de um contexto social no intuito de obter entendimento sobre o comportamento de fatores e elementos que influenciam um determinado fenômeno, bem como qualitativo uma vez que este “*tem como objetivo situações complexas ou estritamente particulares (...) buscando entender a relação de causa e efeito do fenômeno*” (PEDRÓN, 2001, p. 129-130) diante da busca por aspectos gerais e amplos de um contexto social através da análise da interação de certas variáveis. E, ainda, sob uma perspectiva dialética, a qual Seabra (2001, p. 56) destaca a partir “*do princípio de que os fenômenos trazem consigo as suas próprias contradições sendo levados a transformarem-se nos seus contrários*”.

## **2.2. Procedimentos**

Uma vez estabelecida a base teórica e normativa, a pesquisa de campo foi realizada em instituições e Organizações Não-Governamentais (ONGs) da área urbana de Teresina, direcionando assim o foco desta pesquisa para o aspecto institucional da implementação da Educação Ambiental sob a forma de observação não participante no acompanhamento das ações referentes à Educação Ambiental desenvolvidas pelas mesmas.

O uso da amostra intencional foi estabelecido em função da busca por elementos com características específicas bem definidas, tendo sido a atuação com a temática ambiental o critério para a seleção. Foram definidos, assim, como elementos de amostra intencional: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), o Centro de Educação Ambiental do Estado (CEA-PI), as Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDU

Centro-Norte, Leste-Sudeste e Sul), a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e as ONGs representadas pela Fundação Rio Parnaíba (FURPA), pioneira em sua categoria nesta cidade.

A opção por tais procedimentos mostra-se pertinente a partir do momento em que a pesquisa bibliográfica constitui o instrumento que levará à delimitação da ampla produção teórica referente às discussões que perpassam mais proximamente à temática em questão.

O estudo documental permitiu a ordenação sistemática da base normativa que a direciona. A pesquisa de campo por meio de observação assistemática torna-se necessária diante do trabalho com fatos e acontecimentos não premeditáveis, uma vez que, se trata da detecção de aspectos do comportamento de dado segmento da sociedade complementado por entrevistas não estruturadas com representantes dos segmentos envolvidos.

Uma vez selecionadas as amostras, procedemos a observação não participante durante as visitas aos locais selecionados, além da aplicação de roteiros de entrevistas a gerentes, diretores, coordenadores e supervisores dos respectivos órgãos e setores nesta pesquisa abordados. Seguindo-se a isso, realizamos o estudo documental, selecionando leis, pareceres, decretos e outras diretrizes que abordam o processo ou as estruturas que se referem as entidades em questão. A análise destes documentos buscou evidenciar as ações propostas para que fossem verificados a abordagem, a aplicação, o desenvolvimento e seus respectivos efeitos para a implementação da Educação Ambiental.

A perspectiva dialética de análise dos resultados obtidos contribuirá no sentido de que as lacunas existentes neste processo serão entendidas enquanto originadas em suas especificidades que por sua vez interagem com o contexto externo.

### **3. ASPECTOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

O processo de estruturação da Educação Ambiental demanda ações que partem dos mais variados segmentos. Diante de tamanha diversidade, a normatização da mesma tornou-se premissa para organização de sua realização.

Quando utilizamos aqui o termo “base normativa”, este se refere não só à legislação, mas também às diretrizes gerais ligadas a este processo. Estas foram verificadas na esfera nacional, estadual e municipal, nas quais elegemos aquelas que, em nosso entendimento, mostram-se mais representativas nos cenários citados e que convergem para o objeto desse estudo. Tendo em vista que as deliberações e ações neste âmbito no país se precedem e se embasam, entendemos ser pertinente abordar aqui os aspectos da institucionalização da Educação Ambiental no Brasil e no Piauí para atingir aquelas referentes a Teresina enquanto capital, inserida neste contexto.

#### **3.1. No Brasil**

Podemos dizer que as manifestações em relação ao Meio Ambiente neste país ocorrem desde a sua descoberta. A exuberância da natureza já se impôs nos primeiros relatos sobre esta terra. Porém, esta mesma condição instigou o seu consumo desmedido por longos cinco séculos. E apesar de haver registros de normatização visando a sua proteção desde o século

XVI (DIAS, 1998) é apenas no século XX que isto se transportará de maneira mais efetiva às camadas populares e, inclusive, na forma de normatizações dispensadas à Conservação e Educação Ambiental das quais destacamos algumas mais representativas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Aspectos Normativos Nacionais

<b>BASE NORMATIVA</b>	<b>ANO</b>	<b>OBJETIVOS</b>
- Constituição da República Federativa do Brasil (Cap. VI, Art. 225, Inciso VI, § 1º)	1988	- Promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino; - Conscientização pública.
- Lei Nº 7.797 (Art. 5, Inciso III)	1989	- Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente; - Estabelece a Educação Ambiental como prioridade.
- Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA)	1994	- Aprofundamento e sistematização da Educação Ambiental (sistema escolar como instrumento); - Produção de informação e formação da consciência pública.
- Lei Nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	1996	- Foco da aprendizagem em linguagens, competências e habilidades; - Ensino interdisciplinar;
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)	1998	- Referências nacionais; - Especificidades regionais; - Temas transversais.
- Lei Nº 9.795 – Política Nacional de Educação Ambiental	1999	- Princípios básicos: humanista, holístico, democrático e participativo; - Linhas de ação: capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; - Produção e divulgação de material educativo, acompanhamento e avaliação.
- Parâmetros Curriculares Nacionais de Meio Ambiente na Escola	2001	- Capacitação de professores.

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Dos fatos que antecedem a apresentação da Constituição Federal de 1988, acreditamos ser um bom veículo para iniciarmos nossas observações, diante do seu caráter sensibilizador, o parecer 226 / 1987 do Conselho Federal de Educação / MEC sobre Educação Ambiental acionado pelo Conselheiro Arnaldo Niskier, que indica a *“necessidade da inclusão da Educação Ambiental dentre os currículos das escolas de 1º e 2º graus”* (DIAS, 1998, p. 331), no sentido de instituir, orientar e estimular uma Educação Ambiental sistematizada. Este Conselho já sugere a formação de Centros de Educação Ambiental nos estados com equipes interdisciplinares, elaboração de diagnósticos locais para a incorporação dos temas mais significativos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Anexo 1), referindo-se ao Meio Ambiente em seu Capítulo VI, artigo 225, considera que *“Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (BRASIL, 2004, p. 128). Neste artigo chamamos a atenção para o inciso VI, 1º §, que afirma *“promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”* (BRASIL, 2004, p. 146). Temos aqui a primeira abertura a nível constitucional para a Educação Ambiental mesmo que sem sistematização definida ou caráter pedagógico explícito, mas com atribuições do Poder Público.

Com a Lei Federal nº 7.797 de 10 de julho de 1989 é criado o Fundo Nacional de Meio Ambiente (Anexo 2) que deverá ser aplicado através de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou entidades privadas sem fins lucrativos consonantes com os objetivos deste fundo como indica seu Artigo 3. Cabe aqui destacar que, em seu Artigo 5, inciso III, a Educação Ambiental é considerada prioridade para aplicação de tais recursos.

Do Workshop sobre Educação Ambiental realizado em Julho de 1992 no Rio de Janeiro, o documento, aqui elaborado e aprovado, evidenciava a limitada atuação do Estado em relação às considerações da Constituição Federal de 1988 recomendando um maior comprometimento do poder público federal, estadual e municipal na elaboração e execução de políticas para Educação Ambiental, bem como o estabelecimento de metas, articulando com instituições de ensino superior, viabilização de recursos, programas, capacitações, etc. Aqui, as solicitações referentes ao Meio Ambiente e à Educação Ambiental especificamente

passariam a ter uma popularização crescente contemplada posteriormente com o Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA.

Assim, diante das diretrizes apontadas pelas grandes conferências, foi aprovado pelo Governo Federal, em dezembro de 1994, o PRONEA, tendo suas ações orientadas sob duas perspectivas; a primeira

... referente ao aprofundamento e a sistematização da Educação Ambiental para as atuais e para as novas gerações tendo o sistema escolar como seu instrumento; enquanto a segunda se direciona à boa gestão ambiental, visando a firmação da consciência pública, ou a produção de informação adequada nos mais diversos segmentos. (BRASIL, 1997, p. 6).

O Programa visa ainda atingir aqueles que tem poder decisório ou capacidade de influir nas decisões sobre as questões ambientais; os usuários de recursos naturais (pescadores, pecuaristas, etc) e aqueles que atuam nos meios de comunicação. Os recursos para tanto serão oriundos de forma complementar do Ministério da Educação e Cultura - MEC, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Com isso, observamos a necessidade e solicitação da sistematização da Educação Ambiental formal ventiladas, formalmente, já desde antes de atingir a natureza constitucional, apesar do debate propiciado com o Encontro Nacional de Políticas e Metodologias para a Educação Ambiental (MEC / SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República) que estabelece princípios norteadores quanto à capacitação, material didático, formas de trabalho na comunidade e escola.

As deliberações mais operacionais vêm a se dar quase uma década depois com a reforma do ensino nacional como apontará a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (BRASIL, 1999), segundo a qual a Educação deve ser desenvolvida na convivência familiar, humana, no trabalho, em instituições e nos movimentos e organizações civis bem como em manifestações culturais buscando disciplinar e vincular a

educação escolar formal ao trabalho e práticas sociais, o que dá abertura a uma formação menos compartimentada como bem aponta a composição dos níveis escolares com Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo em seqüência o Ensino Superior.

A Educação deve, assim, assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e estudos posteriores, que inicia com o ensino infantil que visa o desenvolvimento integral da criança até os seis anos, continua no ensino fundamental que tem duração de oito anos e foca na formação básica do cidadão para o desenvolvimento da capacidade de aprender, compreender o ambiente natural e social, político, tecnológico, artístico, bem como os valores em que se fundamenta a sociedade; visa ainda a aquisição de conhecimentos e habilidades com formação de atitudes e valores, fortalecimento dos vínculos de família e solidariedade humana.

A continuidade no desenvolvimento da capacidade de aprender será feita com base no uso de linguagens para adaptação do educando às condições de mudança na sociedade, estabelecendo competências e habilidades a serem atingidas em vez do foco em disciplinas ou conteúdos específicos, aproximando a formação geral da preparação para o trabalho e prevendo um destaque para a interdisciplinaridade no processo educativo. Esta deverá ser construída ainda no ensino fundamental para ser consolidada no ensino médio tendo como suporte os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (BRASIL, 1998).

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Fundamental pretende-se admitir e respeitar as especificidades regionais lembrando os pontos comuns ao processo educacional que constitui as referências nacionais sob uma configuração aberta e flexível com o que se conforma o cenário para o trabalho com Temas Transversais. Estes são concebidos como uma tradução das discussões sociais que devem ser verificadas sob o prisma das diversas disciplinas manifestando, assim, a abordagem interdisciplinar dos temas elencados que são: Ética, Saúde, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, e Meio Ambiente. Este último tema transversal será objeto de considerações mais aprofundadas já que representa também as disposições da Lei Federal nº 9.795 / 1999 (Anexo 3) que dispõe sobre a Educação Ambiental instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental. Segundo esta, a Educação Ambiental é representada pelos

... processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade (...). A Educação Ambiental é ainda componente essencial e permanente da educação nacional devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não-formal (BRASIL, 1999).

Ainda segundo esta lei, a Educação Ambiental tem por princípios básicos o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo. O capítulo II, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, indica as seguintes linhas de atuação: capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações, produção e divulgação de material educativo, acompanhamento e avaliação, sendo que não deve ser implantada como disciplina específica no currículo, destacando ainda que os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação. Assim, esta Lei já representa um maior esclarecimento em relação a viabilização operacional pedagógica da Educação Ambiental Formal.

Dentre os Temas Transversais apresentados nos Parâmetros Curriculares Nacionais que buscavam orientar o trabalho interdisciplinar com estas demandas sociais (orientação sexual, trabalho e consumo, pluralidade cultural), o tema transversal Meio Ambiente teve grande valorização no meio educacional tanto que foi o único até o momento a ter material didático específico voltado à capacitação de docentes denominado: Parâmetros Curriculares Nacionais em Ação: Meio Ambiente na Escola. Cabe agora verificar a forma como estas ações vêm sendo aplicadas e em quais perspectivas são abordadas.

Respondendo a esta demanda, o material dos PCNs Meio Ambiente foi publicado em 2001 e vem sendo difundido por meio de capacitações ministradas por consultores do Ministério da Educação (MEC) vinculados à Secretaria de Educação Fundamental através da formação de redes de apoio em cada estado do país mediante cadastramento dos mesmos. O programa pretende trabalhar a temática ambiental nos currículos, no convívio escolar e da comunidade através de projetos de Educação Ambiental inseridos no projeto educativo da escola. Está organizado em módulos de estudo com atividades que remetem à reflexão sobre experiências já desenvolvidas contando com dois kits de material compostos por livros, CD's, vídeos e guias de utilização voltados, um para capacitação dos docentes, e o outro para o

trabalho com os discentes, objetivando ampliação de conhecimentos e ajuda na elaboração de propostas de trabalhos em grupo.

O material didático é composto por 11 módulos intitulados: Acordos e Vínculos, Os Temas Transversais, Ser Humano, Sociedade e Natureza, Meio Ambiente na Escola, Sustentabilidade, Biodiversidade, Água, Energia, Resíduos, Diálogos com as Áreas e Projetos de Trabalho em Educação Ambiental. Este é um material de qualidade gráfica, didática e educacional que atende as deliberações da base legal nacional que o antecedeu.

### 3.2. No Piauí

O Piauí, enquanto área ecotonal, ou seja, de transição entre ecossistemas e conseqüentemente de grande diversidade / variedade de ambientes, também tem sofrido com o uso irracional de seus recursos desde os primórdios da ocupação de seu território. Como tal, desperta para a defesa do Meio Ambiente sob as deliberações oriundas das discussões nacionais. Conscientizar a população é imprescindível, e a difusão da Educação Ambiental é aqui apoiada pela seguinte base normativa:

Quadro 2 – Aspectos Normativos Estaduais

BASE NORMATIVA	ANO	OBJETIVOS
- Lei Nº 4.854	1996	- Estabelece a Política Ambiental do Estado do Piauí; - Promoção da Educação Ambiental formal e não-formal para atuação da comunidade na defesa do Meio Ambiente.
- Lei Nº 4.940 – Lei de Educação Ambiental do estado do Piauí	1997	- Plano Estadual de Educação Ambiental; - Criação da comissão Especial da Educação Ambiental; - Atuação obrigatória da Secretaria Estadual de Educação.
- Lei Nº 5.101	1999	- Dispõe sobre o Sistema Educacional do Piauí; - Obrigatoriedade do Ensino do tema Meio Ambiente nas escolas públicas e particulares.
- Programa Estadual de Educação Ambiental	2000	- Ações para a sistematização e evolução da Educação Ambiental no Estado; - Criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

A Lei nº 4.854 de 10 de Julho de 1997 (Anexo 4) estabelece a Política Ambiental do Estado do Piauí: implementação, acompanhamento, princípios, objetivos e normas básicas. A multidisciplinaridade, participação comunitária, compatibilização com políticas ambientais nacional e regional, unidade e descentralização, continuidade, informação e divulgação permanente de dados sobre as condições ambientais deverão ser aplicadas na Ação do Piauí Capítulo III do qual destacamos a promoção da Educação Ambiental formal.

É possível notar no texto do documento supracitado a grande preocupação com os recursos naturais; com questões de saneamento e com a poluição diante de um vago posicionamento em relação à Educação Ambiental propriamente, a qual somente terá a sua introdução nos currículos dos Ensinos Fundamental e Médio, bem como a instituição do Plano Estadual a ela referente com a Lei nº 4.940 de 15 de Julho de 1997 - Lei de Educação Ambiental do Estado do Piauí (Anexo 5). Aqui se torna obrigatória a sua abordagem transdisciplinar em todas as matérias curriculares de Ensino Fundamental e Médio nos estabelecimentos de ensino do Piauí para promoção de revisão de conteúdos e grades curriculares e implantação das oficinas de reciclagem, da elaboração do plano estadual de Educação Ambiental, destacando a formação, treinamento e reciclagem de professores e especialistas com a obrigatória atuação da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC.

Cria-se a Comissão Especial da Educação Ambiental presidida pelo Secretário de Meio Ambiente, composta por dois representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, dois da Secretaria de Educação e Cultura, dois das Universidades, dois das ONG's e um de Centros e/ou institutos de pesquisa escolhidos pelo Governador.

Caberia a esta Comissão propor à SEDUC a revisão de currículos e, à SEMAR, as diretrizes para o Plano Estadual bem como encaminhar às mesmas propostas programáticas, estratégias metodológicas e avaliativas, orientações sobre produção e diversificação de material didático necessário à prática docente. A Comissão contaria com o apoio logístico da SEMAR, entretanto a mesma não chegou a funcionar, segundo o relato de técnicos da própria SEMAR.

Posteriormente, a Lei nº 5.101, de 23 de Novembro de 1999 (Anexo 6) dispõe sobre o sistema educacional do Piauí e, como a LDB Nacional, atribui ao Ensino Fundamental o objetivo de formação básica do cidadão mediante a compreensão do ambiente natural e social, sistema político, tecnológico, artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade construindo a base para os níveis seguintes (Médio e Superior). Evidenciamos ainda a nível de Constituição Estadual, a obrigatoriedade do ensino do tema Meio Ambiente em escolas públicas e particulares como também à promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente (Artigo 226 § Único) pouco especificando-a.

Somente durante o Seminário de Educação Ambiental ocorrido em 1º de Julho de 2000, promovido pela SEMAR, é validado o Programa Estadual de Educação Ambiental (Anexo 7), propondo o desenvolvimento de ações básicas para a sistematização e evolução dessa prática a fim de implementar a Educação Ambiental no Estado com os objetivos de promover a qualificação dos recursos humanos, apoiar e incentivar o desenvolvimento de instrumentos etc. e, produzir e difundir materiais educativos, seguindo as linhas de ação: capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de instrumentos e metodologias, produção e difusão de conhecimentos.

As estratégias operacionais para tanto são: instituição de uma Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para coordenar o planejamento, acompanhamento e a avaliação das ações de Educação Ambiental, articulação intra e interinstitucional (parcerias), descentralização de ações (núcleos ou câmaras setoriais), e elaboração de planos de trabalho em Educação Ambiental com periodicidade anual.

Esta Comissão foi instituída no Estado pelo Decreto Estadual Nº 10.399 em 2000 como resposta a uma necessidade de se atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente, tendo representantes das seguintes instituições: Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina (atualmente representada pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, já que as atuais Superintendências de Desenvolvimento Urbano – SDUs estão a esta subordinadas), Universidades Estadual e Federal do Piauí, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Empresa de Turismo do Piauí, Associação Piauiense de Prefeitos Municipais, Fundação Rio

Parnaíba, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí e Banco do Nordeste. Este momento representa um marco para a implementação da Educação Ambiental piauiense porém, percebem-se claramente as limitações de atuação desta comissão diante do cenário político no Estado e ao observar-se a desarticulação e paralelismo de ações e eventos de cunho ambiental tanto a nível formal quanto informal.

### 3.3. Em Teresina

A nível de capital, Teresina acaba se valendo da condição de centro de decisões para acompanhar e representar as discussões sobre Meio Ambiente e Educação Ambiental no Piauí. Estas tiveram sua formalização praticamente ao mesmo ritmo da esfera estadual. Mas algumas ações serão mais significativas que outras diante de seus efeitos na área urbana da mesma, como as que listamos no quadro abaixo:

Quadro 3 – Aspectos Normativos Municipais

BASE NORMATIVA	ANO	OBJETIVOS
- Lei Nº 2.475	1996	- Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente; - Educação Ambiental na escola em todos os níveis;
- Lei Nº 2.960	2000	- Cria as Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
- Plano de Desenvolvimento Sustentável de Teresina	2002	- Agenda 2015.
- Lei Nº 3.183	2003	- Plano Decenal da Educação para Teresina: . Erradicação do analfabetismo; . Universalização do atendimento da Educação Básica; . Melhoria da qualidade de ensino; . Formação para o trabalho e Ensino Superior.

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Em 4 de julho de 1996, a Lei Municipal Nº 2.475 estabelecia a Política Municipal de Meio Ambiente, tendo como princípios básicos passíveis de destaque: I – a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade no trato das questões ambientais; II – participação comunitária na defesa do Meio Ambiente; III – integração com a Política de Meio Ambiente Federal e Estadual; VIII – Educação Ambiental na escola a todos os níveis de Ensino e na comunidade, a nível informal (empresas, associações, cooperativas, entidades filantrópicas, indústrias, ONG's, os três poderes e pessoas físicas) dentre outros. Entretanto, aqui é evidenciada como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outros, a extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Com a Lei Nº 2.960 de 26 de dezembro de 2000, (Anexo 8) são criadas as Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Inicialmente foram criadas: a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte (SDU / Centro-Norte), Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste-Sudeste (SDU / Leste-Sudeste) e Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul (SDU / Sul), agregando as atribuições dos órgãos e secretarias extintos com sua criação como no caso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM). Logo depois, foram criadas a SDU Sudeste, desmembrada da SDU Leste / Sudeste e a Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR).

Estas SDU's atuam sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) com autonomia para administrar os Serviços Urbanos (coleta de lixo, limpeza de vias públicas, serviços de mercados e feiras, cemitérios, numeração, emplacamento de ruas), Habitações (regularização de construções, licenças para construir, documentos e licenciamentos de bancas de revistas e trailers), Meio Ambiente (poluição ambiental, poda de árvores, plantio e distribuição de mudas, etc.), Obras e Serviços (pavimentação e manutenção de calçamentos, asfalto, galerias, praças) e Feiras Livres e Mercados (abastecimento).

Vivenciando o contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92, de onde é assumido por 170 países o compromisso com o desenvolvimento sustentável por meio da elaboração da Agenda 21 (pensar globalmente, agir localmente) em cada cidade de cada país, a administração municipal de Teresina implementa o processo de construção do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Teresina ou Agenda 2015 (Quadros 4 a 12) de forma participativa e multissetorial considerando a dimensão ambiental (conservação de recursos, capacidade de suporte dos ecossistemas), a dimensão

social (redução da exclusão, melhoria da qualidade de vida urbana), a dimensão econômica (aumento do emprego e renda com redução de consumo de recursos naturais e de produção de resíduos), a dimensão política (fortalecimento da democracia participativa, parcerias e novos instrumentos de gestão), a dimensão cultural (valorização da cultura local) e a dimensão urbanística (beleza, mobilidade com segurança e organização do espaço). (TERESINA, 2003).

Em agosto de 2001 o processo foi iniciado no Congresso da cidade e concluído em agosto de 2002 abordando dezessete temas sob o prisma das potencialidades, tendências atuais e vocação da cidade além de um diagnóstico que levou a construção de dois cenários: um considerando os próximos treze anos sem intervenção nos processos que então se desenvolviam e o outro considerando a construção do que seria um cenário desejável.

Para tanto foi organizada a seguinte estrutura:

. **Conselho Estratégico de Teresina** para garantir a sustentação política sendo composto por organizações da sociedade civil, lideranças empresariais, comunitárias, sindicais, estudantis, religiosas, políticas, judiciárias, artísticas, intelectuais que participaram dos seminários temáticos, grupos de trabalho;

. **Grupo Consultivo**, subgrupo do Conselho estratégico, visando discutir e aprovar documentos síntese do diagnóstico, cenários e propostas para apreciação e aprovação final do conselho;

. **Grupos temáticos**: compostos por especialistas que realizaram estudos e reuniões com atores sociais relacionados aos temas e que levaram à redação de documentos aperfeiçoados em seminários temáticos.

A implementação do plano da Agenda 2015 conta com Grupos de Impulsão para viabilização de projetos que dependam de ações mobilizadoras, contando com o acompanhamento que se dá em reuniões anuais do Conselho Estratégico com uma revisão completa do mesmo a cada cinco anos.

O documento produzido apresenta em seu diagnóstico uma tendência à diminuição do crescimento populacional com redução da pressão sobre equipamentos urbanos e Meio Ambiente. Tendo ainda, como **pontos fortes**: a condição de submetrópole regional, um setor

educacional que atua até os níveis de pós-graduação e pesquisa acadêmica, um conjunto de atividades competitivas formado por pequenas e médias empresas, em saúde, moda, cerâmica e turismo de eventos, a atuação de instituições e programas públicos e privados para qualificação profissional, fomento ao empreendedorismo e oferta de crédito a micro e pequenos empresários bem como o segmento informal, ovinocaprinocultura, avicultura e fruticultura organizadas inclusive, com disponibilidade de crédito e apoio à atividade agrícola.

Contamos ainda com a beleza cênica da paisagem de uma topografia plana favorável à urbanização e serviços públicos, abundância dos recursos hídricos, minerais para a construção civil, indústrias e artesanato de cerâmica. A existência de uma malha viária bem definida contando com vias também aéreas. Equipamentos culturais e de valor histórico, comércio dinâmico e instituições públicas no centro da cidade, sistema municipal de habitação com atuação integrada para fornecer urbanização adequada inclusive a vilas e favelas; grande número de programas e projetos sociais governamentais e não-governamentais, universalização do ensino fundamental, programas de alfabetização de adultos; diversos programas e campanhas de saúde bem sucedidos e por último, mas não menos importante, a hospitalidade e honestidade do teresinense.

São identificados também **pontos fracos** como : os altos índices de desemprego e informalidade no mercado de trabalho em consequência da pobreza na região, bem como a pequena diversificação econômica e limitadas oportunidades de desenvolvimento e trabalho, mantendo elevada dependência à renda gerada pelo setor público. Baixa média salarial e dificuldades de inserção do jovem no mercado de trabalho, agricultura frágil (subsistência, desorganização e técnicas tradicionais), alta taxa de analfabetismo adulto e nível educacional insuficiente para atender o mercado de trabalho atual, grande número de loteamentos irregulares em áreas com restrições ambientais, baixa cobertura do sistema de saneamento e deficiências operacionais no abastecimento de água impondo valores elevados ao serviço, precariedade do aterro sanitário, grandes vazios urbanos devido a grande extensão do perímetro urbano, insuficiência de pontes sobre os rios, deterioração da área central por ocupação de vendedores ambulantes, descaracterização do patrimônio arquitetônico e praças.

Grande parte da população vive em vilas e favelas com estrutura física precária, expressivo número de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, incidência entre jovens e adolescentes, de violência, prostituição, uso e tráfico de drogas, crianças

expostas à exploração de trabalho, violência sexual e doméstica; elevados índices de evasão e reprovação escolar, defasagem idade / série, oferta em educação infantil insuficiente; pouca integração e articulação nos diversos níveis de assistência à saúde e ausência de sistema de referência e contra-referência no atendimento ao cliente; insuficiente resolutividade no atendimento à criança na rede de média e, alta complexidade e inexistência de serviços especializados para tratamento de crianças e adolescentes usuários de drogas, falta de identidade local na produção cultural, carência de programas e infra-estruturas adequadas para atividades esportivas, além da falta de estímulo ao esporte e à educação física nas escolas.

Deste panorama delineiam-se algumas fragilidades como a perda de competitividade nas atividades em que Teresina é referência regional e crescimento da violência com disseminação de gangues e narcotráfico.

Como oportunidades apontam-se : a formação do cluster de saúde, com investimentos no setor e, em especial, nos elos faltantes e incipientes, o turismo de eventos, saúde e educação principalmente, crescimento do agronegócio inclusive para exportação, implantação da gestão integrada da bacia hidrográfica do rio Parnaíba pela Agência Nacional de Águas e disponibilidade de recursos federais para novo programa habitacional e infra-estrutura urbana para a população de baixa renda.

Com isso surge a previsão de dois cenários para o futuro da cidade sendo: “os espinhos da unha-de-gato” e “a floração do caneleiro”:

“Os espinhos da unha-de-gato” descrevem um cenário de reprodução da situação atual sem diversificação da economia, investimentos ou emprego mantendo-se a dependência aos setores governamentais. O baixo nível de renda e a exclusão social seriam resultados das limitações do mercado. Ocupação irregular dos espaços, agravamento de problemas ambientais, aumento da violência, desenvolvimento humano insatisfatório e uma baixa auto-estima da população.

“A floração do caneleiro” projeta tendências resultantes da realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento das potencialidades do município para atingir as condições ideais de existência até 2015. Assim espera-se uma economia diversificada e fortalecida, aumento nos índices de emprego, Teresina polarizando uma grande área de influência nos

setores de educação, saúde, moda, turismo de eventos, comércio atacado, varejo e de serviços em geral; consolidação de um cluster na área de saúde; uma zona rural forte atuante nas atividades de avicultura, fruticultura, floricultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, apicultura e olericultura, criação de uma rede de micro e pequenos empresários a partir de projetos políticos para geração de emprego e renda, microcréditos e qualificação de profissionais.

Na área de Meio Ambiente e Saneamento espera-se a valorização do patrimônio ambiental com despoluição e usos adequados, arborização de qualidade e bom nível de Educação Ambiental. O sistema de abastecimento de água com serviços de qualidade abrangendo a toda a população e com tarifas compatíveis bem como o sistema de esgotos, com aterro sanitário funcionando sem oferecer riscos ao meio ambiente e saúde da população e, um sistema de drenagem eficiente.

O uso e ocupação do solo urbano estará pautado na ausência de grandes vazios urbanos e as áreas habitacionais serão bem servidas pelos tipos de transporte coletivo e o aeroporto assumirá categoria internacional. O comércio atacadista se localizará em área onde o acesso não interfira no trânsito urbano. Vias estruturais interligadas, com novos corredores de tráfego em decorrência do planejamento de loteamentos, novas pontes e viadutos, ferrovia rebaixada refletindo numa distribuição modal equilibrada do transporte coletivo (mais rapidez, segurança, conforto).

Prevê-se ainda uma revitalização do centro em função de parcerias entre iniciativas públicas e privadas e a participação da população, melhor organização e segurança do setor comercial. Valorização do seu patrimônio histórico, cultural e ambiental com melhor fluência do tráfego. Regularização de ocupações e loteamentos clandestinos com desocupação das áreas de risco, as áreas urbanizadas contarão com infra-estrutura urbana e equipamentos sociais, redução do déficit habitacional com moradia de qualidade, ambientalmente sustentável.

Estima-se que uma eficiente rede de assistência à população exposta a riscos sociais estará implantada (eliminação do trabalho e da prostituição infantil) promovendo a inclusão social, participação da sociedade civil na gestão e controle da Política de Assistência Social. Bem como a universalização do ingresso, sucesso e permanência de todas as crianças e jovens

na educação infantil, ensino fundamental e médio com eliminação do analfabetismo em que contará também com uma população saudável e índice de desenvolvimento elevado.

Espera-se um maior interesse no esporte através do fortalecimento do esporte escolar, desenvolvimento cultural consolidado (ações de incentivo à produção local) e resgate da memória envolvendo iniciativa privada e geração de renda a artistas e agentes culturais. Assim como condições favoráveis de acesso ao lazer e esporte nos segmentos escolar, comunitário e performance. Resgate da relação homem / rio pela sua maior integração à paisagem urbana e utilização para esporte, lazer e ecoturismo. A cidade teria consolidados baixos índices de criminalidade e melhor sociabilidade levando à elevação da auto-estima e conformação de uma imagem positiva a nível nacional.

Para atingir este cenário, foram estabelecidos os Macro objetivos, Estratégias, Projetos e Ações que podem abranger tanto o poder público municipal quanto de outros níveis de governo, setor privado, ONG's, instituições prestadoras de serviços à comunidade e associações representativas atuantes no município.

Cabe ainda citar o Plano Decenal de Educação para Teresina (PEDET), aprovado pela Lei Nº 3.183 de 25 de abril de 2003 (Anexo 9), que foi iniciado ao final de agosto de 2002 e considerou como referência, dentre outros, o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina ou Agenda 2015. Em setembro de 2002 começaram os fóruns para discussão da proposta que gerou uma versão preliminar posteriormente sistematizada.

Seu eixo de ação está pautado na Educação para os Direitos Humanos, Educação para Democracia e Cidadania e Educação para o Desenvolvimento Econômico e Social apresentando dois objetivos gerais:

- Universalizar o atendimento à demanda escolarizada do município de Teresina garantindo o acesso, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos a um ensino de qualidade, numa perspectiva de educação para todos;
- Erradicar o analfabetismo visando inserir mulheres e homens piauienses no processo sócio-econômico e político do estado e do país, ampliando as oportunidades de geração e aumento de trabalho e renda, a redução da pobreza e o resgate de suas dignidades de cidadãos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, 2003. p. 28)

Com isto terá como suas políticas educacionais: a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento da Educação Básica, melhoria da qualidade de ensino, formação para o trabalho e Ensino Superior. As estratégias institucionais para atingi-las consistem na implantação de ações concretas de alfabetização e profissionalização da população escolarizável, concretização de acordos ou convênios entre os vários sistemas de ensino e instituições da sociedade civil no sentido da utilização de espaços educativos como bibliotecas etc, adoção de processo de gestão democrática que garantam o fortalecimento e dinamização da escola como espaço sócio-pedagógico e cultural da comunidade; a promoção de intercâmbio interinstitucional para o desenvolvimento de projetos tecnológicos, culturais e de formação de recursos humanos; apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, experiências e projetos educativos inovadores; a utilização de recursos tecnológicos para melhoria dos níveis de capacitação formal e continuada, informação técnico-científica e cultural, a ação dos órgãos de apoio e financiamento à pesquisa como meio de acelerar a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos; a valorização dos profissionais da educação; a formação de mão-de-obra propiciando o engajamento de mulheres e homens piauienses no processo social produtivo e político do Estado; e a criação de condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da educação popular, envolvendo instituições da sociedade civil. (TERESINA, 2003).

Diante disso foram delineados programas de acesso, ensino, formação para o trabalho, financiamento e gestão, avaliação dos sistemas educacionais e do Plano Decenal de Educação para Teresina, não havendo porém nenhum destaque para o trabalho com a perspectiva ambiental.

Os recursos normativos aqui elencados foram citados devido a relação mais próxima que ensaiam com a implementação da Educação Ambiental no Piauí e mais especificamente na área urbana da capital. A existência dessas normativas indicam um envolvimento maior das instituições como resposta à demanda ambiental, na forma de sua oficialização. Entretanto, o seu caráter oficial não deve ser entendido como solução automática das lacunas à esta inerentes.

## **4. CARACTERIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TERESINA**

### **4.1. Educação Ambiental e as Instituições em Teresina**

Inicialmente, pensamos chamar a este capítulo Educação Ambiental Formal em Teresina, uma vez que, de início, os termos formal e institucional indicam uma complementaridade quase que inerente aos mesmos. Porém, diante de alguns anos convivendo e fazendo parte deste cenário, temos ciência da variedade de experiências que dele fluem, conseqüentemente, dos modos de construí-lo e entendê-lo a nível local. Entendemos assim, ser adequada a mudança para o título que apresentamos. Portanto, as situações aqui citadas foram observadas enquanto pontos de partida para uma reflexão.

#### **4.1.1. Nos Espaços Governamentais**

Em Teresina, as esferas Federal, Estadual e Municipal apresentam elementos e ações referentes à Educação Ambiental como mostram claramente as nossas observações anteriores. Em se tratando da esfera Federal, o Ministério do Meio Ambiente é representado no Piauí pela gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no qual funciona o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) criado pela

Portaria nº 77 – N, de 13 de julho de 1992 para assegurar atividades de Educação Ambiental, apoiar programas e ações educativas que promovam a participação da comunidade na preservação e conservação do Meio Ambiente, apoiar a introdução da Educação Ambiental formal e não-formal em todos os níveis de ensino. E, ainda, apoiar a divulgação dessas ações, articular com instituições governamentais e não-governamentais, e dar suporte técnico / conceitual nos projetos da Superintendência.

Diante de suas atribuições, o NEA – Piauí tem desenvolvido encontros, seminários, palestras, visitas técnicas, cursos e oficinas em parceria com empresas privadas locais, organizações não-governamentais, escolas, universidades, prefeituras, instituições diversas e comunidade em geral além de disponibilizar material a estudantes e pesquisadores como indicam os relatórios de 2002 e 2003.

Estas ações tem sido pautadas em uma perspectiva de Educação no processo de gestão ambiental buscando fomentar a conscientização ambiental em Teresina e no Estado como um todo por meio da Educação Ambiental não-formal, divulgando os problemas ambientais em cartilhas, panfletos, cartazes, etc., utilizados nas campanhas elaboradas pela equipe do referido setor. Este trabalho conta também com a participação de pesquisadores que atuam na área, segundo declarações de técnicos do setor.

Na esfera Estadual, a representação se manifesta na Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR), criada em 1995 pela Lei nº 4.797 sendo, dentre outras, competência sua *“pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos; educação ambiental em articulação com a Secretaria de Educação”* (Lei 4.797 / 95).

Até o ano de 2002 as atribuições supra citadas eram atendidas pela Divisão de Educação Ambiental da SEMAR, na forma de participação, realização de eventos e palestras em escolas nos municípios do estado. Entretanto, o Departamento de Meio Ambiente (DMA) absorveu a demanda de Educação Ambiental trabalhando atualmente com base em quatro diretrizes gerais, apontadas pelo diretor do mesmo:

1. Educação Ambiental Informal: no intuito de atingir entidades civis organizadas ou não e a população em geral;

2. Educação Ambiental Formal: oferecer a professores das redes pública e privada cursos incluindo montagem de material didático próprio;

3. Educação Ambiental Institucional: estruturar montagem de serviços de Meio Ambiente em instituições públicas e privadas; programa de treinamento para responsáveis por estes serviços visando atingir uma postura ecologicamente correta inclusive no ambiente de trabalho;

4. Marketing Ambiental: atuar com a área de desenvolvimento sustentável; melhorar a imagem da SEMAR com base no atendimento ao público; divulgação do nome, trabalho e importância da SEMAR;

Estas encontram-se em fase de implementação bem como a criação de um módulo de informatização para licenciamentos ambientais e a manutenção do funcionamento dos conselhos, estes, já organizados e instituídos mas que, apresentam limitações na preparação das reuniões. Tais limitações levaram o Conselho de Meio Ambiente a se reunir apenas duas em vez de quatro vezes no ano de 2003.

Em 05 de junho daquele ano foi criado o Centro de Educação Ambiental (CEA-PI), localizado às margens do Rio Poti, que absorveu as atribuições e funcionários da extinta Divisão de Educação Ambiental. Este centro é subordinado ao Departamento de Meio Ambiente da SEMAR que planeja as atividades para que o CEA-PI as coordene.

Técnicos do setor declararam que, atualmente, as atividades desenvolvidas pelo CEA-PI consistem em atendimento às escolas, realização de cursos e seminários, atividades de Educação Ambiental com as comunidades do entorno do Parque Zoobotânico e comunidades periféricas. Destas, aquela que merece destaque pela grande procura é o percurso feito pelo Barco-escola. Esta última consiste em um passeio de barco que sai do próprio CEA-PI e vai até o Parque Zoobotânico pelo Rio Poti contando com dinâmicas educativas realizadas por técnicos que destacam também, algumas curiosidades quanto à fauna, flora e a paisagem.

Cabe ainda citar a atuação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental sob a coordenação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente que tem como intuito local buscar um nivelamento das ações de E. A. diante de sua natureza propositiva. Assim, agrega instituições para discussão e sugestão de ações ao governo do Estado.

Diante de uma situação política bastante movimentada no Estado do final de 2001 até o início de 2003, a Comissão passou por momentos de instabilidade de seus representantes. Com isso, o presidente desta Comissão aponta que as reuniões somente retomaram a frequência mensal a partir de junho de 2003.

Neste íterim, a citada Comissão sempre tomou como foco em suas ações manter a realização do Seminário Estadual de Educação Ambiental, tendo ocorrido o primeiro em 2000, organizar um Fórum de Entidades Não-Governamentais e um Fórum Permanente de Discussões sobre Educação Ambiental, as duas últimas ainda não implementadas.

A nível de município, Teresina contou durante vários anos com uma Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM), que trabalhava as demandas ambientais da cidade. Entretanto em 2001 esta foi extinta e absorvida pelas Superintendências Regionais de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no intuito de promover a descentralização da administração municipal e aproximá-la das demandas locais da população, uma vez que a atuação das mesmas passa a ocorrer por regiões: SDU Centro / Norte, SDU Leste / Sudeste e SDU Sul.

Atualmente, as superintendências mostram algumas modificações em relação ao período de sua criação. Existem mais duas SDUs, a SDU Sudeste desmembrada da Leste e a SDU Rural, além de, em sua estrutura organizacional, apresentarem agora uma Gerência de Meio Ambiente composta pela Divisão de Licenciamento Ambiental, Divisão de Fiscalização, Divisão de Monitoramento e Divisão de Educação Ambiental.

As Gerências de Meio Ambiente foram criadas em 2003. Com isso, nas declarações da gerente de Meio Ambiente da SDU Centro / Norte, a maior parte das equipes é nova no setor e tem atuado com participação em eventos ou realizando eventos em datas comemorativas com escolas ou para a comunidade em geral da região. As ações são realizadas por meio de projetos necessitando da busca de financiamento através de parceiros uma vez que não dispõem de recursos próprios.

Contudo a SDU Centro / Norte congregou a maior parte dos funcionários que já atuavam na extinta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e está trabalhando com um projeto piloto que visa a implantação do Centro de Referência em Educação

Ambiental (CEREAM) tendo como sede a Escola Ambiental 15 de Outubro através do Projeto Aprendendo no Parque.

Este tem como objetivo geral a promoção da Educação Ambiental no Parque Ambiental da Cidade considerando, em seus objetivos específicos, a Educação Ambiental formal e informal, transversalidade dos temas abordados, participação de professores, alunos e comunidade em geral, oficinas complementares ao processo ensino-aprendizagem trabalhando em temas do calendário ecológico tendo a participação da SEMEC.

A Divisão de Educação Ambiental (DEA) apóia esta atividade, mas, por ser uma ação iniciada antes de sua criação, é conduzido pela equipe de assessoria técnica do supervisor da SDU Centro / Norte.

As SDUs Leste / Sudeste e Sul apresentam a mesma estrutura organizacional, porém, suas ações estão centradas na participação em eventos, palestras, etc. sem linhas de intervenção estabelecidas.

O ponto mais comum a todas é a ausência de recursos próprios para realização de ações. Estas contam, principalmente, com o apoio financeiro de parcerias para realizar suas ações, as quais são baseadas em demandas regionais e nos direcionamentos previstos pela Agenda 2015.

A Agenda 2015 ou Plano de Desenvolvimento Sustentável de Teresina já apresenta a implementação de alguns dos programas apontados no próprio documento, por ação dos grupos de impulsão, representados por cinco técnicos e um coordenador que dividem o acompanhamento a dezesseis temas.

Assim, cada técnico acompanha três temas e o coordenador acompanha um. A equipe atua basicamente por meio da articulação para elaboração de projetos e na busca de financiamento para os mesmos.

Os programas que estão em andamento foram determinados como prioridades partindo de discussões entre os membros da equipe. Segundo as declarações da Coordenadora do grupo, são eles os seguintes:

Quadro 4 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina I

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Desenvolvimento Econômico</b>	- Economia diversificada e fortalecida, menos dependente do setor público; -Fortalecimento como centro político, comercial e prestador de serviços.	- Apoiar empreendimentos econômicos sediados em Teresina; - Criação de ambiência para competitividade de pequenos e médios negócios mediante ações articuladas de formação de recursos humanos, empreendedorismo, inovações tecnológicas e fomento econômico.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: TERESINA CAPITAL REGIONAL</b>	- Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina; - Agendas de desenvolvimento sustentável;* - Implementação do Teresina Agenda 2015. *	
<b>2: APOIO AO EMPREENDEDORISMO</b>	- Educação Empreendedora; * - Jovem Empreendedor; * - Prêmio anual Empresa Inovadora; - Prêmio anual de reportagem sobre empreendedorismo	
<b>3: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</b>	- Gestão em ciência e tecnologia; - Incubadoras de empresas; - Centro tecnológico de Teresina. *	
<b>4: PROMOÇÃO ECONÔMICA</b>	- Promoção econômica; * - Distrito Atacadista de Teresina; * - Porto Seco de Teresina.	
<b>5: PEQUENOS NEGÓCIOS</b>	- Avaliação e fortalecimento; - Crédito orientado; - Incentivo às exportações; * - Mercado institucional; - Qualidade na microempresa; - Institucionalizar o Dia da Microempresa em Teresina	
<b>6: GESTÃO AMBIENTAL NOS EMPREENDEMENTOS ECONÔMICOS</b>	- Fortalecimento da política ambiental do Estado do Piauí e do Município de Teresina; - Capacitação ambiental; - Empresa legal; - Consórcio de empresas para o meio ambiente.	
<b>7: ARRANJOS PRODUTIVOS DE MODA E TURISMO</b>	- Confeções e moda; * - Turismo	
TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Pólo de Saúde</b>	- Ter um centro de excelência em serviços de saúde com cluster consolidado e empreendimentos competitivos em toda a cadeia produtiva e de serviços.	- Melhorar os serviços de saúde de Teresina; - Consolidar o Pólo de Saúde de Teresina enquanto atividade econômica: cluster de saúde.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: ESTÍMULO À MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE</b>	NÃO APRESENTA PROJETOS	
<b>2: FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PÓLO DE SAÚDE</b>	- Estímulo às atividades produtivas; - Sistema de tratamento de resíduos hospitalares.	
<b>3: MELHORAMENTO DAS ÁREAS DO PÓLO DE SAÚDE</b>	- Modernização e urbanização; - Higienização e limpeza; - Melhoria nos hotéis, pensões e comércio de alimentos. *	
<b>4: EVENTOS DA SAÚDE</b>	- Marketing científico da saúde; - Feira de equipamentos médico-hospitalares; - Novo centro de convenções; - Revista Teresina Saúde; - Quiosques da saúde.	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 5 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina II

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Desenvolvimento Rural</b>	- Ter uma zona rural forte e desenvolvida nas áreas de avicultura, piscicultura, apicultura e olericultura.	- Articular e disponibilizar os serviços necessários à atividade produtiva; capacitar e estimular o espírito empreendedor nos produtores rurais; - Melhorar os níveis sócio-econômicos e educacionais dos trabalhadores e produtores rurais, ampliara o acesso das comunidades rurais aos serviços sociais oferecidos pelo município, através de quatro programas.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
1: CENTROS DE DESENVOLVIMENTO RURAL	- Criação dos CDRs – Centros de Desenvolvimento Rural; - Ação articulada;	
<b>2: FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS</b>	- Assistência técnica e capacitação; * - Condomínios de produção; - Centro de manejo animal; - Centro de produção de mudas e sementes; - Ecoturismo ativo.	
<b>3: INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DA ZONA RURAL</b>	- Ampliação, melhoria e conservação das estradas rurais; - Ampliação da rede de eletrificação rural; - Ampliação do sistema de abastecimento d'água; - Conservação do solo e recursos hídricos. *	
4: SERVIÇOS BÁSICOS E ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ZONA RURAL	- Educação rural; - Vida saudável; - Sanear; - Social em ação; - Morar bem;	- Transporte; - Limpeza pública; - Associativismo e cooperativismo; - Comunicação
TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Geração de Trabalho e Renda</b>	- Contribuição de uma renda de micro e pequenos empresários competitivos por meio de políticas para geração de emprego e renda, qualificação profissional, empreendedorismo e microcrédito.	- Articular e integrar políticas públicas de geração de trabalho e renda através da Comissão Municipal de Trabalho e Emprego priorizando pequenos negócios contando com o Programa Municipal de Trabalho e Renda.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: PROGRAMA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA</b>	- Fortalecimento institucional da Comissão Municipal de Trabalho e Emprego; - Produção de informações sobre o mercado de trabalho; - Central de intermediação do Trabalho (Cintra); - Projeto de desenvolvimento técnico e gerencial dos microempreendimentos informais em Teresina (Prodemicro); - Crédito Popular; * - Profissionalizar Teresina. *	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002

Quadro 6 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina III

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Uso e ocupação do solo urbano</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não existirão grandes vazios urbanos e as áreas habitacionais serão bem localizadas em relação aos eixos de transporte coletivo existentes ou potenciais;</li> <li>- O aeroporto terá categoria internacional;</li> <li>- O comércio atacadista será localizado em área de acesso adequado a grandes caminhões, sem interferência com o trânsito urbano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhorar as condições de estruturação e gerenciamento de espaço urbano;</li> <li>- Organizar espacialmente as atividades econômicas consideradas estratégicas para a cidade, buscando uma melhor condição de suporte e competitividade;</li> <li>- Ampliar a atuação do poder público sobre processos de especulação imobiliária.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA</b>	- Compilação, análise e propostas de alteração da legislação (DPUMA / SEMPLAN) *	
<b>2: GESTÃO DO ESPAÇO URBANO E INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação do Instituto de Planejamento Urbano;</li> <li>- Implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIG;</li> <li>- Promoção da integração regional.</li> </ul>	
<b>3: ESPAÇO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Distrito atacadista; *</li> <li>- Consolidação do Pólo Empresarial Sul; *</li> <li>- Distrito Industrial II;</li> <li>- Núcleos de Atividades Industriais Artesanais;</li> <li>- Ampliação do Projeto de Hortas Comunitárias.</li> </ul>	
<b>4: ESPAÇO HABITAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Zoneamento habitacional;</li> <li>- Habitar eixos e vazios urbanos;</li> <li>- Espaços para esporte e lazer.</li> </ul>	
<b>5: MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA REGIONAL DE TRANSPORTES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Asfaltamento da rodovia federal Teresina - Presidente Dutra;</li> <li>- Manutenção e melhoria das rodovias de acesso a Teresina; *</li> <li>- Plano de Estruturação viária; *</li> <li>- Estruturação do metrô; *</li> <li>- Ampliação e melhoria do sistema aeroportuário;</li> <li>- Ampliação e melhoria da estação rodoviária.</li> </ul>	
TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Revitalização do centro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O centro de Teresina será revitalizado graças a parceria entre as iniciativas pública e privada e à participação da população;</li> <li>- O setor comercial estará organizado, seguro, limpo e dinâmico, atendendo melhor e contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade;</li> <li>- O patrimônio histórico, cultural e ambiental estará valorizado, com praças, ruas, edificações e monumentos preservados, e uma bela paisagem urbana reabilitada;</li> <li>- O tráfego fluirá melhor e o estacionamento será mais adequado, com ordenamento e racionalização de uso de vias e da ocupação do espaço.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Integrar a sociedade civil às políticas públicas, buscando parcerias interinstitucionais, que visem ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da área;</li> <li>- Equacionar os problemas do centro como o comércio informal, a desvalorização imobiliária, a descaracterização do patrimônio natural e construído, e o trânsito e o estacionamento.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: REVITALIZAÇÃO DO CENTRO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ame o centro; *</li> <li>- Beira de rio, beira de vida;</li> <li>- Abrace uma praça; *</li> <li>- Comércio vivo; *</li> <li>- Transitando; *</li> <li>- Fuá no centro;</li> <li>- Moro no centro</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 7 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina IV

	<b>MACROOBJETIVOS</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>
<b>Vilas e favelas e política habitacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As ocupações e o loteamentos clandestinos estarão regularizados e as áreas impróprias e de risco estarão desocupadas;</li> <li>- Toda a área urbanizada contará com infraestrutura urbana e equipamentos sociais adequados;</li> <li>- O déficit habitacional estará reduzido, com moradia de qualidade e ambientalmente sustentável para todos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Remover todas as habitações edificadas em áreas impróprias (logradouros públicos, áreas de risco e de preservação ambiental);</li> <li>- Regularizar todas as ocupações e loteamentos clandestinos;</li> <li>- Impedir a invasão de áreas impróprias e a implantação de loteamentos clandestinos;</li> <li>- Aumentar o acesso da população de baixa renda a programas habitacionais;</li> <li>- Fortalecer o Sistema Municipal de Habitação;</li> <li>- Promover melhor integração entre as instituições gestoras de programas habitacionais ;</li> <li>- Criar ou ampliar procedimentos de informação e orientação à comunidade;</li> <li>- Melhorar a infra-estrutura complementar à habitação nos bairros (urbanização, equipamentos sociais e prestação de serviços públicos).</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
1: CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto vila-bairro (continuidade e ampliação);</li> <li>- Banco de Terras Municipais BTM (continuidade e ampliação);</li> <li>- Projeto minha casa (continuidade e ampliação);</li> <li>- Lotes urbanizados (continuidade e ampliação);</li> <li>- Projeto Casa Melhor (continuidade e ampliação).</li> </ul>	
2: CADASTRO E INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cadastro dinâmico;</li> <li>- Comunicação e informação</li> </ul>	
3: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fortalecimento do Conselho Municipal de Habitação;</li> <li>-Ampliação da fiscalização;</li> <li>- Fóruns.</li> </ul>	
<b>TEMÁTICA</b>	<b>MACROOBJETIVOS</b>	<b>ESTRATÉGIAS</b>
<b>Assistência social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Existirá uma eficiente rede de assistência à população exposta a riscos sociais, em especial às famílias, crianças e adolescentes, com eliminação do trabalho e da prostituição infantil, e redução significativa da delinquência, promovendo a sua inclusão social;</li> <li>- A sociedade civil estará participando organicamente na gestão e controle social da Política de Assistência Social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular e integrar as políticas públicas para potencializar o atendimento às famílias em processo de exclusão e/ou em situação de extremo risco social nas zonas urbanas e rural.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: AÇÃO EM FAMÍLIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliação e fortalecimento do Núcleo de Apoio à Família – NAF; *</li> <li>- Realização de atividades sócio-educativas complementares a crianças de 0 a 14 anos e suas famílias (continuidade e ampliação); *</li> <li>- Fortalecendo e exercitando o protagonismo jovem;</li> <li>- Pró-idoso: valorizando a pessoa idosa (continuidade e ampliação); *</li> <li>- Valorizando as pessoas portadoras de deficiência; *</li> <li>- Atenção e proteção à mulher. *</li> </ul>	
<b>2: POLIS – CIDADANIA E ESPAÇO PÚBLICO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio à estruturação dos conselhos setoriais; *</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 8 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina V

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Saúde</b>	- Teresina era uma população saudável e índice de desenvolvimento humano elevado.	- Melhorar a resolutividade e qualidade das ações e serviços de saúde; - Promover o desenvolvimento de recursos humanos; - Garantir o desenvolvimento institucional e a modernização gerencial; - Desenvolver um programa de educação da população nos aspectos referentes à saúde pública.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
1: REFORÇO À QUALIDADE DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	- Criação de centros regionais de recursos educativos em saúde para a mulher e a criança; - Consolidação e universalização do PSF; - Melhoria da capacidade resolutiva do nível secundário; - Projeto de assistência terciária.	
2: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES E JOVENS	- Melhoria da qualidade devida de adolescentes e jovens.	
3: REDUÇÃO DA DESNUTRIÇÃO INFANTIL	- Incentivo ao aleitamento materno; - Saúde e nutrição; - Perfil nutricional do escolar e do adolescente.	
4: CONTROLE DE ENDEMIAS PREVALENTES, AGRAVOS À SAÚDE E PROBLEMAS MENTAIS E OCUPACIONAIS	- Promoção de saúde e prevenção das doenças; - Humanizando o atendimento; - Vigilância à saúde.	
5: REDUÇÃO DE MORBIDADE POR ACIDENTES E VIOLÊNCIA	- Organização em rede dos serviços de atendimento pré-hospitalar às vítimas; - Melhoria da assistência às vítimas; - Recuperação e reabilitação das vítimas.	
6: SAÚDE ORAL	- Implantação de ações de saúde bucal no PSF; - Bochechos com flúor; - Educação em saúde bucal.	
7: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL	- Medicamentos e saúde; - Farmácia cidadã; - Dose segura;	- Remédio verde; - Chec-check-up; - Re-tratando.
TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Cultura</b>	- O desenvolvimento cultural estará consolidado em Teresina, com ações de incentivo à produção local, de resgate da memória e com o envolvimento da iniciativa privada gerando renda aos artistas e agentes culturais; - A população de Teresina terá elevada auto-estima e a imagem da cidade será positiva em todo o país.	- Valorização da cultura local, tradicional e moderna, promovendo e equacionando sua adaptação ao processo de globalização; - Incentivo e criação de mecanismos que viabilizam a instalação de empresas na área da cultura e estímulo à aplicação das Leis de Incentivo Fiscal em todas as esferas administrativas; - Desenvolvimento de ações integradas entre educação, cultura, esporte, lazer e turismo.
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: TERESINA CULTURAL</b>	- Promovendo arte; * - Cultura popular viva; * - Difusão do livro e da leitura; * - Incentivo a produção cultural; * - Centro cultural do humor; *	- Complexo turístico cultural; - Teatro-escola do Itaré; * - Complexo Estação da Cultura; - Pólo ceramista do Poti Velho.
<b>2: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b>	- Inventários do Patrimônio Histórico e Cultural de Teresina para fins de preservação; * - Implantar legislação específica relativa à preservação do Patrimônio Cultural, especificamente na área do centro da cidade; * - Tombar a área da Praça da bandeira e edificações históricas do entorno e demais praças do centro histórico cultural. *	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 9 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VI

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Esporte e Lazer</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O esporte escolar estará fortalecido, propiciando a crianças e adolescentes o desenvolvimento do interesse pelo esporte;</li> <li>- Todos terão acesso ao lazer e o esporte estará desenvolvido nos três segmentos: escolar, comunitário e performance;</li> <li>- A relação homem-rio será resgatada, com os rios mais integrados à paisagem urbana e utilizados para o esporte, lazer e turismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo ao esporte comunitário e escolar;</li> <li>- Fortalecimento do esporte de competição / performance;</li> <li>- Ampliação e melhoria da infra-estrutura e incentivo ao uso dos rios, ao lazer, ao esporte e ao turismo.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: INCENTIVO AO ESPORTE ESCOLAR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação da seccional do CREF em Teresina; *</li> <li>- Escola na praça;</li> <li>- Olimpíada Estudantil Teresinense.</li> </ul>	
2: TERESINA ESPORTIVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Calendário anual de eventos esportivos de Teresina.</li> </ul>	
3: CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ESPORTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centro de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais de esporte;</li> <li>- Capacitação contínua dos profissionais do desporto.</li> </ul>	
<b>4: INCENTIVO A FORMAÇÃO DE ATLETAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centro Olímpico de Teresina; *</li> <li>- Bolsa-atleta. *</li> </ul>	
<b>5: REESTRUTURAÇÃO GERENCIAL E ADEQUAÇÃO FÍSICA DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Revitalização dos ginásios poliesportivos municipais; *</li> <li>- Jogos intercomunitários. *</li> </ul>	
<b>6: UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Praça viva; *</li> <li>- Caminhar saudável; *</li> <li>- Domingo no Parque;</li> <li>- Abraçando Teresina.</li> </ul>	
TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Teresina será uma cidade segura, com baixos índices de criminalidade e melhor sociabilidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover ações integradas entre os diversos órgãos de segurança pública;</li> <li>- Ampliar a participação da comunidade na política de segurança;</li> <li>- Intensificar as ações contra o tráfico de entorpecentes;</li> <li>- Melhorara a prevenção contra o incêndio e pânico;</li> <li>- Aprimorara as atividades de atendimento às vítimas de acidentes.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
1: SEGURANÇA EFICAZ	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fortalecimento da Polícia Militar;</li> <li>- Academia da Polícia Militar;</li> <li>- Fortalecimento do Corpo de Bombeiros;</li> <li>- Fortalecimento da Polícia Civil;</li> <li>- Coordenação geral das perícias oficiais;</li> <li>- Informação integrada.</li> </ul>	
2: PARCERIA COM TERESINA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Municipal de Segurança;</li> <li>- Agentes voluntários de segurança;</li> <li>- Núcleos de defesa civil;</li> <li>- Corpo de voluntários.</li> </ul>	
3: TERESINA CONTRA AS DROGAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Combate ao tráfico de entorpecentes;</li> <li>- Implantação de serviço social na Delegacia de Entorpecentes</li> </ul>	
4: CENTRO SEGURO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Polícia no centro da cidade.</li> </ul>	
5: TERESINA ATENTA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação contra incêndios;</li> <li>- Melhoria na iluminação pública;</li> <li>- Educação para a segurança.</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 10 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VII

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Sistema de circulação e transporte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As vias estruturais estarão interligadas e o planejamento adequado dos loteamentos viabilizará a implantação de novos corredores de tráfego;</li> <li>- Existirão novas pontes sobre o rio Poti e novos viadutos nos prolongamentos das ruas sobre a ferrovia rebaixada, permitindo boa fluidez do tráfego;</li> <li>- O sistema de transporte coletivo terá uma distribuição modal adequada equilibrada, com deslocamentos mais rápidos, segurança e conforto.</li> </ul>	-
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: MELHORIA DOS CORREDORES DE TRÁFEGO</b>	NÃO APRESENTA PROJETOS	
<b>2: NOVAS PONTES SOBRE OS RIOS POTI E PARNAÍBA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção de ponte de prolongamento da Av. Domingos Afonso Mafrense / Av. Poti Velho;</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Av. Prefeito Freitas Neto / Av. Jornalista Da Costa Ribeiro;</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Av. Central da UFPI – CT – CCHL / Av. Duque de Caxias;</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Alameda Parnaíba / Av. Dom Severino; *</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Av. Marechal Castelo Branco / Teresina Shopping;</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Av. Gil Martins / Prolongamento da Av. José Francisco de Almeida Neto;</li> <li>- Construção de ponte no prolongamento da Av. Joaquim Néilson / Estrada da Alegria</li> </ul>	
<b>3: NOVOS VIADUTOS SOBRE A FERROVIA E ADEQUAÇÃO DOS PONTOS EM NÍVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção de viaduto na rua David Caldas;</li> <li>- Construção de viaduto na rua 7 de setembro; *</li> <li>- Construção de viaduto na rua Quintino Bocaiúva;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Arlindo Nogueira;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Área Leão;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Anísio de Abreu;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Félix Pacheco;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Olavo Bilac;</li> <li>- Construção de viaduto na rua Desembargador Freitas.</li> </ul>	
<b>4: MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO</b>	NÃO APRESENTA PROJETOS	
<b>5: PLANO ESTRATÉGICO DE TRANSPORTES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aperfeiçoamento da legislação de transportes urbanos;</li> <li>- Racionalização do sistema de transporte coletivo por ônibus;</li> <li>- Reorganização dos transportes opcionais e alternativos, especialmente nas áreas do Pólo de Saúde e central.</li> </ul>	
<b>6: REORGANIZAÇÃO DOS TRANSPORTES SEMICOLETIVO E INDIVIDUAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Expansão do sistema de transporte escolar;</li> <li>- Expansão e modernização das cooperativas de radiocomunicação dos táxis;</li> <li>- Adequação dos transportes públicos às pessoas portadoras de deficiência.</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 11 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina VIII

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
<b>Meio Ambiente e Saneamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Valorização do patrimônio ambiental, elevação da biodiversidade de áreas verdes com arborização de qualidade e excelente nível de educação ambiental;</li> <li>- Atendimento ininterrupto com água de boa qualidade e tarifas compatíveis com os serviços oferecidos e a capacidade de pagamento da população;</li> <li>- O sistema de coleta de esgotos se estenderá a toda a malha urbana e será totalmente tratado antes do lançamento nos rios;</li> <li>- Um novo aterro sanitário estará sendo implantado e operando de acordo com as normas, sem colocar em risco o meio ambiente e a saúde da população;</li> <li>- Um sistema de drenagem eficiente eliminará o risco de inundações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprimorar e divulgar a legislação ambiental no município;</li> <li>- Promover a educação ambiental;</li> <li>- Estruturar o poder público para executar a política municipal de meio ambiente;</li> <li>- Promover o zoneamento ambiental urbano e rural, estabelecendo parâmetros de uso do solo e de recursos naturais;</li> <li>- Dotar o município de cobertura vegetal adequada e recuperar áreas degradadas com espécies nativas;</li> <li>- Implementar planos de manejo das unidades de conservação e estimular sua visitação;</li> <li>- Monitorar a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos.</li> </ul>
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PROJETOS</b>	
<b>1: NATUREZA LEGAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atualização e divulgação da legislação ambiental;</li> <li>- Educação ambiental; *</li> <li>- Gestão ambiental; *</li> <li>- Zoneamento ambiental.*</li> </ul>	
<b>2: CIDADE VERDE E LINDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Áreas verdes; *</li> <li>- Recuperação de áreas degradadas. *</li> </ul>	
<b>3: CIDADE LIMPA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lagoas limpas; *</li> <li>- Rios limpos; *</li> <li>- Redução da poluição sonora e do ar. *</li> </ul>	
4: APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estímulo ao aproveitamento do sol como fonte de energia.</li> </ul>	
5: ABASTECIMENTO DE ÁGUA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Água para todos;</li> <li>- Tarifa adequada;</li> <li>- Gestão por bacias hidrográficas;</li> <li>- Poço aprovado.</li> </ul>	
<b>6: ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esgoto para todos; *</li> <li>- Efluentes industriais;</li> <li>- Informações transparentes.</li> </ul>	
<b>7: GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de gestão;</li> <li>- Coleta seletiva; *</li> <li>- Aterro sanitário;</li> <li>- Lixo especial. *</li> </ul>	
8: DRENAGEM URBANA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar e implantar Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDU.</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Quadro 12 – Caracterização do Plano de Desenvolvimento Sustentável para Teresina IX

TEMÁTICA	MACROOBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em Teresina existirá a universalização do ingresso, do sucesso e da permanência de todas as crianças e jovens na educação infantil, no ensino fundamental e médio;</li> <li>- Haverá oportunidades educacionais para toda a população jovem e adulta, por meio de diferentes agências educativas, eliminando o analfabetismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Universalizar a educação básica;</li> <li>- Oferecer oportunidades educacionais permanentes para toda a população de jovens e adultos;</li> <li>- Fortalecer os mecanismos de controle social da educação.</li> </ul>
PROGRAMAS	PROJETOS	
1: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conquistando espaços;*</li> <li>- Abrindo os caminhos; *</li> <li>- Resgatando a cidadania; *</li> <li>- Fomentando as novas tecnologias educacionais; *</li> <li>- Avaliando os serviços educacionais; *</li> <li>- Aprendendo sempre.</li> </ul>	
2: TERESINA PÓLO DE ENSINO SUPERIOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizando o setor;</li> <li>- Melhorando o entorno;</li> </ul>	

Legenda: \* Em andamento

Fonte: Adaptado da Agenda 2015, 2002.

Diante dos quadros que sintetizam a situação vigente da Agenda 2015 constatamos que dos seus 62 programas, 31 estão em andamento através dos projetos previstos, sendo: nove em Desenvolvimento Econômico, um em Pólo de Saúde, dois em Desenvolvimento Rural, dois em Geração de Trabalho e Renda, seis em Uso e Ocupação de Solo Urbano, quatro em Revitalização do Centro, nenhum em Vilas e Favelas e Política Habitacional, seis em Assistência Social, nenhum em Saúde, nove em Cultura, sete em Esporte e Lazer, nenhum em segurança, dois em Sistemas de Circulação e Transporte, onze em Meio Ambiente e Saneamento e cinco em Educação, totalizando 64 projetos em andamento.

Dentre estes projetos a Educação Ambiental é contemplada no projeto Educação Ambiental do Programa Natureza Legal que faz parte da temática Meio Ambiente e Saneamento sendo realizada pelas SDUs (conforme Quadro 11).

Observando a distribuição dos projetos dentro dos programas e considerando que a existência dos mesmos decorre do seu estabelecimento enquanto prioridade, constatamos que o trabalho com a conservação de áreas acaba se sobressaindo àquele com a própria conscientização com relação as mesmas, mostrando assim um diálogo fragmentado entre conservação de áreas e Educação Ambiental.

#### **4.1.2. Nos Espaços Não-Governamentais (ONGs)**

O Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CENEA) apresenta oito ONGs e fundações em Teresina, entretanto, esta lista não passou ainda por uma atualização. A alusão às atividades da Fundação Rio Parnaíba (FURPA) é feita pelo caráter ambiental e tempo de existência da mesma. A FURPA é uma ONG de utilidade pública que foi fundada em 21 de maio de 1988, sendo pioneira em suas atividades as quais são ligadas ao Meio Ambiente, Direitos Humanos e às questões sociais apresentando caráter filantrópico e de natureza cultural e educacional com atuação no Piauí, Maranhão, Ceará e Tocantins.

Dentre seus objetivos destacamos, através de declarações fornecidas pela equipe que a compõe, a promoção da educação, bem como a preservação do patrimônio histórico cultural existente nas áreas de atuação da entidade, conscientização da comunidade através de ações de Educação Ambiental e de saúde, preservação dos mananciais como forma de se obter melhor qualidade de vida, promover um desenvolvimento econômico, social e cultural de modo harmônico com o meio ambiente.

Ao longo do tempo muitas ações foram desenvolvidas como capacitações, cursos, projetos de reflorestamento, consultorias por meio de parcerias e convênios com instituições federais, estaduais e municipais sempre visando atingir a população em geral, desde as comunidades ribeirinhas até estudantes, professores e etc. Em sua infra-estrutura conta com uma sede própria em Teresina, um barco pequeno, estagiários e voluntários para a realização dos trabalhos de fiscalização, capacitação, etc. Atua com representação junto aos Conselhos de Meio Ambiente Federal, Estadual e Municipal (CONAMA, CONDEMA e CONSEMA). É ainda filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Com isso, as ONGs têm atuado principalmente sob a forma de consultorias em projetos de empresas e instituições, e produzindo materiais informativos para divulgação sendo principalmente folders e cartilhas, utilizadas em ações de Educação Ambiental não-formal e informal. Visa ainda a sensibilização do respectivo público-alvo e envolvendo pesquisadores, professores, estudantes, comunidade em geral, além de congrega também organizações civis como cooperativas e associações, ao estabelecer contatos mais próximos com as necessidades e vivência dos mesmos.

### **4.1.3. Nos Sistemas de Ensino**

#### **4.1.3.1. Estadual**

Em Teresina, a Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC – conta com 82 estabelecimentos de ensino de 1ª a 4ª séries e 80 de 5ª a 8ª séries, os quais passam por problemas os mais variados, podendo ir da limitada infra-estrutura até a falta de professores. Apresentam ainda professores e alunos desestimulados que de maneira geral acabam centrando suas ações nos conteúdos comuns. Conteúdos estes apresentados na proposta Curricular do Estado datada do ano 1970 (JOHANSSON, 2001).

Este mesmo sistema de ensino passa, atualmente, por uma série de modificações organizacionais. Cabe destacar nesta nova estrutura, algumas unidades que podem representar o trabalho mais próximo com a temática em foco, como: a Unidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil (UEFEI) com as atribuições de propor a política e diretrizes curriculares do Ensino Fundamental e Educação Infantil; planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução da política estadual da área; articulação com instituições públicas e privadas visando integração de ações; prestar cooperação técnico-pedagógica às unidades de Ensino Fundamental e Infantil, bem como as atribuições da Unidade de Ensino Médio (UEM) de propor a política e diretrizes do Ensino Médio, planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução da política estadual da área; articular-se com instituições públicas e privadas. Até a criação da supervisão de Educação Ambiental, seus técnicos atuavam como participantes em eventos de Meio Ambiente promovidos por outras instituições.

Citamos ainda a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação (GEFAPE) com atribuições de estabelecer as diretrizes de formação inicial e continuada para o estado do Piauí; coordenar a execução de todas as ações de formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação e monitorar os programas / projetos de formação e aperfeiçoamento.

A GEFAPE tem como um de seus objetivos a formulação das diretrizes estaduais da capacitação e formação continuada inclusive em Educação Ambiental com acompanhamento,

apoio, e participação neste processo. Entretanto as ações para isto sequer foram pensadas diante da necessidade em atender outras demandas priorizadas pela Secretaria como na área de gestão, por exemplo.

Poucas são as manifestações curriculares que se organizaram na e para a própria escola. Assim o macro currículo do Estado configura-se um “programa institucional”. E apesar de os professores terem noção das orientações a nível de reforma do ensino e da emergência das questões ambientais, as práticas ainda se modificam de maneira muito lenta e pontual até mesmo pelo fato de não haver nenhum direcionamento sistematizado neste sentido.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais em Ação de Meio Ambiente na Escola foram a tentativa mais próxima de uma sistematização deste processo que se desenvolve em âmbito formal. Caracterizado como implantação de uma formação continuada de professores de 5ª a 8ª séries, via Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, tem as seguintes finalidades: apresentar opções de estudo deste tema transversal enquanto instrumento para o desenvolvimento profissional, desenvolvimento do ensino e da vida das comunidades; contribuir para o debate e reflexão sobre a relação escola e questões sociais e ambientais; criar espaços de aprendizagem coletiva; conhecer idéias nucleares neste tema adaptando-as as necessidades locais; potencializar o uso de materiais produzidos pelo MEC e incentivar o uso da TV escola como suporte à formação de professores.

De acordo com as declarações da então Diretora da Unidade de Educação Infantil, em 2002 um grupo de 5 profissionais da SEDUC participou de capacitação em PCNs em Ação de Meio Ambiente na Escola em Timon – MA para posteriormente operacionalizar o programa a nível de Piauí. Entretanto a proposta piauiense de adesão não foi efetuada, implicando a não implantação da Rede Piauí. As pessoas selecionadas eram provenientes dos seguintes setores: Divisão de Ensino Médio (professora de Geografia), Divisão de vales-transportes (professora de Geografia), estes localizados na Sede Administrativa, 18ª Diretoria Regional (professora de Geografia) 4ª Diretoria Regional (Pedagoga) e Unidade Escolar Cícero Portela (professora de Geografia). Os critérios de seleção não ficaram claros, a não ser o que solicitava disponibilidade de tempo para cursar 40 horas de curso manhã e tarde por cinco dias.

A seleção para o curso foi conduzida pela Unidade de Ensino Fundamental e Infantil (UEFEI) que deveria, posteriormente, trabalhar com esta equipe na multiplicação do mesmo para as escolas de todo o Estado.

Somente no decorrer do curso os participantes foram se inteirando do projeto maior, uma vez que os da cidade de Timon já contavam com uma rede de apoio estruturada e sediada em São Luis – Maranhão, contando com consultores contratados pelo MEC, bem como com a realização de eventos anteriores. Enquanto os piauienses mantinham os primeiros contatos com o programa, os maranhenses já realizavam ações em seus respectivos municípios.

Deste primeiro contato em 2002 haveria outro no segundo semestre do mesmo ano, também com a participação do mesmo grupo. Porém, findado o “Encontro da Fase I do PCN em Ação Meio Ambiente na Escola” (o primeiro) ficou acordado com a representante do MEC que a situação do Piauí seria reavaliada e os materiais didáticos entregues na UEFEI até novembro do mesmo ano.

O material, enviado pelo MEC foi recebido em outubro, mas a quantidade enviada não era suficiente, uma vez que foram sobras recebidas de outros estados para redistribuição. A SEDUC não dispôs de recursos financeiros para reproduzi-los na quantidade adequada. As atividades foram “interrompidas” pelo período de eleições, a partir das quais não houve, posteriormente, nenhum planejamento para execução deste programa, não ficando o Piauí realmente inserido sob a explicação, segundo o MEC, de perda de prazos para envio da solicitação de adesão.

Com isso a Secretaria Estadual de Educação e Cultura se atem a verificar, e às vezes acompanhar, alguns projetos que chegam de várias partes do Estado (a maior parte de escolas da capital).

Entretanto, é possível perceber dificuldades operacionais em sua implementação, as quais se repetem comumente nos projetos apresentados a SEDUC, como recursos financeiros e infra-estrutura. A integração entre conhecimento sobre as questões ambientais e o processo de formação da consciência ambiental são mediados pela sensibilização e acabam sendo abordados de forma segmentada, apresentando estes dois momentos que se perpassam e complementam como fases estanques desta questão tão complexa e dinâmica.

Diante da reforma do ensino, a temática ambiental teve maior abordagem no Ensino Fundamental representada pelos PCN's em Ação de Meio Ambiente na Escola. Entretanto, o programa não tem sido operacionalizado por falta de recursos financeiros. Tanto para a Unidade de Ensino Médio (UEM) como para a Unidade de Ensino Fundamental e Infantil (UEFEI) as atividades realizadas tem sido principalmente de participação em eventos e análise das propostas e projetos que chegam oriundos das escolas de todo o Estado.

Já no ano de 2004 foi criada a Supervisão de Educação Ambiental inserida na UEM. Esta supervisão conta com a apresentação de diretrizes federais, as quais provavelmente decorrerão das Conferências sobre Meio Ambiente realizadas no ano de 2003 para estabelecimento de suas ações.

Neste cenário, detectamos que, a nível de sistema educacional estadual, a questão ambiental é discutida em função do projeto pedagógico da escola, o qual não pode perder de vista as diretrizes colocadas pelos PCNs uma vez que não se dispõe de uma diretriz gerada pelo sistema educacional do Estado, mas apenas do posicionamento institucional favorável na figura da Unidade de Ensino Fundamental e Infantil e Unidade de Ensino Médio (SEDUC).

Em virtude desta ação estar ainda em fase inicial de desenvolvimento uma vez que ainda não atingiu as salas de aula, vale ressaltar a necessidade de se atentar para o aperfeiçoamento e otimização da operacionalização deste e outros programas. Devemos lembrar que processos como a conscientização ambiental demandam tempo e continuidade, ao mesmo tempo em que esta é uma questão de caráter urgente desde algumas décadas atrás.

Cabe, assim, acurção ao lidar com a mesma, bem como o apoio concreto da comunidade e das Secretarias ou instituições, sendo estas últimas figuras importantes para seu desenvolvimento e também limitantes no sentido de que nem sempre observam isto como prioridade.

#### 4.1.3.2. Municipal

O sistema de ensino do município é representado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) a qual se ocupa da Educação Infantil e Ensino Fundamental em escolas da zona urbana e rural de Teresina.

Nesta Secretaria o Núcleo de Estudos e Apoio Pedagógico (NEAP), que conta com representações por área do conhecimento, tem respondido pela ordenação da inserção da temática ambiental a nível de sistema de ensino, diante da inexistência de um setor que trabalhe especificamente com a mesma.

As ações desenvolvidas neste sentido têm se materializado na realização de um treinamento sobre Parâmetros Curriculares Nacionais em Ação de Meio Ambiente na Escola para cinco professores em um universo de 3.000 na rede, que atuam em sala de aula para atuarem como multiplicadores, porém a quantidade de material não era suficiente e houve também o fato de os Parâmetros Curriculares Nacionais já estarem acontecendo. O paralelismo dessas duas ações sobrecarregaria a agenda dos professores, segundo declarações de uma das coordenadoras do NEAP.

Diante das mudanças administrativas a nível federal, o posicionamento da SEMEC é de aguardar o apoio federal para dar continuidade aos programas já iniciados (PCN's em Ação de Ensino Fundamental e PCN's em Ação de Meio Ambiente na Escola) uma vez que inexistem diretrizes ou programas de Educação Ambiental traçados pela própria SEMEC, ficando a cargo das administrações escolares e seus professores a opção por desenvolver Educação Ambiental como componente da formação educacional. Normalmente isto se dá por meio de projetos.

O fato é que, até agora, a Educação Ambiental acontece no sistema de ensino piauiense de maneira não-formal, pontualizada e desprovida de discussões mais profundas, resultando em supervalorização dos aspectos de saneamento ambiental ou em uma perspectiva ecologicista, admitindo a perspectiva interdisciplinar a nível de discurso mas sem que se efetive ao nível prático.

## 4.2. Aspectos da Ação Institucional da Educação Ambiental em Teresina

Ao iniciarmos uma discussão sobre a temática ambiental, é imprescindível lembrar que, ao fazê-lo, estaremos também discutindo nossa própria existência e modo de vida. Trata-se de uma discussão global permeada pelas especificidades locais.

Os seus aspectos ambiental, social e pedagógico somente fazem sentido se observados em sua interação e enquanto processo, pois que estes refletem no ritmo e intensidade com que o processo se desenvolve.

O aspecto institucional aqui abordado prescinde da normatização que o embasa, sendo que esta última não é, seguramente, a única via para sua implementação, porém se somada a espontaneidade ou não formalidade do mesmo, ambos poderão representar o suporte necessário para a efetivação de objetivos maiores.

Com isso, discutir a Educação Ambiental em Teresina nos remete, mesmo que indiretamente, a uma infinidade de variáveis, incluindo desde as práticas efetuadas em escolas individualmente, ou em projetos interdisciplinares até a normatização disponível, as quais não pretendemos exaurir.

Cientes destas condições, partimos das constatações feitas nos capítulos anteriores ao exame do formato que sua institucionalização assume em Teresina, tendo como norte as atribuições, modalidades, ações e limitações apresentadas pelas próprias instituições por meio dos seus representantes entrevistados (diretores, coordenadores, técnicos, etc.) que a permeiam e que evidenciamos nos quadros que se seguem.

Ao nos basearmos nas atribuições, modalidades, ações e limitações apresentadas nos quadro-resumos nº 13, 14 e 15 é possível constatar que as estruturas institucionais citadas acabam tendo atribuições bastante semelhantes (apoio, divulgação, articulação e pesquisa de modo geral), porém algumas peculiaridades devem ser também destacadas.

Quadro 13 – Quadro Resumo de ações – Instituições governamentais e não-governamentais

	ATRIBUIÇÕES	MODALIDADE	AÇÕES	LIMITAÇÕES
IBAMA/NEA	Apoio a programas e ações educativas; divulgação; articulação	Formal; Não-formal	Seminários; Palestras; Cursos; Oficinas	Recursos financeiros
SEMAR	Pesquisa e fomento a Educação Ambiental em articulação com SEDUC	Formal; Não-formal; Institucional	Coordenar Comissão interinstitucional Conselho de Meio Ambiente	Recursos Financeiros
CEA-PI	Coordenar atividades propostas pelo DMA	Não Formal	Palestras, Cursos, seminários, barco-escola	Recursos Financeiros
SDU	Administrar Serviços urbanos, habitações, meio ambiente, obras e serviços, feiras livres e mercados	Não formal	Palestras, participação em eventos, realização de palestras em datas comemorativas CEREAM; Implantação da Agenda 2015.	Recursos Financeiros
FURPA	Promover um desenvolvimento econômico, social e cultural em harmonia com o meio ambiente	Não formal	Capacitações cursos, consultorias, fiscalização.	Recursos Financeiros

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Apenas o IBAMA e a SEMAR trabalham com a Educação Ambiental formal e não-formal. A SEMAR cita ainda, a categoria institucional. Todos implementam suas atribuições por meio de palestras, seminários, cursos e oficinas com recursos financeiros escassos, pois, todos necessitam da colaboração de parceiros patrocinadores, uma vez que órgãos federais possuem recurso próprio, mas que nem sempre são o suficiente para impedir atrasos ou a não continuidade dessas ações. No segmento estadual, a maior parte das ações desenvolvidas pelo DMA / CEA-PI ou que envolvem a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental também demandam parceiros patrocinadores, bem como as SDUs e a FURPA, esta última se mantendo através de doações.

As ações são caracteristicamente seminários, palestras, cursos, oficinas, realização e participação em eventos, normalmente atrelados a datas comemorativas, ou seja, temos uma Educação Ambiental **formal** viabilizada pela Educação Ambiental **não-formal** tanto na esfera federal quanto estadual, municipal e não-governamental.

Ao considerarmos a escala hierárquica que envolve estas esferas e instituições, observaremos que em relação aos sistemas de ensino acontece algo similar como é mostrado nos quadros seguintes:

Quadro 14 - Quadro Resumo de ações – Ensino Estadual

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
SETOR	ATRIBUIÇÕES	AÇÕES	OBJETIVOS	RESULTADOS
Unidade de Ensino Fundamental e Infantil – UEFEI	- Propor diretrizes curriculares do Ensino Fundamental e Infantil; - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução da política estadual da área.	- PCNs em Ação de Meio Ambiente na Escola; - Protetores da vida.	- Capacitação; - Formação continuada; - Estabelecimento de uma rede de multiplicadores.	- Participação de cinco técnicos.
Unidade de Ensino Médio – UEM	- Propor a política de diretrizes do Ensino Médio; - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução da política estadual da área; - Articular-se com instituições públicas e privadas.	- PCNs em Ação de Meio Ambiente na Escola; - Protetores da vida; - Criação de uma Supervisão de Educação Ambiental.	- Capacitação; - Formação continuada; - Absorver a referida demanda no seu segmento.	- Participação de um técnico; - Participação de técnicos; - Participação nos eventos referentes à temática.
Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação – GEFAPE	- Estabelecer as diretrizes de formação inicial e continuada para o Estado do Piauí; - Coordenar a execução de todas as ações de formação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação; - Monitorar os programas / projetos de formação e aperfeiçoamento.	NÃO DESENVOLVE	- Formulação das diretrizes; - Acompanhamento, apoio e participação.	NÃO APRESENTA

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Quadro 15 - Quadro Resumo de ações – Ensino Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SETOR	ATRIBUIÇÕES	AÇÕES	MODALIDADE	OBJETIVOS	RESULTADOS
Núcleo de Apoio Pedagógico – NEAP	- Oferecer subsídios pedagógicos aos setores e escolas da SEMEC	- PCNs em Ação de Meio Ambiente na Escola;	Formal	- Capacitar multiplicadores	- Cinco professores capacitados

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Ao analisarmos o processo de desenvolvimento da Educação Ambiental na cidade de Teresina, buscamos considerar as esferas institucionais que o amparam remetendo-nos ao sistema estadual de educação na figura da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

A nível de sistema, a SEDUC conta com três setores atuando nesta área que tem suas atribuições direcionadas a viabilização da educação mediante seus níveis e sob a égide das diretrizes federais, especificamente a LDB e os PCNs. A Educação Ambiental é aqui contemplada por ações federais como o PCN em Ação de Meio Ambiente na Escola, Protetores da Vida um programa federal de sensibilização por meio de oficinas (MMA), tendo como resultados a participação de técnicos e professores para efeito de uma multiplicação que não tem se efetivado por falta de materiais e recursos financeiros.

Outra forma de atuarem é com a análise de projetos que contém esta temática pela recém-criada supervisão de Educação Ambiental dentro da UEM sem que isso signifique sua operacionalização. A Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Profissionais detém em seus objetivos a formulação de diretrizes estaduais de Educação Ambiental mas ainda não apresenta nenhuma movimentação neste sentido. O que é comum a estes setores é a atribuição dos escassos recursos financeiros como a principal dificuldade de implementação de suas ações, o que também se repetirá nas escolas que, como o Liceu Piauiense, iniciam ações sob forma de projetos, os quais permanecem até onde seus idealizadores conseguem mantê-los.

Em se tratando de Sistema Municipal de Ensino, um único setor, o NEAP, atua com, dentre outros temas e atribuições, a Educação Ambiental por meio também das diretrizes nacionais visando a formação de multiplicadores. Estes também, por motivos de materiais e recursos financeiros, além das dificuldades com carga horária em função de outras atividades, não prosseguiram.

Diante disto, as escolas acabam realizando ações de Educação Ambiental não-formal através de projetos e com recursos próprios, normalmente com caráter efêmero e como ações atreladas a datas comemorativas específicas.

Uma vez que, regida pelas normas dos sistemas Estadual e Municipal, na rede privada de ensino, a Educação Ambiental também é conduzida por diretrizes nacionais em ações

ligadas a datas comemorativas específicas mediante o projeto pedagógico da escola. Situação esta diversa do que acontece nas escolas públicas em que este projeto tem comumente uma valorização aquém do que deveria.

Entendemos, diante do contexto percorrido até aqui, uma trajetória no mínimo dispersa da implementação de Educação Ambiental em Teresina, pois os mecanismos existentes versam sobre esta nas modalidades formal e não-formal de maneira bastante abrangente tanto a nível federal, quanto estadual, municipal e não-governamental.

Desta forma, legaliza e aponta uma organização pautada na necessidade de capacitação e multiplicação além da produção e divulgação de um conhecimento interdisciplinar para a formação de uma consciência ambiental, mas que tem se configurado bastante frágil, onde os mecanismos normativos apresentam-se consonantes em suas redações, porém comumente destoantes em sua aplicação.

Ao nos reportarmos mais uma vez aos quadros resumos de ações constatamos que todos os segmentos citados atuam com as mesmas práticas mas que, entretanto, são declaradas tanto como Educação Ambiental formal quanto como Educação Ambiental não formal ou informal.

Ao que parece, a institucionalização da Educação Ambiental e a Educação Ambiental formal têm sido entendidas aqui com significados similares, senão, iguais. Uma vez que as instituições que conduzem e fazem parte do processo de implementação da Educação Ambiental mostram claramente que as ações de Educação Ambiental formal são operacionalizadas por meio de práticas de Educação Ambiental não formal conduzidas por alguma instituição ou simplesmente por estarem acontecendo em ambiente escolar.

Desta forma, pode nos ser óbvio declarar a Educação Ambiental formal como uma ação limitada e pouco eficiente em oposição à Educação Ambiental não formal e / ou informal que admitem uma amplitude de aplicação bem maior por atingir uma clientela diversificada ao mesmo tempo e não necessitar de seqüencialidade posterior de ações.

Porém algo imprescindível tem sido esquecido nesta discussão. Além do conceito, devemos atentar para a missão inerente a cada uma dessas modalidades, as quais entendemos para a Educação Ambiental não-formal / informal a de sensibilização e, para a Educação

Ambiental formal a de sistematização. Assim, ambas se complementam já que a segunda oferece os subsídios teóricos a realização da primeira a qual, por sua vez, oferecerá consolidação à segunda, fora do âmbito em que se conforma, o institucional.

Com isso, nossa contribuição pretende se dar no sentido de propor um acompanhamento mais próximo da realidade do desenvolvimento da Educação Ambiental pelas instituições e com maior participação da comunidade.

## **5. ALGUMAS POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TERESINA**

Sem pretensão de engessar este processo, uma vez que as ONGs têm a liberdade de trabalhar a Educação Ambiental não-formal / informal, que as escolas têm autonomia para gerenciar as questões que a permeiam e, que as instituições verificadas por este estudo são independentes umas das outras, apresentamos aqui algumas sugestões para a resolução das limitações, que teoricamente não são evidenciadas nos documentos normatizadores, mas que se mostram prementes na execução prática dos mesmos, com vistas a uma contribuição embasada pela sustentabilidade de idéias e ações.

A este desenvolvimento, que não esgota mas conserva e realimenta sua fonte de recursos naturais, que não inviabiliza a sociedade mas promove a repartição justa dos benefícios alcançados, que não é movido apenas por interesses imediatistas, mas sim baseados no planejamento de sua trajetória e que por estas razões, é capaz de manter-se no espaço e no tempo, é que damos o nome de **desenvolvimento sustentável** (BRASIL, 2000).

A tomada deste conceito como diretriz local para um novo modelo de desenvolvimento da civilização se estabelece a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento A Rio 92, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro levando à aprovação do

documento Agenda 21 em que os países signatários assumiram o compromisso de inserir o desenvolvimento sustentável em suas políticas públicas a nível nacional, estadual e municipal.

Para tanto emerge a rediscussão do papel do Estado, o qual deverá indicar abertura ao diálogo com segmentos civis compartilhando responsabilidades e esforços no provimento de bens e serviços sem que se perca o papel regulador das relações sociais e econômicas na perspectiva da equalização de desigualdades enfatizando ainda, o seu papel salutar na ciência e tecnologia.

A construção do conhecimento é tarefa decisiva, já que a economia é cada vez mais informação (...) Isto significa transformar o sistema educacional, também para que seja capaz de qualificar a força nacional de trabalho, construir base de dados consistentes sobre a realidade e indicadores ambientais, implica investir em pesquisa e desenvolvimento (...) Não se chegará a sustentabilidade se ela não tiver como base e como promotor o capital social do país. (BRASIL, 2000, p.16-17).

As considerações da Agenda 21 vêm de encontro ao pensamento de Warren (2001), quando este afirma que:

O exercício da cidadania plena implica marcar presença na esfera pública. Significa adquirir e garantir direitos, cumprir com deveres sociais e, em condições consideradas adversas, buscar a conquista de novos direitos. Por isso, a cidadania pressupõe a observação de regulamentações sociais, a convivência societária e, em última instância, o reconhecimento do outro como cidadão. (WARREN, 2001, p. 41).

É nesta perspectiva que Warren (2001) indica a construção da cidadania, fundamentada na participação do sujeito nas ações / atividades públicas com o intuito de atingir a justiça social. Indica assim o associativismo civil e movimentos sociais como caminho possível à participação na esfera pública por possibilitar “*a formação de identidades coletivas e ideários comuns, pré-requisitos para demanda coletiva de direitos e para criação de novos valores e normas para a vida societária*”. (WARREN, 2001, p. 41)

Warren (2001, p. 42) entende as associações civis como “*organizações formais com continuidade temporal e referência espacial*” das quais destaca alguns tipos mais evidentes no Brasil: associações comunitárias, de classe, mútua-ajuda, organizações não-governamentais, organizações de defesa da cidadania associativismo de base religiosa.

Nas associações comunitárias o bairro ou localidade trabalha reivindicações de melhoria na qualidade de vida, reconhecimento de tradições culturais, etc. enquanto, grupos de mútua ajuda trabalham com ações de solidariedade para lidar com carências ou sofrimentos de grupos específicos muitas vezes combinando filantropia e cidadania. E as Associações de Classe são organizações profissionais que defendem interesses de categorias específicas de trabalhadores.

As organizações não-governamentais (ONGs) direcionam suas ações a outros grupos carentes ou problemas específicos por meio de mediações de caráter político, educacional, assessoria técnica para desenvolvimento sócio-econômico, bem-estar social, construção da cidadania de populações alvos. Apresentam institucionalidades próprias e registradas como entidades sem fins lucrativos, públicas e não-estatais.

Já as Organizações de Defesa da Cidadania, que não possuem institucionalidade e buscam a construção de identidades específicas ou de valores a serem reconhecidos na esfera pública, bem como o associativismo de base religiosa, evidenciam uma base organizacional conectada a uma religião institucionalizada.

Assim, Warren (2001) estabelece a importância dos sujeitos coletivos (Associações comunitárias, de classe, ONGs, etc.) no processo de transformação das estruturas tradicionais de dominação, discriminação e exclusão social. As redes irão estruturar a sociedade contemporânea globalizada.

De acordo com Leff (2002) o condicionamento do conhecimento humano ao contexto geográfico, ecológico e cultural leva à produção e reprodução de uma formação social relacionando conhecimento teórico e saberes. Esta relação, estreitada com o advento do capitalismo, a ciência moderna e institucionalização da racionalidade econômica terá, associada às transformações ideológicas, a transformação da natureza em objeto de trabalho e da demanda de conhecimentos tecnológicos.

Com o desenvolvimento das ciências, novas especialidades surgem apontando a interface com duas ou mais disciplinas de onde se evidenciam a problemática interdisciplinar

uma necessidade prática de articulação dos conhecimentos (...) o importante é analisar como influem num processo determinado, os efeitos de diferentes estruturas do real, onde o concreto só é analisável a partir da especificidade de cada uma das ciências legitimamente constituídas. (LEFF, 2002, p. 36-37).

Trabalhada a partir de então, por meio de uma prática transdisciplinar, efetivando a aplicação de metodologias de uma ciência em outros campos científicos. Leff (2002) destaca assim que

A problemática ambiental gerou mudanças globais em sistemas socioambientais complexos que afetam as condições de sustentabilidade do planeta, propondo a necessidade de internalizar as bases ecológicas e os princípios jurídicos e sociais para a gestão democrática dos recursos materiais. (LEFF, 2002, p. 59)

A partir disso, a crise ambiental problematiza paradigmas do conhecimento e demanda novas metodologias de orientação do processo de construção do saber, no sentido de uma análise integrada da realidade. O vínculo sociedade-natureza remete ao entendimento articulado das especificidades do todo à necessidade de se evidenciar um saber ambiental viabilizado pela interdisciplinaridade, por uma visão holística e integradora do processo de desenvolvimento.

O processo de implementação da Educação Ambiental em Teresina, emergindo do contexto da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), demanda um embasamento em pelo menos três aspectos centrais, quais sejam: cidadania, interdisciplinaridade e sustentabilidade. Estas premissas viabilizariam a abertura e consolidação dos mecanismos que operam com a temática sendo estes: as instituições político-administrativas, instituições que atuam com a educação e as organizações não-governamentais (ONGs, associações, etc.).

As instituições político-administrativas, representando a normatização, legalização e uma certa uniformização de direcionamento de ações em linhas gerais, bem como, a disponibilização de infra-estrutura e financeiros somente atingem tal missão se diante de um trabalho integrado com instituições que atuam com a educação. Estas, sob a égide político-administrativa, são veículo de construção e consolidação da cidadania, não só dos estudantes mas também de seus pais, da vizinhança e da sociedade em geral, tanto através das escolas quanto das organizações comunitárias, de bairro, ONGs, etc. Esta sociedade será a causa e consequência de suas próprias questões em decorrência do seu modo de vida, daí a importância da sustentabilidade como um paradigma norteador de comportamentos mediado pela Educação Ambiental enquanto catalisadora de um processo de conscientização.

A Educação Ambiental formal e não-formal acabam, assim, não apresentando diferenciação em seu tratamento bem como as idéias de Educação Ambiental e Conservação Ambiental, apesar de esta última apresentar-se mais contemplada na base normativa e em ações do que a própria Educação Ambiental. Com isso podemos elencar alguns grandes obstáculos que, em nosso entendimento, entravam um desenrolar mais firme e eficiente de nossa Educação Ambiental além dos limitados recursos financeiros:

- limitado domínio epistemológico;
- instabilidade de representações;
- dificuldade de interação interinstitucional e intersetorial;
- isolamento dos sistemas de ensino;
- limitada participação pública.

Assim, não podemos perder de vista a importância da Educação para a consolidação destas perspectivas. Devemos buscar, agora, a resistência a este isolamento entre segmentos escolares e entre as próprias instituições valorizando desde a possibilidade de fomento das escolas ambientais no nível básico, aos núcleos de estudos e pesquisas de nível acadêmico. Além de reconhecer como fortes aliadas as ONGs que, poderiam vir a se congregarem em fóruns, retirando a população da condição de mera receptora de informações e levando a condição de construtora do processo.

A existência de cursos de pós-graduação na área de Meio Ambiente abertos a clientela de diversas áreas é um caminho que necessita de consolidação cada vez maior, uma vez que

aqui tem se dado a qualificação dos profissionais que atuarão no processo de conscientização ambiental diante da aquisição de base teórica e metodológica sobre a questão ambiental, desde as séries iniciais, demandando uma efetiva reavaliação curricular nos segmentos que tratam da formação inicial para que a formação continuada se mostre mais consolidada; bem como da forma de gerenciamento institucional para o trabalho mais democrático e participativo aproximando as instituições e seus setores uns dos outros.

A busca pelo domínio epistemológico da questão deve estar contemplada na formação inicial e continuada de nossos profissionais através da elaboração e operacionalização de uma política de formação continuada para profissionais das instituições públicas e privadas além, da sua oferta à população em geral.

Para isso a valorização e reconhecimento das instituições de ensino superior e seus profissionais é uma premissa básica diante da produção oriunda dos núcleos de estudos e pesquisas nesta área. Situação que se tornaria requisito para os representantes de esferas públicas em conselhos, comitês, comissões, etc. que lidam com Educação Ambiental em Teresina desconectando assim estas representações das variações políticas.

Estas condições deveriam contar efetivamente com os preceitos da gestão democrática e participativa em todas as esferas de administração, o que permitiria maior autonomia e suscitaria maior interação entre instituições e setores permitindo a consolidação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental diante de gestões transparentes e includentes dos segmentos populacionais, tendo como veículo a atuação cada vez mais respaldada das ONGs.

O reflexo disso se mostraria em um diálogo maior entre as escolas públicas estaduais, municipais e privadas, sob forma de intercâmbio de experiências e cooperação mútua entre as mesmas e ONGs, encaminhando a construção de uma perspectiva interdisciplinar de ação. Para visualizarmos estas declarações utilizaremos o quadro a seguir.

Quadro 16 – Possibilidades para a Educação Ambiental em Teresina

LIMITAÇÕES	POSSIBILIDADES
- Limitado domínio epistemológico	. Elaboração e operacionalização de uma política de formação continuada contempladora da Educação Ambiental para profissionais das instituições públicas e privadas; . Reformulação de currículos no âmbito da formação inicial escolar; . Interdisciplinaridade no ensino em geral até em nível de pós-graduação; . Valorização dos núcleos de pesquisa.
- Instabilidade de representações	. Valorização da experiência na atuação com o tema.
- Dificuldade de interação interinstitucional e intersetorial	. Gestão democrática e participativa; . Inclusão maior dos segmentos populacionais; . Constituição de um banco de dados; . Abertura maior à atuação das ONGs; . Criação do Fórum de ONGs.
- Isolamento dos sistemas de ensino	. Programas que incentivem o intercâmbio de experiências e a cooperação mútua entre as redes estadual, municipal e privada de ensino.
- Limitada participação pública	. Inclusão maior dos segmentos populares no processo de tomada de decisões; . Gestão democrática e participativa.

Fonte: Pesquisa Direta, 2004.

Assim, nossa sugestão visa um melhor aproveitamento das estruturas já existentes considerando a base normativa vigente, mas sob uma nova ótica que permita o acesso e uso de mecanismos alternativos e oriundos da realidade local. Destacamos, neste contexto, a importância da atuação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental como peça fundamental na estruturação desta rede de cooperação, inclusive com a constituição de um banco de dados referentes às ações de Educação Ambiental no Estado.

## CONCLUSÃO

É notório que a evolução do homem enquanto ser social, trouxe consigo o avanço cada vez maior sobre os recursos naturais demandando o aperfeiçoamento em sua organização através de normas, regulamentos, diretrizes e leis utilizando-se das instituições enquanto cerne para tais mecanismos norteadores da organização da sociedade. O panorama que delineamos nesta pesquisa permitiu atingirmos as seguintes conclusões.

Atingimos o momento atual desta evolução para discutir os seus efeitos sobre a questão ambiental com enfoque em Educação Ambiental em Teresina, onde nos deparamos com o processo de implementação provido de uma razoável base normativa mas, com condições epistemológicas e operacionais aquém das demandas reais.

Iniciaremos por uma questão aparentemente simples, mas que é apenas a introdução para outras. Tanto as instituições que declaram trabalhar a Educação Ambiental formal, quanto as que declaram trabalhar a Educação Ambiental não-formal, ou as duas modalidades simultaneamente, citaram praticamente as mesmas atividades e limitações, inclusive, os sistemas de ensino e ONGs.

Verificar o processo de implementação da Educação Ambiental em Teresina à luz de sua institucionalização poderia significar a nós duas sensações distintas: desânimo ou otimismo. Perceber o arsenal de leis, programas e diretrizes que se delinearão diante das

grandes conferências e dos eventos que se seguiram até o âmbito local nos mostram uma caminhada impregnada de pseudo-soluções para as suas lacunas.

Ainda confundimos Educação Ambiental formal e não-formal, mas essa é apenas uma de nossas limitações. O fato é que a fragilidade institucional se reporta ao processo e o impregna de um caráter não-formal (às vezes até informal). Essa situação não nos pareceria prejudicial se não refletisse a fragmentação e inconsistência do processo. A Educação Ambiental não-formal e a informal devem existir, claro, uma vez que são canal para difusão da Educação Ambiental formal.

A Educação Ambiental não-formal / informal representa o mecanismo de realização para a Educação Ambiental formal além do ambiente institucional. É esta complementaridade que nos permite ver a fragilidade do elo institucional com a mesma apesar, de este contar com o apoio da normatização dispensada.

Inicialmente podemos apontar o desenvolvimento das bases normativas com textos que as constroem, mas sequer indicam caminhos para realizá-las. Quando indicados os caminhos, omite-se os meios de operacionalização e manutenção das mesmas.

Acreditamos que esta situação tenha se mostrado possível diante de nossas limitações epistemológicas que por sua vez demandam de nossa formação escolar, profissional e acadêmica com sua natureza compartimentada não nos favorecendo trabalhar interdisciplinarmente porque ainda não sabemos o que é interdisciplinaridade.

Entendemos que o processo de implementação institucional da Educação Ambiental em Teresina mostra-se tardio se observarmos os primeiros registros formais constando da década de 90 do século XX. Mas também devemos destacar as conquistas que se delinearam anteriormente e a partir daí. Ações que emanaram da comunidade e que mesmo nascidas tímidas tem se mantido por empenho próprio com apoio de ONGs e outros tipos de associações.

De maneira geral as diretrizes deste processo tem sido mais nacionais que locais além de em termos normativos, a implementação da Educação Ambiental em Teresina permanecer

muito em um nível teórico apresentando dificuldades de aproximação com a sua efetiva realização.

De fato a implementação da Educação Ambiental em Teresina está acontecendo sim, graças ao empenho pessoal daqueles que a abraçaram voluntariamente nas instituições, escolas ou ruas. A questão é: até quando estas ações poderão se reproduzir, atingir continuidade suficiente para fazer parte de um processo de conscientização e não somente de um conjunto de ações pontuais e desarticuladas.

Tal questão necessita ser discutida partindo dos limites gerais que lhe são apontados aqui (limitado domínio epistemológico, instabilidade de representações, dificuldade de interação interinstitucional e intersetorial, isolamento dos sistemas de ensino e limitada participação pública) e, viabilizados mediante as possibilidades levantadas neste estudo para que se consiga atingir a conexidade de posturas e ações demandada por este processo.

Esperamos enfim, que esta pesquisa possa representar um referencial a mais na discussão e entendimento dessa Educação Ambiental que, entendida como segmento da Educação e igualmente redentora dos erros desta sociedade, tem o seu real significado, o de dimensão da Educação ainda relegado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Custódio Luis S. de. **A criação e construção do espaço pedagógico**. IN: Revista de Educação AEC. Brasília. Ano 31 – nº 122 – janeiro / março de 2002

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 10520**: informação e documentação – citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 14724**: informação e documentação - trabalhos acadêmicos- apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

FRANÇA, A. C. C. **Como elaborar referências – ABNT**. 2002. Belém: Não publicado.

BRASIL. COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 21 NACIONAL. **Agenda 21 Brasileira: Bases para discussão**. Brasília: MMA/PNUD, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/conama>

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CÚPULA MUNDIAL SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Declaração de Joanesburgo e Plano de Implementação** . Brasília: 2003.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa Nacional de Educação Ambiental**. Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.rebea.org.br/rebea/arquivos/pronea\\_ultima\\_versao.pdf](http://www.rebea.org.br/rebea/arquivos/pronea_ultima_versao.pdf)

BRASIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA. **Parâmetros Curriculares Nacionais em Ação: Meio Ambiente na Escola**. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental**. Brasília: Ministério da Educação, 1998.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, 1999.

\_\_\_\_\_. **Temas Transversais: Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries**. Brasília: Ministério da Educação, 1998.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Espaço e Indústria**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2001.

CARTA CEPRO. Teresina V. 14 n° 1 – jul / dez / 1991.

CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez, 1997.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. “A questão ambiental e a emergência de um campo de ação político-pedagógica.” In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo (org.). **Sociedade e meio ambiente: a Educação Ambiental em debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 5. ed. São Paulo: Global, 1998.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

GUIMARÃES, Mauro. **A dimensão ambiental na educação**. 2 ed. Campinas: Papirus, 1998.

IPLAC. **Fundamentos de la Metodología de la Investigación Educativa**. s. l., s.e., 1998. (Material Avulso).

JESUS, Edilsa Laray; MARTINS, Airton L. U. “Educação Ambiental: impasses e desafios na escola pública” In: PEDRINI, Alexandre de Gusmão (org.). **O Contrato Social da Ciência: unindo saberes na Educação Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2002.

JOHANSSON, Maurienne Caminha. **Parâmetros curriculares Nacionais de Ensino Médio e Construção de Currículo de Língua Portuguesa no Estado Piauí – Subsídios para um diálogo com Professores.** Teresina: UESPI, 2001. (Não publicado)

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia ambiental.** Trad. de Sandra Valenzuela. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEONARDI, Maria Lúcia Azevedo. “A Educação Ambiental como um dos instrumentos de superação para a insustentabilidade da sociedade atual.” In: CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas.** São Paulo: Cortez, 1997.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo (org.). **Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania.** São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sociedade e meio ambiente: a Educação Ambiental em debate.** São Paulo: Cortez, 2000.

MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso, a história do movimento ambientalista.** Trad. de Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume – Dumará, 1992.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: 1988.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. “Educação e desenvolvimento na contemporaneidade: dilema ou desafio?” IN: BURSZTYN, Marcel (org). **Ciência, Ética e Sustentabilidade.** São Paulo: Cortez, 2001.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Educação e política no Brasil de hoje.** 3. ed. V. 36. São Paulo: Cortez, 2002.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão (org.). **Educação Ambiental, reflexões e práticas contemporâneas.** 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

PEDRON, Ademar João. **Metodologia Científica: auxiliar do estudo, da leitura e da pesquisa.** 3.ed. Brasília: Edição do Autor, 2001. 253 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. **Lei Nº 2.475 de 4 de julho de 1996. Política de Meio Ambiente.** DOM Nº 544 de 12/ 07/96.

\_\_\_\_\_. **Teresina Agenda 2015: Plano de Desenvolvimento Sustentável.** Teresina: 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999.** Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

PIAUI. **Constituição do Estado Piauí.** Teresina: COMEPI, 1989.

RODRIGUES, Neidson. **Por uma nova escola: o transitório e o permanente na educação.** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica.** 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. 120 p.

SEABRA, Giovanni de Farias. **Pesquisa Científica: o método em questão.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Lei Nº 4.854 de 10 de Julho de 1996. Política Ambiental do Piauí.** Teresina, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.940 de 15 de Julho de 1997. Lei de Educação Ambiental do Estado do Piauí.** Teresina, 1997.

\_\_\_\_\_. **Programa de Educação Ambiental do Estado do Piauí.** Teresina: COMEPI, 2000.

SOARES, Nildomar da Silveira. **Leis básicas do Estado do Piauí: atualizadas e anotadas – Teresina o autor 2000.** Teresina, 2000.

\_\_\_\_\_. **Leis básicas do Município de Teresina.** 3 ed. Teresina: s. e., 2001.

VIOLA, Eduardo J. *et al.* **Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania: Desafios para as Ciências Sociais.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

WARREN, Ilse Scherer. “Movimentos Sociais e participação”. In: SORRENTINO, Marcos (coord.). **Ambientalismo e participação na contemporaneidade.** São Paulo: EDUC / FAPESP, 2001.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>

## ANEXO 2

### LEI 7.797 DE 10/07/1989 DOU 11/07/1989

#### **Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras Providências.**

**art. 1º** - Fica instituído o Fundo Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

**art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o **art. 1º** desta Lei:

**I** - dotações orçamentárias da União;

**II** - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

**III** - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

**IV** - outros, destinados por lei.

**Parágrafo único.** (Revogado pela Lei número 8.134 de 27/12/1990).

**art. 3º** - Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

**art. 4º** - O Fundo Nacional do Meio Ambiente é administrado pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Governo, sem prejuízo das competências do CONAMA.

**art. 5º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em

**I** - unidades de conservação;

**II** - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

**III** - educação ambiental;

**IV** - manejo e extensão florestal;

**V** - desenvolvimento institucional;

**VI** - controle ambiental;

**VII** - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

**§ 1º** - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e projetos nas seguintes áreas: diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

**§ 2** - Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

**art. 6º** - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA regulamentarão o Fundo Nacional de Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

**art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

[http://www.silex.com.br/leis/l\\_7797.html](http://www.silex.com.br/leis/l_7797.html)

## ANEXO 3

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.**

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

## Seção II

### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

## Seção III

### Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178<sup>º</sup> da Independência e 111<sup>º</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

*José Sarney Filho*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9795.htm>



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV – 107º DA REPÚBLICA Nº 134 SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1996

TERESINA-PI



## LEI Nº 4854 DE 10 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí, e dá outras providências.

### O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DA POLÍTICA AMBIENTAL DO PIAUÍ CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política ambiental do Piauí, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria de vida da população.

Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Piauí, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional;
- IV - Unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo na descentralização das ações;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A política ambiental do Piauí tem por objetivos possibilitar:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - A adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - A preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica racional e criteriosa dos não renováveis;

IV - O comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais de saúde;

V - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VI - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

VII - A substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

Art. 4º - O Piauí, observados os princípios e objetivos constantes desta lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:

- I - Controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- II - Estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o uso racional dos recursos naturais renováveis;
- III - Educação ambiental;

Parágrafo único - Os mecanismos referidos no caput deste artigo, deverão ser aplicados às seguintes áreas:

- I - Desenvolvimento urbano e política habitacional;
- II - Desenvolvimento industrial;
- III - Agricultura, pecuária e silvicultura pesca e extrativismo;
- IV - Saúde pública;
- V - Saneamento básico e domiciliar;
- VI - Energia e transporte rodoviário e de massa;
- VII - Mineração;
- VIII - Turismo.

Art. 5º - A política ambiental do Piauí deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

#### CAPÍTULO III A AÇÃO DO PIAUÍ

Art. 6º - Ao Piauí, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, devendo:

I - Planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionamentos ecológicos e ambientais;

III - Elaborar e implementar o plano estadual de proteção ao meio ambiente;

IV - Exercer o controle da poluição ambiental;

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

VII - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - Estabelecer normas, padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;

IX - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII - Implantar o sistema de informações sobre o meio ambiente;

XIII - Promover a educação ambiental;

XIV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;

XVI - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - Regular e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrícolas, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XIX - Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse.

ambiental em nível federal, estadual e municipal.

XX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, serão definidas através de leis específicas as políticas florestal e de pesca do Estado do Piauí.

TÍTULO II  
DO MEIO AMBIENTE  
CAPÍTULO I  
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo poder público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º - O Piauí promoverá educação ambiental da comunidade através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 9º - O Piauí, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à preservação ambiental de qualquer origem e natureza.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

- I - Proporará e executará, direta ou indiretamente, a política ambiental do Piauí;
- II - Coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III - Estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV - Identificará, implantará e irá administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora, fauna e pesca, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- V - A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da administração local e federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- VI - Estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- VII - Assessorará as administrações regionais na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VIII - Participará do macrozoneamento do Piauí de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- IX - Aprovará e fiscalizará a implantação de distrito, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- X - Autorizará, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e floresta homogêneas;
- XI - Participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XII - Exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia;
- XIII - Estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos sólidos e efluentes de qualquer natureza;
- XIV - Estabelecerá normas relativamente à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;
- XV - Promoverá, em conjunto com os demais responsáveis, o controle de utilização de produtos químicos em atividades agropecuárias, industriais e de prestação de serviços;
- XVI - Implantará e operará sistemas de monitoramento ambiental;
- XVII - Autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;
- XVIII - Exigirá, avaliará e decidirá, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;
- XIX - Implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
- XX - Promoverá a prevenção e controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10 - Os planos públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Piauí, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades de equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 11 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- I - Usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
- II - Reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
- III - Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como, de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- IV - Saneamento de áreas afetadas com material nocivo à saúde;
- V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local implique condições sanitárias mínimas;
- VI - Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e de águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
- VII - Sistema de abastecimento de água;
- VIII - Coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- IX - Viabilidade geotécnica.

Art. 12 - Os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como registro em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único - No caso do presente artigo, considerará-se fundada a alegação de lesão ao meio ambiente o registro de uso, ocupação e parcelamento do solo sem a prévia audiência do órgão estadual de meio ambiente, cadastrado e inscrito nos parágrafos 2º e 4º do Art. 207 da Constituição Estadual.

Capítulo II  
Do Licenciamento Ambiental

Art. 13 - É vedado o lançamento no meio ambiente, de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, produzidas ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, e floras e a flora, ou que possam formá-las:

- I - Imprejuízo, nocivo, incômodo ou ofensivo à saúde;
- II - Inconveniente, inoportuno ou desconforto ao bem estar público;
- III - Danos aos materiais, prejudicial ao solo, gozo e segurança da propriedade, bem como, ao funcionamento normal das atividades de convivência.

Parágrafo único - O ponto de lançamento em cursos livres de qualquer efluente originário da atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, devendo ser fixado, de acordo com a legislação de lançamento.

Art. 14 - Ficam sob controle da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras atividades de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

Parágrafo único - Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 15 - Para instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar, bem como, cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 16 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Estado, bem como, em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º - A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação no Diário Oficial do Estado, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluente e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 18 - No exercício do controle a que se referem os artigos 14 e 16, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras

medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando após as verificações necessárias o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos ambientais do Piauí de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - A Licença de Instalação, deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data de expedição da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º - A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º - No interesse da política ambiental a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, durante a vigência de qualquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 19 - As atividades referidas nos arts. 14 e 16 existentes à data da publicação desta lei, e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação.

#### CAPÍTULO III DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e a recomendações, vedações e interdições ditadas pela autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

#### SEÇÃO II DA ÁGUA E SEUS USOS

Art. 22 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento públicos de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pela legislação federal e complementares pela legislação estadual.

Art. 23 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 24 - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 25 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária observação das normas e exigências legais.

#### SEÇÃO III DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 26 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27 - Nas zonas urbanas serão instalados, pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 28 - É obrigatória a existência de instalações adequadas nas edificações e a sua ligação a rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sem prejuízo de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento.

#### SEÇÃO IV DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO

Art. 29 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - Deposição de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - A utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e ares erodidas.

§ 2º - É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecida às normas técnicas pertinentes.

§ 3º - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

#### SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 30 - As edificações deverão obedecer os requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta lei, e em normas técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 31 - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conjuntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

Art. 32 - Sem prejuízo de outras licenças expressas em Lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;

III - Indústria de qualquer natureza;

IV - Espetáculo ou diversões públicas, quando produzam ruídos.

Art. 33 - Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 34 - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais sanitárias aprovadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no que se referir à localização, construção, instalação e funcionamento.

#### TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 35 - O Piauí desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único - O Piauí implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 36 - Em face ao disposto no artigo anterior constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I - Defesa Civil e do Consumidor;

II - Projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III - Saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV - Cultivo agrícola, especialmente em áreas que diretem em direção à corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;

V - Economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;

VI - Monitoramento e controle de poluição;

VII - Desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de solos erodidos;

VIII - Biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

IX - Manejo de ecossistemas naturais.

Art. 37 - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º - Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria Estadual

do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos transmita imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever.

Art. 38 - Os órgãos, institucionais e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, nos termos em que foram solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º - É a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º - Independentemente de solicitação, toda e qualquer fato referente do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 39 - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Piauí, deverão colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde do Piauí prestará assistência técnica-laboratorial à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dentro dos limites do campo da ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art. 40 - O Piauí desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, o Piauí dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TÍTULO IV  
DO CONSELHO DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DO PIAUÍ

Art. 41 - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

XI - VETADO.

XII - VETADO.

XIII - VETADO.

XIV - VETADO.

XV - VETADO.

XVI - VETADO.

XVII - VETADO.

XVIII - VETADO.

XIX - VETADO.

XX - VETADO.

XXI - VETADO.

XXII - VETADO.

Art. 42 - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

TÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe observância dos preceitos desta lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem a promoção, proteção e recuperação da qualidade de vida e saúde ambiental.

Art. 44 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 45 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 46 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Apreensão de produtos;

IV - Inutilização de produto;

V - Suspensão de venda de produto;

VI - Suspensão de fabricação de produtos;

VII - Embargo da obra;

VIII - Interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividades;

IX - Cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - Perda ou restrição de incentivos, benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Piauí;

XI - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Piauí.

Parágrafo único - A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação sob pena de punição mais grave.

Art. 46 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano ou que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta ou a quem para ele concorreu.

Art. 47 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 48 - As infrações classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Graves, aquelas que for verificada uma circunstância agravante;

III - Muito graves, aquelas em que sejam verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - Gravíssimas, aquelas em que sejam verificadas a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência prevista no inciso I do art. 5º desta lei.

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, de 01 (uma) a 1.000 (mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - Nas infrações graves, 1.001 (mil e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

III - Nas infrações muito graves, de 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

IV - Nas infrações gravíssimas, de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor se o infrator se comprometer mediante acordo escrito, a tomar medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 50 - Para imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;

III - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 51 - São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - Arrependimento ético do infrator manifestado pela espontânea renúncia do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada.

III - Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes.

IV - Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

V - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 52 - São circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

II - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - Ter a infração conseqüência gravosas a saúde pública ao meio ambiente;

V - Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII - A infração atingir áreas sob proteção legal;

IX - O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves a saúde humana ou a degradação ambiental extensa;

§ 2º - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 53 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou das conseqüências da conduta assumida.

Art. 54 - São infrações ambientais:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Piauí, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando o disposto nesta lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Incisos I, II, V, VI, VII, X e XI, do art. 45 desta lei;

II - Praticar atos de comércio e indústria ou assemblados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI, do art. 45 desta lei;

III - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, seu regulamento e normas técnicas.

PENA: Incisos I e II do art. 45 desta lei;

IV - Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 45 desta lei;

VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas rípidos, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

VII - Descumprirem as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

PENA: Incisos I, II, VIII, X e XI do art. 45 desta lei;

VIII - Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

IX - Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente produto interditado por aplicação dos dispositivos desta lei;

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do art. 45 desta lei;

X - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem a aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, X e XI, do art. 45 desta lei;

XI - Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de

qualidade inferior aos fixados em normas oficiais

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XII - Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XIII - Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XIV - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XV - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentaneamente, dos habitantes de zonas urbanas ou localidades equivalentes.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XVI - Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos impedir ou dificultar a atuação dos agentes do poder público.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XVII - Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XVIII - Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XIX - Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XX - Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo poder público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei.

PENA: Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XXI - Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

PENA: Incisos I, II, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XXII - Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

XXIII - Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados a proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

PENA: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta lei;

Parágrafo único - Nos casos dos incisos X a XXIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e independentemente da existência de culpa, o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO

Art. 55 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos.

Art. 56 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

I - Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como, os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - Local e hora da infração;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assentura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abduca do direito de defesa;

VIII - prazo para interposição de recursos.

Art. 57 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não

acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 58 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio ou via postal;

III - Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 59 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da autuação.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recursos, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 60 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 61 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 62 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 63 - Ultimeada a instrução no processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 64 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição pela cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 65 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º - Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente da decisão.

Art. 66 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu título depositário.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 67 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

I - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Piauí.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 68 - Os agentes públicos a serviço da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 69 - Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta lei.

Art. 70 - E o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergências de que trata este artigo poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 71 - A Procuradoria Geral do Estado manterá setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 72 - O Piauí poderá, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 73 - VETADO.

Art. 74 - VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

Art. 75 - Os recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí serão gerenciados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, sob a supervisão direta de seu titular.

Art. 76 - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 77 - Os pagamentos de taxas resultantes dos atos previstos nesta lei, praticados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos no exercício do poder de polícia, reverterão ao Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí.

Art. 78 - A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, tais como análise dos pedidos de licença de que trata esta lei, de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, bem como emissão de pareceres técnicos, execução de serviços laboratoriais e outros será remunerada através de preços públicos a serem fixados anualmente, por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí.

Art. 79 - É a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos autorizada a expedir normas técnicas, aprovadas por seu titular, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 80 - O Estado, através de seu órgão competente, poderá participar de consórcios e celebrar convênios, ajustes com a União, Estados e Municípios, e demais entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, objetivando a execução desta lei e seu regulamento e dos serviços dele decorrentes.

Art. 81 - Por ocasião do licenciamento anual de veículo, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, exigirá certificado expedido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, atestando que o veículo está enquadrado nas normas e padrões estabelecidos nas Resoluções nºs 07/93 e 08/97, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 1º - Estarão isentos de inspeção prévia da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

I - Os veículos novos, quando do seu primeiro licenciamento;

II - Os veículos exclusivamente de uso militar, tratores, máquinas de terraplenagem e outros de aplicação especial, desde que requeriam previamente à Secretaria.

§ 2º - O licenciamento nos termos desta lei não isenta veículos do ciclo diesel de blitz verificatória dos níveis de emissão de poluentes, a cargo da Secretaria.

---

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1996

---

Art. 82 - A Secretaria da Fazenda exigirá de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades econômicas ou profissionais utilizadoras de recursos ambientais, ou que sejam potencial ou efetivamente poluidoras, a apresentação da respectiva licença ou parecer favorável da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para efetivar o registro de Inscrição Estadual.

Art. 83 - A Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia não concederá benefícios fiscais a contribuintes em débito com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos ou que descumpram as normas acauteladoras da poluição ou da degradação ambiental.

Parágrafo único - Os conceitos de meio ambiente, degradação ambiental, poluição, poluidor, poluente e recursos ambientais serão estabelecidos em regulamento, observado o disposto nas legislações estadual e federal.

Art. 84 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de julho  
de 1996.

*Francisco de Assis Moura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Márcio Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Paulo*  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

P.P. 00972

# ANEXO 5

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

Nº 136

PÁG. 2



LEI Nº 4.940 DE 15 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre a introdução da educação ambiental nos currículos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Estado do Piauí, institui o Plano Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências".

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Educação Ambiental será objeto de abordagem transdisciplinar obrigatória em todas as matérias, atividades e disciplinas curriculares de 1º e 2º graus dos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, promover-se-á a revisão dos conteúdos e das grades curriculares das matérias, disciplinas e práticas de ensino, observadas as especificidades das diferentes regiões do Estado e, para efeito de implantação das oficinas de reciclagem, a natureza específica dos materiais disponíveis, tanto na cidade, como em zonas rurais.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR, coordenará a elaboração do Plano Estadual de Educação Ambiental com destaque para a formação, treinamento e reciclagem de professores e especialistas em educação do sistema de ensino público do Estado do Piauí, cuja implementação dar-se-á, obrigatoriamente, em estreita articulação com a Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º - Para a elaboração do Plano de que trata este artigo, a SEMAR solicitará o apoio de especialistas de universidades, organizações não-governamentais, centros e institutos de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiros, obedecidas as diretrizes fixadas pela Comissão Especial de Educação Ambiental.

§ 2º - O Plano Estadual de Educação Ambiental será aprovado pelo Governador do Estado, ouvidos, prévia e sucessivamente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Especial de Educação Ambiental, presidida pelo Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e composta por dois representantes da SEMAR, dois da Secretaria Estadual de Educação, dois representantes de universidades, dois representantes de organizações não-governamentais, e um representante de centros e/ou instituto de ensino e pesquisa, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - A Comissão ora criada caberá propor à Secretaria Estadual de Educação a revisão dos currículos e à SEMAR as diretrizes para o Plano Estadual de Educação Ambiental, na forma dos artigos 2º e 3º, desta Lei.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão Especial de Educação Ambiental encaminhar à SEMAR e à Secretaria Estadual de Educação propostas programáticas, estratégicas, metodológicas e avaliativas, assim como orientação sobre a produção e diversificação de material didático necessário para viabilizar a educação ambiental como prática docente no ensino de 1º e 2º graus.

§ 3º - A SEMAR prestará apoio logístico necessário à Comissão Especial de Educação Ambiental.

Art. 5º - Os estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação adequarão seus planos de ensino às determinações da presente Lei e às deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho de 1997.

Governador do Estado do Piauí  
GOVERNADOR DO ESTADO

Secretário de Governo

Secretário de Educação

Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

P.P. 01008

# ANEXO 6



## LEI Nº 5101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí e dá outras providências

### O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho à prática social.

#### TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação

Art. 2º - A educação direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 3º - O dever do Estado do Piauí, com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º - Compete ao Estado e aos Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União.

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º - Diretamente ou em colaboração com outras esferas administrativas, o Estado do Piauí assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino fundamental nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades legais.

Art. 5º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 6º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do sistema de Ensino do Estado;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Conselho

Estadual de Educação;

III - capacidade de auto financiamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV Da Organização da Educação Estadual

Art. 7º - A educação no Estado do Piauí será organizada em sistema, que funcionará em regime de colaboração com o sistema federal e com os sistemas municipais, sob a coordenação da União, que exercerá função normativa, redistributiva e supletiva.

Art. 8º - O sistema de ensino do Estado do Piauí compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - a Secretaria de Estado da Educação como órgão executivo;

V - o Conselho Estadual de Educação como órgão normativo e consultivo, com atribuições previstas em lei e no seu regimento;

VI - as instituições de educação básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, nos Municípios que não tiverem seu próprio sistema de ensino.

§ 1º - Os municípios que organizarem seu próprio sistema de ensino deverão constituir seus órgãos executivo e normativo responsáveis pelo sistema, comunicando, em processo próprio, ao Conselho Estadual de Educação, a data do início de sua vigência.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação será constituído por treze membros titulares e três suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de comprovada experiência na área de educação, cujos nomes deverão ser aprovados pela Assembleia Legislativa.

Art. 9º - É competência do Estado do Piauí:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

II - definir com os municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, de maneira a assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma destas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, buscando a integração e a coordenação de suas ações e as dos municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

V - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;

VI - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

VII - elaborar e fazer cumprir o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira dos docentes da rede estadual.

§ 1º - A autorização para funcionamento, o reconhecimento e o credenciamento de cursos e de instituições de ensino serão concedidos pelo Conselho Estadual de Educação através de resolução homologada pelo Secretário da Educação;

§ 2º - No caso de cursos ou instituições de ensino superior, a concessão se fará por decreto do Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - O Conselho Estadual de Educação baixará normas complementares para o processamento das autorizações de funcionamento, reconhecimento e credenciamento de cursos e instituições de ensino.

Art. 10 - O ensino público na educação básica observará normas de gestão de registro democrática, conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e na escolha de seus dirigentes;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos e equivalentes;

III – progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares.

Art. 11 – Os estabelecimentos de ensino, observadas as normas da legislação federal e desta Lei, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e das atividades escolares previstas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover os meios para a recuperação dos alunos de rendimento insatisfatório;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, estabelecendo um processo de integração entre a escola e a sociedade;
- VII – informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 12 – São incumbências do docente:

- I – participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de rendimento insatisfatório;
- V – ministrar as horas/aulas previstas e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal.

Art. 13 – As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas e mantidas pelo Poder Público;
- II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

#### TÍTULO V

##### Dos níveis e das modalidades de Educação e Ensino

###### Capítulo I

###### Da composição dos Níveis Escolares

Art. 14 – A educação escolar compõe-se de:

- I – educação básica que compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – educação superior.

###### Capítulo II

###### Da Educação Básica

###### Seção I

###### Das Disposições Gerais

Art. 15 – A educação básica tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 16 – Na forma do art. 23, da Lei nº 9.394/96, sempre que o interesse do processo de aprendizagem recomendar, a educação básica goza de ampla liberdade no tocante à organização dos estudos, à classificação e reclassificação dos alunos e à adaptação do calendário escolar às peculiaridades locais.

Art. 17 – O sistema de ensino do Estado do Piauí observará o disposto no art. 24, da Lei nº 9.394/96, com relação a:

- I – mínimos anuais de carga horária e dias de efetivo trabalho escolar;
- II – modalidades de classificação em qualquer série, menos a primeira do ensino fundamental;
- III – formas de progressão parcial nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série;
- IV – admissibilidade da organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas;

V – critérios a serem observados na verificação do rendimento escolar, inclusive a obrigatoriedade dos estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo;

VI – controle de frequência feito pela escola, exigindo-se a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – competência de cada instituição de ensino para expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de cursos.

§ 1º – As diferentes alternativas de organização abertas por este artigo, que venham a ser adotadas por cada estabelecimento de ensino, deverão constar no seu regimento, após ampla discussão com os professores e com a comunidade.

Art. 18 – Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio terão uma base comum, de âmbito nacional, e uma parte diversificada, para atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º – Serão componentes obrigatórios dos currículos o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, o estudo da arte e, nos cursos diurnos, a prática da educação física.

§ 2º – A parte diversificada do currículo não deverá exceder 25% da carga horária mínima e incluirá conteúdos curriculares a serem definidos por normatização específica e pela comunidade escolar, segundo suas possibilidades e características da clientela;

§ 3º – Será obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, na parte diversificada, a partir da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 19 – A oferta da educação básica para a população rural fará as adaptações necessárias nos conteúdos curriculares, na metodologia e no calendário, para ajustar-se aos interesses e características da clientela e aos ciclos das atividades e do clima do meio rural.

Art. 20 – A execução dos conteúdos curriculares da educação básica obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho;
- IV – promoção do desporto educacional e apoio às atividades desportivas não formais.

###### Seção II

###### Da Educação Infantil

Art. 21 – A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade complementar a ação da família e da comunidade no desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 22 – A educação infantil será oferecida em creches nos três primeiros anos, e em pré-escolas nos anos seguintes.

Art. 23 – A oferta da educação infantil é incumbência do Poder Público Municipal, que poderá estabelecer planos de colaboração com Poder Público Estadual para viabilizá-la.

###### Seção III

###### Do Ensino Fundamental

Art. 24 – O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º – É facultado desdobramento do ensino fundamental em dois ciclos, para facilitar a coordenação das ações educativas.

§ 2º – As instituições de ensino fundamental, nos termos do item III, do art.

17, desta Lei, poderão adotar a progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º - O ensino fundamental será presencial, admitindo-se a utilização do ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 25 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, e será oferecido segundo regulamentação da Lei nº 9.457/97.

Art. 26 - A jornada escolar mínima de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula deverá ser progressivamente aumentada até a jornada de tempo integral, conforme as disponibilidades de recursos humanos e financeiros do Estado e das instituições de ensino.

Parágrafo único - No ensino noturno poderá ser adotada jornada diária inferior ao mínimo estabelecido no caput, observado o mínimo de 800 horas no período letivo anual.

#### Seção IV Do Ensino Médio

Art. 27 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos anteriormente adquiridos, o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania, o aprimoramento do educando como pessoa humana, com formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico.

Art. 28 - O currículo ensino médio observará o disposto no artigo 18 desta Lei e as seguintes diretrizes:

I - destacará as áreas de conhecimento definidas como códigos e Linguagens, Sociedade e Cultura, Ciência e Tecnologia;

II - adotará procedimentos didáticos e modalidades de avaliação que estimulem a iniciativa, a criatividade e o pensamento crítico;

III - incluirá em caráter optativo, uma segunda língua estrangeira moderna, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 29 - A organização dos conteúdos, das metodologias e da avaliação deverá propiciar ao educando ao final do ensino médio:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos da produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e das expressões culturais relevantes;

III - domínio dos conhecimentos filosóficos e sociológicos indispensáveis ao exercício da cidadania.

§ 1º - O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º - A preparação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser oferecidas em colaboração com instituições especializadas ou pela própria escola.

#### Seção V Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 30 - A educação de jovens e adultos terá por finalidade suprir a escolarização regular para aqueles que, na idade própria, não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio.

Art. 31 - O Sistema de Ensino do Estado do Piauí assegurará gratuitamente aos jovens e adultos nas condições do artigo anterior oportunidades educacionais apropriadas a seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 1º - Os cursos e exames compreenderão a base nacional comum do currículo e habilitarão ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 2º - Os cursos poderão ser presenciais ou a distância, mediante a utilização dos diferentes meios de comunicação, sobretudo a mídia eletrônica.

§ 3º - Os exames serão realizados:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 4º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

#### Capítulo II Da Educação Profissional

Art. 32 - A educação profissional tem por objetivo promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, habilitar profissionais com escolaridade média e superior, qualificar, reprofissionalizar e atualizar trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 33 - A educação profissional poderá ser oferecida em articulação com o ensino regular ou em modalidades de educação continuada, seja em escolas da rede regular, seja em instituições especializadas, seja nos ambientes de trabalho.

Art. 34 - A educação profissional compreende os níveis básico, técnico e tecnológico.

Art. 35 - A educação profissional de nível básico é uma modalidade de educação não-formal, com duração variável, isenta de regulamentação curricular e independente de escolaridade prévia, que visa oferecer aos trabalhadores conhecimentos que lhe permitam a qualificação, reprofissionalização e atualização para melhor exercício de suas funções no mundo do trabalho.

Parágrafo único - Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

Art. 36 - A educação profissional de nível técnico, destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, terá currículo próprio, conforme o disposto no Decreto nº 2.208, de 17-04-97.

Art. 37 - Os cursos de nível superior correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, serão organizados de maneira a atender aos diferentes setores da economia por áreas especializadas, e conferirão diploma de tecnólogo.

#### Capítulo IV Da Educação Superior

Art. 38 - A educação superior tem como objetivo geral a produção e a difusão do conhecimento, a promoção e o aperfeiçoamento da cultura e a formação de diplomados aptos para as diferentes atividades profissionais e para a participação no desenvolvimento social.

Art. 39 - Quanto à sua organização acadêmica as instituições de ensino superior do sistema estadual serão classificadas em universidades ou em outras formas de organização previstas na legislação federal.

Art. 40 - A criação de instituições de ensino superior se fará por iniciativa do Poder Executivo, através de legislação específica, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - A proposta de criação de instituição de educação superior, oriunda do Poder Executivo, deverá receber parecer favorável do Conselho Estadual antes de ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa.

Art. 41 - O credenciamento de instituições de educação superior se dará por decreto do governador do Estado, após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - O credenciamento de que trata o caput será concedido por tempo limitado e deverá ser renovado periodicamente, após processo de avaliação observando-se o disposto no artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20-12-96.

§ 2º - O credenciamento de instituições de educação superior do sistema estadual de ensino como universidade far-se-á, também em conformidade com o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, com as seguintes condições:

I - preexistência de instituição credenciada como: centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores;

II - um terço do corpo docente, no mínimo, com o título de mestre ou doutor e em regime de tempo integral;

III - atividade de pesquisa institucionalizada em, pelo menos, três áreas;

IV - extensão de serviços à comunidade;

V - pós-graduação implantada;

VI - existência de órgãos colegiados deliberativos com representatividade da comunidade institucional, local ou regional, nos quais os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos;

VII - obtenção de conceitos não inferiores à média no Sistema Nacional de Avaliação de Cursos e em outras formas de avaliação da qualidade de ensino;

VIII - existência de capacidade financeira, administrativa e de infraestrutura da instituição.

Art. 42 – Os demais procedimentos e condições para o reconhecimento de cursos e suas habilitações ministrados por instituições de educação superior do sistema estadual de ensino, serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - As instituições credenciadas como universidades gozam de autonomia, nos termos do art. 53, parágrafo único da LDB, para criar, modificar e extinguir cursos na sede, aqui entendida como as localidades definidas no ato de sua criação.

§ 2º - Em qualquer caso, a criação de cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia e Direito será submetida à prévia avaliação, respectivamente, do Conselho Regional de Saúde e do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 43 – Na educação superior, o ano letivo regular independe do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo destinado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - É obrigatória a presença de alunos e professores, salvo no ensino à distância.

§ 2º - O professor será obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aula.

§ 3º - É obrigatória a oferta de cursos de graduação no período noturno.

Art. 44 – Os diplomas de curso superior reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional.

Parágrafo único – As Universidades farão o registro dos diplomas por elas expedidos, e aqueles expedidos por instituições não universitárias serão registradas em Universidades indicadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 45 – As transferências de alunos regulares, exceto as ex-officio, dependerão da existência de vaga e da realização de processo seletivo.

Parágrafo único – Será permitida a alunos não regulares a matrícula em disciplinas, desde que demonstrem capacidade de cursá-las e seja verificada a existência de vaga.

Art. 46 – As instituições de ensino superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurado através de:

I – existência de órgãos colegiados deliberativos dos quais participarão representantes dos diversos segmentos da comunidade institucional;

II – destinação de setenta por cento dos assentos, nos órgãos colegiados e nas comissões, aos professores;

III – liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da instituição.

Parágrafo único – Os órgãos colegiados e comissões a que se refere este artigo incluem os que tratam de elaboração e modificação estatutária e regimental e da escolha de dirigentes.

Art. 47 – As universidades são instituições pluridisciplinares de formação de quadros profissionais, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Art. 48 – As universidades do sistema estadual de ensino gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma dos artigos 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20-12-96, desta Lei e de seus estatutos e regimentos.

Art. 49 – Caberá ao Poder Público estadual e municipal assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por eles mantidas.

#### Capítulo V Da Educação Especial

Art. 50 – A educação especial é uma modalidade da educação escolar, destinada aos educandos com necessidades especiais e será oferecida em escolas da rede regular de ensino ou, quando as condições o exigirem, em classes, escolas e serviços especializados.

Art. 51 – Para atender às peculiaridades e necessidades da clientela da educação especial, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a organização curricular e metodológica, as técnicas e recursos

pedagógicos se adequarão às condições reais dos educandos;

II – a terminalidade específica poderá ser antecipada, ou a programação escolar acelerada, segundo o ritmo e a capacidade do aluno;

III – trabalho coordenado de professores com formação especial e professores do ensino regular, visará ao atendimento especializado e à integração do aluno nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho será desenvolvida com vistas à integração do aluno na sociedade e em atividades produtivas, como também a manifestação e aprimoramento de aptidões superiores no campo das artes, da produção intelectual e da psicomotricidade.

Parágrafo único – Aos alunos da educação especial será garantido o acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Art. 52 – O Poder Público estadual cumprirá seu dever legal para com a educação especial através de sua oferta na rede de escolas do ensino público e do apoio técnico e financeiro a estabelecimentos especializados da rede privada.

Parágrafo único – O sistema estadual de ensino, por seus órgãos técnicos e normativos, definirá os critérios que caracterizarão as instituições da rede privada aptas a receber o apoio a que se refere o caput.

#### TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação

Art. 53 – A formação de profissionais de educação se fundamentará:

I – na associação entre teoria e prática;

II – na capacitação em serviço;

III – no aproveitamento de formação e experiências anteriores, adquiridas intra ou extra classe.

Art. 54 – A formação de professores para a educação básica será feita em nível superior, em cursos de licenciatura de duração plena, em universidades e instituições de educação superior, admitida como formação mínima, a oferecida em nível de ensino médio, na modalidade normal, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único – A formação docente para a educação básica incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 55 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Parágrafo único – Experiência docente mínima de dois anos é pré-requisito para qualquer outra função de magistério.

Art. 56 – A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Art. 57 – O sistema estadual de ensino promoverá a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente através de concurso de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, com licença periódica remunerada para este fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional com base na titulação e na avaliação do desempenho;

V – inclusão na carga de trabalho de período reservado a estudos, planejamento e avaliação;

VI – condições adequadas de trabalho.

Art. 58 – Visando à formação, à valorização e à educação continuada dos profissionais do magistério, as instituições de educação superior do sistema estadual de ensino manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica e, verificada a existência de recursos, o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de curso superior que desejem se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para profissionais de educação dos

diversos níveis;

IV - programas de pós-graduação, sobretudo de mestrado e doutorado, para graduados que queiram atuar no magistério.

#### TÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 59 - Serão recursos públicos destinados a educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário educação;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 60 - O Estado do Piauí aplicará, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferidos pelo Estado aos municípios não será considerada, para efeito do cálculo previsto no caput, receita do Governo Estadual.

§ 2º - Serão excluídas das receitas de impostos referidos neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

§ 3º - Os valores correspondentes aos mínimos fixados neste artigo serão calculados com base na receita estimada na lei orçamentária anual, reajustada, quando for o caso, por lei que autorizou a abertura de créditos adicionais, com base em excesso de arrecadação.

§ 4º - A cada trimestre do exercício financeiro, serão apuradas e corrigidas as diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas, de maneira a assegurar os percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação.

§ 5º - O repasse dos valores previstos neste artigo, do caixa do Estado para o órgão responsável pela educação, obedecerá ao seguinte cronograma:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º - O atraso na liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 61 - Com vistas ao cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 62 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas em:

I - pesquisas não vinculadas às instituições de ensino ou realizadas fora do sistema de ensino, que não visem primordialmente, ao aperfeiçoamento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 63 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 64 - Os órgãos fiscalizadores examinarão, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 65 - Nos termos do art. 74 da Lei nº 9.394, de 20-12-96, será estabelecido padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Art. 66 - O Estado do Piauí exercerá ação supletiva e redistributiva em relação aos municípios, de modo a corrigir progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino.

§ 1º - A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do município em referência, em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A capacidade de atendimento de cada município será apurada pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatórios e o custo aluno segundo padrão mínimo de qualidade.

§ 3º - Com base nos critérios definidos nos §§ 1º e 2º, o Estado poderá fazer transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, observado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º - A ação supletiva e redistributiva do Estado não poderá ser exercida em favor dos municípios, se estes oferecerem vagas em número inferior a sua capacitação de atendimento na área de ensino de sua responsabilidade, conforme estabelece o inciso V do art. 11, da Lei nº 9.394/96.

Art. 67 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, observado o disposto no art. 77, da Lei nº 9.394/96, ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas e a bolsas de estudo, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino.

#### TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 68 - O Poder Público estadual incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º - A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º - Os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação à distância serão regulamentados pela União.

§ 3º - O sistema Estadual de Ensino baixará normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e autorização para sua implementação.

§ 4º - A Educação à distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custo de transmissão reduzidas em canais comerciais de rádio e televisão;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelas concessionárias de canais comerciais.

Art. 69 - A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos competentes, baixará normas para a realização de estágio dos alunos matriculados no ensino médio ou no ensino superior sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único - O estágio realizado nas condições deste artigo não gera vínculo empregatício, podendo o estagiário receber os benefícios previstos no parágrafo único do art. 82, da Lei nº 9.394/96.

Art. 70 - Os alunos da educação superior, observados seus rendimentos e planos de estudos, poderão ser aproveitados pelas respectivas instituições de ensino para o exercício de monitoria, desenvolvendo tarefas de ensino e de pesquisa.

**TÍTULO IX**  
**Das Disposições Transitórias**

Art. 71 - O Poder Público estadual, em articulação com o Poder Público municipal, recenseará os educandos no ensino fundamental, com ênfase para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 1º - Cabe a cada município e, supletivamente, ao Estado:

- I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade;
- II - prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício;
- IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

§ 2º - Até o fim da Década da Educação instituída pelo art. 87, da Lei nº 9.394/96, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 3º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a programação das redes escolares públicas urbanas do ensino fundamental para o regime escolar de tempo integral.

§ 4º - A assistência financeira do Estado aos municípios fica condicionada ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 72 - As instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 73 - As universidades terão um prazo de oito anos a partir da publicação da Lei nº 9.394/96, para cumprir o disposto nos Incisos II e III do art. 52 da referida lei.

Art. 74 - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino no prazo fixado pelo art. 89 da Lei nº 9.394/96.

Art. 75 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 76 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1999..

*Franisco de Assis de Moraes Araújo*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO 7



Secretaria do  
**MEIO AMBIENTE**  
e dos **RECURSOS HÍDRICOS**

PROGRAMA DE  
*EDUCAÇÃO AMBIENTAL*  
DO ESTADO DO PIAUÍ

*GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:  
Dr. Francisco de Assis de Moraes Souza*

*VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:  
Dr. Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

*SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS:  
Dr. Paulo de Tarso Tavares Silva*

*DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Dr. Sérgio Alexandre Pinheiro Landim*

*DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
Prof.<sup>a</sup> Iracilde Maria Moura Fé Lima*

## APRESENTAÇÃO

O reconhecimento da educação ambiental como instrumento eficaz na compreensão da questão ambiental e na construção de uma nova racionalidade para a conquista e manutenção do meio ambiente sustentável, resultou na estruturação de uma política a nível nacional, consolidada através da Lei 9.795/99, que concebe os princípios básicos, linhas de atuação e estratégias para subsidiarem as ações nos estados e municípios.

O Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos nomeou uma Comissão Provisória para a elaboração da Proposta do Programa de Educação Ambiental do Estado do Piauí, composta por representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina (SEMAM), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), da Fundação Rio Parnaíba (FURPA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), coordenada pela primeira. Para esta missão, a referida Comissão considerou as referências conceituais e normativas, os estudos e as discussões técnicas já desenvolvidos sobre a realidade sócio-ambiental do Estado, bem como as sugestões dos grupos de trabalho, oriundas do *I Seminário de Educação Ambiental do Estado do Piauí*, realizado em setembro de 1998.

Essa Proposta de Programa foi validada durante o *Forum de Educação Ambiental* realizado em 1º de junho de 2.000, sob a coordenação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, contando com a efetiva participação de órgãos governamentais, empresas privadas, instituições de ensino e de pesquisa, bem como da sociedade civil organizada.

Tendo como finalidade a regulamentação da Política e a implementação da Educação Ambiental no Estado do Piauí, o presente *Programa Estadual de Educação Ambiental* propõe o desenvolvimento de ações básicas que possibilitem a sistematização e a evolução dessa prática a níveis estadual e municipal.

No sentido de viabilizar o desenvolvimento de ações com maior eficácia e racionalização dos recursos, o Governador do Estado do Piauí, através do Decreto n. 10.399 de 18/10/2.000, criou, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, com a finalidade de planejar e acompanhar as ações propostas neste Programa.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante da crise sócio ambiental decorrente da aceleração do processo de urbanização/avanço tecnológico e utilização predatória dos recursos naturais, com a conseqüente perda da qualidade de vida, a partir da década de 1960, cientistas, governos e a sociedade civil passaram a discutir e a aprofundar o conhecimento das questões ambientais, buscando soluções alternativas para a resolução da crise global e regional.

As respostas à essa preocupação culminaram com a realização de várias conferências internacionais, para o estabelecimento de princípios e estratégias, que possibilitassem o aumento da qualidade de vida e a sustentabilidade de modelos econômicos alternativos.

Nesse contexto, a Educação Ambiental foi concebida e recomendada como fator fundamental para a construção de uma nova racionalidade ambiental, tendo como marcos referenciais:

- A conferência de Tbilisi (ex-URSS), em 1977, organizada pela UNESCO, em colaboração com o PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - quando foram definidos seus princípios, objetivos e estratégias nos plano nacional e internacional;
- O Programa Nacional de Educação Ambiental - PRONEA que estabelece as diretrizes e linhas de ação na área de educação ambiental, aprovado pelo Presidente da República em 1994;
- A conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, no Rio de Janeiro, com destaque para a Agenda 21 que orienta a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento sustentável e consagra no seu capítulo 36, a "Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento";
- No âmbito nacional, a constituição brasileira de 1988 que, recomenda, no seu artigo 225, parágrafo 1º, a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

- Os Parâmetros Curriculares Nacionais, formulados em 1996 pelo Ministério da Educação e do Desporto, que incluem a dimensão ambiental como tema transversal no currículo da educação básica;
- A câmara técnica de Educação Ambiental, criada em 1995 pelo CONAMA e instalada em 1996;
- A nível estadual, além de recomendada na Constituição do Piauí, a Lei n.º 4940/97 trata da "introdução da educação ambiental nos currículos de 1 e 2 Graus dos estabelecimentos de ensino do Estado do Piauí" e da instituição do Plano Estadual de Educação Ambiental.
- A I Conferência Nacional de Educação Ambiental, promovida em 1997 pelo Ministério do Meio Ambiente, que possibilitou referências teórico-práticas da Educação Ambiental e a elaboração da "Declaração de Brasília" para educação ambiental, apresentada na Grécia no mesmo ano;
- A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída em 1999 pela Lei n.º 9795 que define os princípios básicos, objetivos, linhas e estratégias de atuação para nortear as ações de educação ambiental dos estados e municípios;

Sendo a educação ambiental definida como um processo que consiste em propiciar às pessoas uma compreensão crítica e global do meio ambiente, procurando elucidar valores e atitudes na adoção de posturas éticas e participativas nas questões relacionadas à conservação e adequada utilização dos recursos naturais, a sua prática deve-se pautar na busca de caminhos alternativos que releve o seu papel no efetivo exercício da cidadania, na melhoria da qualidade de vida e construção de uma sociedade sustentável.

A formulação, execução e avaliação de ações educativas com a participação de segmentos sociais representativos permitirá, ainda, o controle social da política a nível estadual, ao propiciar o acesso da sociedade às informações que permeiam a questão ambiental no Estado.

## 2. JUSTIFICATIVA

A sociedade piauiense vem enfrentando graves problemas sócio-ambientais. Dentre eles podem ser destacados: a poluição dos solos e dos rios, principalmente na áreas urbanas; o uso inadequado e o desperdício da água subterrânea; o desmatamento e a desertificação que, além de implicarem no aumento da erosão e na redução da qualidade dos solos, provocam a diminuição da capacidade de recarga dos aquíferos que alimentam os principais rios piauienses e, ainda, a caça e o tráfico de animais silvestres, que vem contribuindo para a perda da biodiversidade dos ecossistemas do espaço piauiense.

Considerando-se que essas ações danosas ao meio ambiente, conseqüentemente, se revertem na perda da qualidade de vida da população, historicamente tem sido resultantes de inadequados padrões culturais adotados na relação de uso/consumo do meio ambiente, aliados à ineficiência e/ou ausência de serviços de saneamento ambiental e dos modelos educacionais tradicionais, a educação ambiental se constitui em eficaz instrumento na formação de cidadãos responsáveis pela construção e manutenção do meio ambiente equilibrado, para as atuais e futuras gerações.

A formulação deste Programa, portanto, impõe-se no sentido de intervir nessa realidade, através de diretrizes que possibilitem:

- O fortalecimento da capacitação de agentes multiplicadores para o desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental;
- Uma maior articulação das ações dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente e demais instituições nos níveis federal, estadual e municipal;
- O desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de forma sistematizada e contínua, envolvendo órgãos públicos e não governamentais;
- A destinação de recursos orçamentários para apoiar e viabilizar a prática de ações de Educação Ambiental no Estado;
- A consolidação de uma política que priorize a Educação Ambiental como estímulo à formação de uma consciência pública de recuperação e conservação do meio ambiente, contribuindo para o exercício da cidadania;

- O aprofundamento de estudos, pesquisas e metodologias que permitam a aplicação de práticas em Educação Ambiental, a nível formal e não formal, bem como a geração de materiais educativos e a difusão de conhecimentos e informações.

### **3.OBJETIVOS**

- Promover a qualificação de recursos humanos, visando a difusão de práticas educativas, orientadas para a formação de uma consciência crítica sobre as questões do meio ambiente e para a resolução de problemas sócio-ambientais do Estado.
- Apoiar e incentivar o desenvolvimento de instrumentos, metodologias e tecnologias para subsidiar as práticas em educação ambiental, como parte do desenvolvimento sustentável.
- Produzir e difundir materiais educativos, que contribuam para a formação da consciência ambiental da população e o exercício da cidadania.

### **4.LINHAS DE AÇÃO**

#### **4.1. Capacitação de Recursos Humanos**

Contempla ações de qualificação de agentes multiplicadores da Educação Ambiental nas áreas formal e não formal, visando a formação de uma consciência ambiental, orientada para o desenvolvimento de uma sociedade econômica e socialmente sustentável e o fortalecimento da cidadania, buscando:

- Promover a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de docentes e de técnicos de Entidades de ensino, ambientais e sociais, de acordo com o perfil de sua atividade;
- Capacitar técnicos para desenvolverem ações na área de ecoturismo e vigilância ambiental (Guarda Florestal, Guia Turístico, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, etc) considerando os aspectos natural e cultural do Estado do Piauí;
- Promover a qualificação para inserção da Educação Ambiental na área de educação formal e Multiplicadores para a área não formal;

- Promover a ampliação e eficiência de ações educativas, através da incorporação da Educação Ambiental nos projetos sócio-ambientais desenvolvidos nos municípios;
- Incentivar a capacitação de profissionais que atuam nos meios de comunicação de massa, de forma a contribuir para uma melhor formação da opinião pública, ao fazer veicular informações sobre temas ambientais;
- Viabilizar oportunidades para reflexão, compreensão, discussão de questões e de propostas de recuperação e de conservação dos ecossistemas do Estado do Piauí;
- Incentivar a capacitação de gestores e tomadores de decisões, visando um melhor direcionamento da política de educação ambiental no Estado do Piauí.

#### **4.2.Desenvolvimento de Instrumentos e Metodologias**

Refere-se aos estudos, pesquisas e tecnologias apropriadas desenvolvidas como forma de geração de referências conceituais, metodológicas e práticas buscando uma adequação à realidade e maior qualidade nas ações de Educação Ambiental, com vistas a:

- Viabilizar projetos de pesquisa que envolvam o desenvolvimento de métodos e técnicas orientados para a melhor aplicação da Educação Ambiental nos conteúdos dos currículos escolares;
- Incentivar a geração de métodos e/ou técnicas que favoreçam o aprofundamento do conhecimento da realidade do Estado, voltados para a utilização adequada dos recursos ambientais locais;
- Viabilizar a realização de estudos geo-ambientais, como mapeamentos temáticos e inventários florísticos e faunísticos, em unidades de conservação do Estado do Piauí;
- Criar um Centro Estadual de Referências sobre Educação Ambiental, visando a organização das informações em um banco de dados de uso múltiplo, com articulação entre os diversos órgãos ambientais e a Rede Nacional;

- Favorecer a criação de centros de leitura escrita e visual de temas ambientais, como espaço de referências para atividades sistemáticas e continuadas
- Apoiar o desenvolvimento de oficinas ambientais, de forma sistemática e contínua (exposições, feiras de ciências, preparação de aulas práticas, kits e outros).
- Estimular empresas a participarem do financiamento de projetos destinados à aplicação de tecnologias ambientais apropriadas, bem como para o desenvolvimento de projetos e atividades de Educação Ambiental voltados à técnicos, docentes e à comunidade em geral.

#### **4.3. Produção e Difusão de Conhecimentos**

Corresponde à elaboração e divulgação de materiais educativos, baseados nos estudos e pesquisas, relativos à prática de Educação Ambiental, objetivando a promoção e/ ou o apoio:

- À produção e a divulgação de livros, cartilhas, folhetos, vídeos, fitas e outros, dirigidos a diversos níveis do público-alvo, no âmbito da educação ambiental formal e não-formal;
- À divulgação da legislação ambiental, junto às empresas e à sociedade em geral;
- A realização de Forum, Seminários, Encontros e outros eventos, que possibilitem a difusão e o intercâmbio de conhecimentos e práticas de Educação Ambiental;
- À difusão de forma sistemática e contínua, de ações, eventos e informações relacionadas ao meio ambiente, através dos meios de comunicação de massa.

### **5. ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS**

Para viabilizar as propostas contidas no Programa Estadual de Educação Ambiental do Piauí, procurando utilizar os recursos técnicos, materiais e financeiros, bem como a redução de ações paralelas por parte das instituições atuantes, serão adotadas as seguintes estratégias:

- Instituição de uma Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, a ser criada através de Decreto Governamental e nomeada pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, com a finalidade de coordenar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de Educação Ambiental no Estado;
- Articulação intra e interinstitucional, visando a formação de parcerias entre organizações públicas, privadas e representativas da sociedade civil, nos níveis internacional, nacional, estadual e municipal, de modo a facilitar a captação de recursos financeiros e imprimir maior eficácia no seu uso, bem como eficiência no desenvolvimento das ações;
- Descentralização das ações, através da criação de Núcleos ou Câmaras Setoriais para avaliar os trabalhos em cada área de estudos, buscando a eficácia das ações em Educação Ambiental;
- Elaboração de planos de trabalho em Educação Ambiental, com periodicidade anual, incluindo-os na programação e na respectiva alocação de recursos orçamentários das instituições envolvidas.

## **6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa, bem como pela formulação de trabalhos específicos para as atividades que lhe compete.

As ações a serem desenvolvidas deverão seguir as linhas básicas definidas no Programa Estadual de Educação Ambiental.

O processo de avaliação dos trabalhos de Educação Ambiental do Estado será definido de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela referida Comissão, obedecendo uma periodicidade pré-estabelecida.

## **7. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A Comissão Interinstitucional será composta por um titular e um suplente de cada um dos Órgãos a seguir relacionados, os quais foram indicados pelo Fórum de Educação Ambiental que referendou este Programa, e será coordenada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

- Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR)
- Secretaria Estadual de Educação
- Secretaria Estadual de Saúde
- Secretaria Estadual de Agricultura
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina (SEMAM)
- Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
- Universidade Federal do Piauí (UFPI)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Empresa de Turismo do Piauí (PIENTUR)
- Associação Piauiense de Prefeitos Municipais (APPM)
- Fundação Rio Parnaíba (FURPA)
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (SEBRAE)
- Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

Teresina (PI), novembro de 2.000.

**PAULO DE TARSO TAVARES SILVA**  
Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

# ANEXO 8

10 Quarta feira, 27 de dezembro de 2000

DOM - Teresina - Ano 2000 - nº 801

LEI Nº 2.960 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria as Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste-Sudeste e Sul - SDUs e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste-Sudeste e Sul - SDUs, entidade de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em nível de Secretaria Municipal.

Parágrafo único. A delimitação territorial de cada SDU será definida através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As SDUs tem por objetivo executar de forma descentralizada as políticas públicas referentes aos serviços urbanos básicos, fiscalização e controle, obras e serviços de engenharia, meio ambiente, habitação e urbanismo, observado o planejamento urbano municipal.

Art. 3º As SDUs tem sede e foro na cidade de Teresina e duração indeterminada, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira descentralizadas.

Art. 4º Compete às SDUs, além de outras atribuições que lhes serão cometidas em Regimento Interno, as seguintes:

I - executar as atividades referentes aos serviços urbanos básicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos; capina e varrição de ruas e logradouros públicos; manutenção de praças, parques e jardins; administração de viveiros de mudas; manutenção de serviços de iluminação pública; administração de feiras e mercados públicos; numeração de imóveis e empacotamento com designação de ruas, avenidas, alamedas e logradouros; administração de cemitérios e controle de serviços funerários;

II - executar as atividades referentes à fiscalização e controle do uso e ocupação do solo urbano; das atividades econômicas informais no meio urbano; do meio ambiente;

III - executar obras e serviços de engenharia no meio urbano;

IV - executar as atividades referentes a habitação mediante programas habitacionais, topografia e regularização fundiária; ao uso e ocupação do solo urbano, mediante análise de projetos, cadastro e licenciamento; a educação e monitoramento ambiental.

Art. 5º O patrimônio das SDUs, dentro dos princípios da legislação pertinente, será constituído por:

I - bens móveis e imóveis provenientes do acervo das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

II - bens adquiridos por doação de terceiros ou outros que venham a ser incorporados ao patrimônio das SDUs.

Art. 6º Os bens das SDUs reverterão ao patrimônio municipal no caso de sua extinção.

Art. 7º Os recursos para manutenção e funcionamento das SDUs serão oriundos das seguintes fontes:

I - dotações consignadas no Orçamento Municipal de Teresina;

II - autorizações de créditos suplementares, adicionais ou especiais;

III - subvenções e auxílios de poderes públicos;

IV - recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas, semi-públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais;

V - repasse de subvenção social a ser consignado no Orçamento Municipal de Teresina;

VI - recursos provenientes das atividades licenciadoras e fiscalizadoras das SDUs;

VII - recursos provenientes de aplicações financeiras;

VIII - resultado de operações de crédito;

IX - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhes forem destinadas;

X - saldos de balanço;

XI - outras receitas eventuais e imprevistas.

§ 1º Todos os recursos financeiros, pertencentes às SDUs serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência em Teresina.

§ 2º O exercício financeiro das SDUs coincidirá com o ano civil.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos as SDUs poderão manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 9º Os cargos componentes da estrutura organizacional das SDUs serão, na forma da Lei, preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal de Teresina, mediante ato próprio.

Art. 10. A organização das SDUs terá a estrutura adiante discriminada.

- I - Órgão de Direção Geral
  - Superintendência
- II - Órgãos de Assessoramento Superior
  - Gabinete
  - Assessoria Jurídica
- III - Órgãos de Execução

- Superintendência Executiva
- Gerências
- Divisões
- Núcleos
- Seções
- Setores
- Unidades Descentralizadas

Art. 11. O Quadro de Pessoal das SDUs constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão e funções, todos, obedecidas as exigências da Lei, de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º O Quadro de Pessoal de que trata este artigo será preenchido na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob forma de cessão, mediante convênios.

Art. 12. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional das SDUs os cargos e as funções constantes dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, com distribuições e atribuições definidas em Regimentos Internos.

Art. 13. O Prefeito Municipal de Teresina terá prazo de 90 (noventa) dias para aprovar, através de decreto, os Regimentos Internos das SDUs.

Art. 14. Fica o Prefeito Municipal de Teresina autorizado a transferir dotações orçamentárias, em parte ou no todo, destinadas à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano para as instituições ora criadas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de dezembro de 2000.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CENTRO - NORTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	ESPECIAL
01	Superintendente Executivo	ESPECIAL
05	Gerente	ESPECIAL
01	Assessor Jurídico	DAM - 1
01	Chefe de Gabinete	DAM - 1
04	Assistente Técnico	DAM - 2
01	Chefe do Núcleo Financeiro	DAM - 2
10	Chefe de Divisão	DAM - 3
02	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM - 3
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
08	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque ( A )	DAM - 3
17	Chefe de Serviço	DAM - 4
07	Recepcionista	DAM - 4
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque ( B )	DAM - 4
08	Chefe de Setor	DAM - 5
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque ( C )	DAM - 5
09	Motorista do Superintendente, Supervisor de Área	GE - 3
05	Motorista do Superintendente Executivo, Servente de Gabinete, Servidor ( Horário Especial )	GE - 4
25	Motorista (Horário Especial), Tratorista, Servidor (Horário Especial)	GE - 5
30	Gari ( Capina, Coleta , Varrição )	GE - 6
88	Fiscal de Postura, Abastecimento, Capina, Varrição	GE - 7

## ANEXO II

### ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - LESTE - SUDESTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	ESPECIAL
01	Superintendente Executivo	ESPECIAL
05	Gerente	ESPECIAL
01	Assessor Jurídico	DAM - 1
01	Chefe de Gabinete	DAM - 1
04	Assistente Técnico	DAM - 2
01	Chefe do Núcleo Financeiro	DAM - 2
09	Chefe de Divisão	DAM - 3
02	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM - 3
01	Secretária do Gabinete	DAM - 3

DOM - Teresina - Ano 2000 - nº 801

03	Administrador do Mercado, Cemitério, Parque ( A )	DAM - 3
17	Chefe de Serviço	DAM - 4
07	Recepcionista	DAM - 4
03	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque ( B )	DAM - 4
06	Chefe de Setor	DAM - 5
04	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque ( C )	DAM - 5
06	Motorista do Superintendente, Supervisor de Área	GE - 3
04	Motorista do Superintendente Executivo, Servente de Gabinete	GE - 4
15	Motorista (Horário Especial ), Tratorista, Servidor (Horário Especial )	GE - 5

**ANEXO III**

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SUL**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	ESPECIAL
01	Superintendente Executivo	ESPECIAL
06	Gerente	ESPECIAL
01	Assessor Jurídico	DAM - 1
01	Chefe de Gabinete	DAM - 1
04	Assistente Técnico	DAM - 2
01	Chefe do Núcleo Financeiro	DAM - 2
10	Chefe de Divisão	DAM - 3
02	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM - 3
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
05	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque ( A )	DAM - 3
21	Chefe de Serviço	DAM - 4
08	Recepcionista	DAM - 4
06	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque ( B )	DAM - 4
02	Chefe de Setor	DAM - 5
06	Administrador de Mercado, Cemitério, Parque ( C )	DAM - 5
06	Motorista do Superintendente, Supervisor de Área	GE - 3
04	Motorista do Superintendente Executivo, Servente de Gabinete	GE - 4
06	Motorista ( Horário Especial ), Tratorista, Servidor (Horário Especial )	GE - 5
60	Fiscais de Postura, Abastecimento, Capina, Varrição	GE - 7



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 1,00

Ano 2003 - Nº 931 - 09 de maio de 2003

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.183, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

*Aprova o Plano Decenal de Educação para Teresina e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal de Educação para Teresina, constante do Anexo Único desta Lei, também denominado Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação abrange todo o município de Teresina, cabendo às instituições públicas e privadas e entidades não governamentais, nas suas áreas de competência, a realização das ações, objetivos e metas nele previstas.

Art. 2º O Município de Teresina, em articulação com instituições e sociedade civil, acompanhará e procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação para Teresina.

Parágrafo único. O acompanhamento e avaliação do Plano Decenal de Educação para Teresina serão coordenados por uma Comissão, com representantes de diversas áreas relacionadas à educação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e as demais instituições responsáveis pelo ensino em Teresina empenhar-se-ão na divulgação deste Plano para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de abril de 2003.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e três.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA  
MATOS  
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Índice das tabelas constantes do Plano

Decenal de Educação para Teresina

Tabela 1 – População Residente por Situação de Domicílio e Sexo – Teresina – 2000

Tabela 2 – População, Taxa de Urbanização, Densidade, População Economicamente Ativa – Teresina – Piauí

Tabela 3 – Distribuição do Pessoal Ocupado e Rendimentos em Teresina, Segundo os Setores de Atividades. ano: 1999

Tabela 4 – Participação dos Trabalhadores no Mercado de Trabalho de Teresina Segundo o Grau de Escolaridade (%): ano: 2000

Tabela 5 – População Residente e Trabalhadores com mais de 15 anos, Segundo Faixa Etária no Mercado de Trabalho na zona urbana de Teresina – 2000

Tabela 6 – População por Faixa Etária de Teresina – 2000

Tabela 7 – Educação Infantil – Creches – Matrículas – Distribuição por Dependência Administrativa – Teresina – 1997/1998

Tabela 8 – Educação Infantil – Pré-Escolar – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa/Localização – Distribuição por Dependência Administrativa – Teresina – 1993/1998

Tabela 9 – Ensino Fundamental – Matrícula Inicial – Distribuição por Dependência Administrativa de Teresina – 1993-2001

Tabela 10 – Ensino Fundamental – Estabelecimentos de Ensino - Distribuição por Dependência Administrativa/Localização – Teresina – 1993-1998

Tabela 11 – Ensino Médio – Matrículas Iniciais – Distribuição por Dependência Administrativa – Teresina – 1993-2001

Tabela 12 – Ensino Superior – Número de Vagas para Ingresso – Teresina – 2002

Tabela 13 – Recursos do FUNDEF

Tabela 14 – Recursos de Transferências e Convênios

Tabela 15 – Total de Recursos Financeiros Aplicados na Educação pelo Município no ano de 2001

### 1. INTRODUÇÃO

A Educação é um direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Estado promovê-la e à sociedade, colaborar e exigir o cumprimento desse direito.

Entretanto, observa-se à urgência de maior compromisso de todos os setores da sociedade como mecanismo fundamental para que se possa superar a:

- I - inconsistência e descontinuidade dos projetos educacionais;
- II - incapacidade da escola em atender a heterogeneidade dos alunos, conduzindo-os à repetência e evasão escolar;
- III - desarticulação entre as esferas governamentais;
- IV - má distribuição na alocação e ineficiência na gestão dos recursos destinados à educação.
- V - Aliada a esta problemática, existe ainda a incapacidade da sociedade em asso-

## Serviço Financeiro

### SALÁRIO MÍNIMO

Outubro .....	200,00
Novembro .....	200,00
Dezembro .....	200,00
Janeiro .....	200,00
Fevereiro .....	200,00
Março .....	200,00
Abril .....	240,00
Maio .....	240,00

### TAXA SELIC (%)

Outubro .....	1,65
Novembro .....	1,54
Dezembro .....	1,74
Janeiro .....	1,97
Fevereiro .....	1,83
Março .....	1,78
Abril .....	1,87
Maio .....	1,87

### TJLP (% ao ano)

Outubro .....	10,00
Novembro .....	10,00
Dezembro .....	10,00
Janeiro .....	11,00
Fevereiro .....	11,00
Março .....	11,00
Abril .....	12,00
Maio .....	12,00

### POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Outubro .....	0,7782
Novembro .....	0,7657
Dezembro .....	0,8627
Janeiro .....	0,9902
Fevereiro .....	0,9137
Março .....	0,8801
Abril .....	0,9205
Maio .....	0,9673

### TR (% - 1º dia do mês)

Outubro .....	0,2768
Novembro .....	0,2644
Dezembro .....	0,3609
Janeiro .....	0,4878
Fevereiro .....	0,4116
Março .....	0,3782
Abril .....	0,4184
Maio .....	0,4650

## Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	13
Administração Direta .....	20
Administração Indireta .....	41
Comissão de Licitação .....	48

ciar os elementos indispensáveis ao bom funcionamento do sistema educacional, tais como:

VI - o acesso, permanência e sucesso da clientela na escola;

VII - a valorização do magistério no que se refere à qualidade dos cursos de formação de docentes, acompanhamento dos egressos por parte das agências formadoras e a definição de uma política salarial;

VIII - infra-estrutura das escolas capaz de oferecer uma educação de qualidade.

Por outro lado, a persistência de um planejamento econômico, voltado para a concentração de renda, impõe um quadro desfavorável para o desenvolvimento educacional do país, na medida em que as famílias não dispõem de condições mínimas de subsistência e as crianças são levadas a realizar trabalhos para ajudar na renda familiar, o que contribui para os altos índices de evasão e repetência nas escolas.

Diante deste quadro, urge profundas mudanças na estrutura socioeconômica e política do país, buscando atenuar as grandes dificuldades sociais existentes, através de uma melhor distribuição de renda, que ofereça a todos oportunidades de acesso a melhores padrões de vida, e, conseqüentemente, atingindo níveis satisfatórios no setor educacional.

Na tentativa de modificar o quadro educacional existente, foi promovida, em nível internacional, a Conferência de Educação para Todos, convocada pela UNESCO, UNICEF, PNUD e o Banco Mundial, da qual resultou a Declaração Mundial de Educação para Todos.

Ao Brasil, como um dos países integrantes deste grupo, coube a responsabilidade de proporcionar à sua população o direito à educação, exigindo o envolvimento de órgãos governamentais e não-governamentais, com o propósito de assegurar às crianças, jovens e adultos conteúdos mínimos de aprendizagem que atendam às necessidades elementares da vida contemporânea.

Diante de tal compromisso, foi organizada uma comissão sob a coordenação e responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, para conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, e, tendo como missão principal o despertar da consciência nacional para a gravidade dos problemas educacionais e os desafios a enfrentar na busca de soluções, para o que seria imprescindível o envolvimento das três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e de

toda a sociedade, visando alcançar as metas propostas, ou seja, a promoção da universalização do ensino com qualidade, com a conseqüente erradicação do analfabetismo, estratégias indispensáveis para que se promova o desenvolvimento do país.

Assim nasceu o Plano Decenal. Todos os passos subseqüentes de sua elaboração obedeceram a uma mesma estratégia participativa e democrática, onde Estados e Municípios assumiram, também, o compromisso de elaborar seus próprios Planos Decenais.

Teresina elaborou, em 1993, seu Plano Municipal Decenal de Educação para Todos, que contou com ampla participação dos setores representativos da sociedade.

Hoje, quase 10 anos depois, o Município de Teresina, face o que preconiza o Plano Nacional de Educação, aprovado no ano de 2001, decidiu elaborar seu Plano Municipal de Educação, abrangendo o período de 2003 a 2013, envolvendo todos os segmentos representativos do setor educacional, e, tendo como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996 e o próprio Plano Nacional de Educação, de 2001. Consideraram-se também realizações anteriores, principalmente o Plano Municipal Decenal de Educação para Todos, de 1993, bem como a experiência inovadora e exitosa da atual administração municipal, que foi a iniciativa de elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável – Teresina Agenda 2015, fruto do compromisso assumido mundialmente desde a Conferência Rio – 92, e, cujo objetivo principal é garantir uma melhor qualidade de vida para as atuais e as futuras gerações.

Os trabalhos para elaboração do Plano Decenal de Educação para Teresina – PDET tiveram início no final de agosto de 2002, quando da realização do Fórum de Abertura, que contou com a participação de representantes dos diversos segmentos do setor educacional.

Em setembro de 2002 iniciaram-se os fóruns para discussão de propostas apresentadas por profissionais de várias instituições ligadas à educação, o que se prolongou até novembro do mesmo ano, quando foi lançada a versão preliminar do PDET, submetida à apreciação durante uma série de encontros, procedendo-se posteriormente, as alterações sugeridas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito Municipal de Teresina  
MARCOS TAVARES SILVA  
Vice-Prefeito

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS  
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

RAIMUNDO EUGÊNIO B. DOS SANTOS ROCHA  
Procurador Geral do Município

CLAUDIA BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Comunicação Social

CARLOS ANTONIO MENESES CARLOS  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO  
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR  
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ROBESPIERRE PEREIRA BASTOS  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMBELINA MARIA BARBOSA JALES DE CARVALHO  
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOSANNE SOARES PAULO  
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

CLÓVIS DE ALENCAR FREITAS JÚNIOR  
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA  
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

CID CASTRO DIAS  
Presidente da PRODATER

ROBERTO ALAGGIO RIBEIRO  
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS  
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO  
Superintendente de Desenvolvimento Rural

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

FRANCISCO GERARDO DA SILVA  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTONIO AVRES CORREIA LIMA  
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste-Sudeste

José Geraldo de Oliveira Ferro  
Superintendente da STRANS



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2003 - Nº 931 - 09 de maio de 2003

Carlos Antonio Meneses Carlos  
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela  
Diretora

Gardene Batista Ferreira  
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER  
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.  
Telefone: 215-7613 - ramal 310  
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 52 PÁGINAS

O passo seguinte foi a formação de uma comissão de sistematização, responsável pela organização técnica do Plano. Após a sistematização, o documento foi submetido a uma revisão técnica, tendo em vista ajustá-lo às normas técnicas vigentes.

Portanto, este Plano representa um esforço daqueles que pretendem fazer da educação do município de Teresina, uma educação de qualidade, pautada nos princípios da equidade, eficácia e eficiência.

Garantir o acesso, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos de Teresina a um ensino de qualidade é o objetivo, o compromisso e a prioridade do Plano de Educação para Teresina. Seu êxito significará que, em um decênio, o município terá conseguido inscrever-se no novo cenário nacional, no qual a qualidade pressupõe a satisfação dos indivíduos beneficiados pela ação organizacional e a adoção de critérios prévios que garantam um padrão de desempenho para o alcance de resultados individuais e sociais.

## 2. ASPECTOS GERAIS DE TERESINA

### 2.1. Aspectos Históricos e Socioeconômicos de Teresina

A capital do Piauí nasceu no encontro dos rios Poti e Parnaíba, devido a privilegiada posição geográfica da Vila Poti (local onde nasceu a cidade de Teresina), que facilitava a concorrência com Caxias, centro comercial da região, possibilitava a navegação do rio Parnaíba como escoadouro da produção e por ser um local de passagem para as localidades existentes. Essas condições favoreciam a reorientação do eixo econômico e das correntes de comércio, o que levaria ao desenvolvimento da província do Piauí. Em 16 de agosto de 1852, foi instalada definitivamente a capital na nova Vila do Poti, uma decisão política do Conselheiro Antônio Saraiva, presidente da província e recebeu o nome de Teresina, em homenagem à Imperatriz Teresa Cristina.

Localizada na região centro-norte do estado, a capital piauiense tem coordenadas geográficas de 5°05'12" de latitude sul e 42°48'42" de longitude oeste, ocupando uma área total de 1.809 Km<sup>2</sup>, sendo 228,32 Km<sup>2</sup> de área urbana (12,38% da área total) e 1580,69Km<sup>2</sup> de área rural (87,38% da área total). Limita-se ao norte com União e José de Freitas; ao sul com Monsenhor Gil e Palmeiras; a leste com Altos e Demerval Lobão e a oeste com o Estado do Maranhão. Teresina possui um clima tropical, com inverno seco e verão chuvoso e um regime pluviométrico caracterizado por dois períodos bem definidos: um chuvoso, quando ocorrem cerca de 90% das chuvas e um seco. Apresenta uma taxa geométrica de crescimento anual de 2,03%, registrada na última década, que supera as do Piauí (1,08%), do Nordeste (1,30%) e do Brasil (1,63%), embora sendo inferior à de São Luís e Fortaleza, 2,5% e 2,2%, respectivamente. Esta capital, que possuía em 1970 uma população de 220.487 habitantes, mas que triplicou sua população no decorrer destes trinta anos, atingindo um contingente populacional de 715.360 habitantes em 2000, sendo maior a expansão na zona urbana, com uma taxa de crescimento de 94,70%. Se tomarmos como referência a "Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina", formada pela microrregião de Teresina, acrescido do Município de Timon, no Maranhão, teremos uma população de 1.006.801 habitantes, o que equivale a 35,4% da população do Piauí, que é de 2.841.202 (IBGE/2000).

TOTAL	HOMEM	MULHER	URBANA	RURAL
715.360	335.251	380.109	677.470	37.890

FONTE: IBGE, Censo Demográfico do Piauí, 2000.

ANOS	POP. TOTAL	POP.URBANA	POP.RURAL	TAXA DE URBANIZAÇÃO	DENSIDADE DEMOGRÁF. (HAB./KM <sup>2</sup> )
1970	220.487	181.062	39.425	82,11	121,88
1980	337.774	339.042	38.732	89,74	208,83
1991	599.272	566.911	42.361	92,93	331,27
2000	715.360	677.470	37.890	94,70	425,86

FONTE: IBGE/Censo 1990 e 2000.

A expansão demográfica de Teresina ao longo das três últimas décadas provocou uma verdadeira "explosão urbana", ocasionada principalmente em decorrência do intenso fluxo migratório de outros municípios do estado, inclusive de áreas rurais, como também de outros estados da região. Teresina concentra 39% do contingente urbano, 43% das empresas e 71% das pessoas empregadas formalmente no Piauí (IBGE,1999), o que revela uma forte concentração das atividades econômicas do Estado na capital.

Dispõe de uma grande oferta de bens e serviços que atende a

tudo o estado, estendendo sua influência no estado do Maranhão às cidades de Caxias, Balsas e Bacabal. Esse fatores, somados a outros, revelam uma tendência de polarização urbana e uma sobrecarga funcional, que faz destacar-se como um dos 24 centro submetropolitanos do país (IBGE 1993), com influência direta sobre o meio norte do país e elo de ligação entre metrópoles do Nordeste (Salvador, Recife e Fortaleza) com a metrópole de Belém, porém, considerando o fluxo de bens e serviços, subordinada diretamente à metrópole de São Paulo.

RAMOS DE ATIVIDADE	PESSOAL OCUPADO(PO)		RENDIMENTOS	
	Nº	(%)	R\$ 1.000,00	(%)
Agropecuária, Silvicultura, Exploração, floresta e pesca	1.160	0,71	2.033	0,23
Indústrias de Transformação	12.918	7,91	35.437	3,98
Construção Civil	10.299	6,31	30.549	3,43
Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos	29.504	18,06	62.726	7,03
Atividades Imobiliárias, Aluguéis e Serviços Prestados às Empresas	8.456	5,18	31.205	3,50
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	68.227	41,80	482.361	54,03
Intermediação Financeira	2.288	1,40	49.353	5,54
Educação	7.607	4,68	70.084	7,86
Saúde e Serviços Sociais	4.648	2,85	14.537	1,64
Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais	7.648	4,68	51.330	5,76
Outros	12.863	7,88	74.508,63	8,34
Não Classificados	864	0,53	17.601	1,98
TOTAL	163.231	100,00	892.909	100,00

FONTE: Estatísticas do Cadastro Central de Empresas - IBGE/1999

O crescimento populacional deu-se com uma peculiaridade distinta das demais capitais, pois, foi dissociado do crescimento industrial e acompanhado da pauperização da população, tendo como primazia o crescimento do setor terciário, destacando como subconjuntos a Administração Pública, juntamente com a Defesa e Seguridade Social, com 41,80% das ocupações, o que equivale a 54,03% da renda; o comércio (18,06%) e a educação com aproximadamente 4,7% do total dos empregos formais. O comércio responde apenas por 7,03% do montante de rendimentos.

As informações do IBGE, quanto à composição e à evolução da ocupação de Teresina por ramo de atividade econômica, revelam a fragilidade do setor agrícola e industrial na questão da ocupação e da geração de renda. Participando com 7,91% do total dos ocupados em Teresina, a indústria contribui apenas com 3,98% dos rendimentos e a agricultura, que absorve 0,71% dos trabalhadores formais, participa com 0,23% dos rendimentos.

Não Alfabet.	Alfabet.	Fundamental 1ª a 4ª		Fundamental 5ª a 8ª		Médio		Superior	
		Incomp.	Comp.	Incomp.	Comp.	Incomp.	Comp.	Incomp.	Comp.
2,08	4,53	11,89	4,90	13,85	6,99	15,81	32,35	1,84	5,76

FONTE: Perfil do Trabalhador Piauiense - Fundação CEPRO - 2000

A tabela acima mostra que apenas 2,08% da população analfabeta está inserida no mercado formal de trabalho, enquanto 55,76% das vagas estão ocupadas por pessoas que já concluíram o ensino fundamental, sendo que desses 32,35% por quem tem apenas o ensino médio, ficando apenas 7,60% para os que ainda estão cursando e 15,81% os que possuem curso superior completo.

Grupo	GRUPO POR FAIXA DE IDADE				Total
	15 a 19	20 a 29	30 a 49	≥ 50	
Residente (%)	17,34	28,37	36,94	17,35	100
Trabalhadores(%)	1,10	16,91	62,50	19,49	100

FONTE: Censo do IBGE/2000 e Perfil do Trabalhador - Fundação CEPRO - 1999.

Observa-se pela tabela acima uma inexpressiva participação do processo no mercado de trabalho pois apesar destes constituírem 28,37% da população urbana de Teresina com mais de 15 anos, aqueles situados na faixa etária de 20 a 29 anos ocupam apenas 16,91% das vagas entre os trabalhadores.

FAIXA ETÁRIA	ABSOLUTO	(%)
0 - 06	96.064	13,43
07 - 14	120.711	16,87
15 - 17	52.690	7,37
18 - 24	113.498	15,86
25 - 39	168.254	23,52
40 e mais	164.143	22,95
TOTAL	715.360	100,00

FONTE: IBGE/Censo - 2000.

## 2.2 Aspectos Educacionais

Em 2000, a população não alfabetizada de 5 ou mais anos em Teresina era de 16,8%, portanto, abaixo da taxa do Brasil (16,7%), do Nordeste (28,9%) e do Piauí (33,0%), porém, acima das taxas das capitais mais próximas e concorrentes: São Luís (10,9%) e Fortaleza (14,6%) - IBGE/2000. Em 1991 a taxa de analfabetismo de Teresina (pessoas de 15 ou mais anos) era de 19,2% ocupando assim a terceira colocação entre as três capitais São Luís (10,6%) Fortaleza (15,8%) apresentando ganhos apenas em longevidade, registrando uma expectativa de vida ao nascer de 65,2 anos contra 63,8 de Fortaleza e 65,2 de São Luís. O número médio de anos de estudos das pessoas de 25 ou mais anos em 1991 era de 5,6, abaixo dos 6,1 e 6,8 de Fortaleza e São Luís, respectivamente com um IDH de 0,688. Esse dados, somados ao baixo nível de renda do teresinense, deixam Teresina aquém do Brasil (IDH 0,787), Fortaleza (IDH 0,7862) e São Luís (IDH 0,733), estando à frente apenas do Nordeste (IDH 0,537) e Piauí (IDH 0,494). Em 2000, apesar de apresentar um crescimento no IDH 0,767, ainda assim, permaneceu abaixo de São Luís (0,778) e Fortaleza (0,786).

O sistema público de ensino do município de Teresina é administrado pelas Secretarias de Educação do Estado e do Município, sendo a primeira responsável pela maioria das escolas da zona urbana. O Município tem ampliado seu atendimento na educação infantil e fundamental e aos poucos vai tomando a frente deste nível de ensino, em parceria com o Estado, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, em seu artigo 11 inciso V e Constituição Federal, §§ 2º e 3º do art. 211.

Passados cinco anos da aprovação da LDB/96, a rede estadual ainda responde por 46,8% das matrículas do ensino fundamental contra 34,6% do município e 18,5% da rede privada em 2001.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996 conceitua educação infantil como etapa inicial da educação básica, sendo oferecida para crianças de 0 a 3 anos em creches e 4 a 6 anos em pré-escolas. Tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (art. 29). Reconhecendo assim, a educação infantil como etapa específica da formação humana, considerando a educação como processo contínuo, que se inicia desde o nascimento da criança. E ainda estabelece, nas Disposições Transitórias, um prazo de três anos, a partir da publicação da lei, para que todas as creches e pré-escolas sejam integradas aos respectivos sistemas de ensino (art. 89).

A Constituição Federal de 1988 veio afirmar a educação infantil como um direito quando estabelece no inciso IV do seu artigo 208, ser um dever do Estado com a educação e que será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade e determina que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil § 2º art. 211. A Constituição do estado do Piauí de 1989 vem contemplando no inciso V do artigo 11 que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas. A Lei Orgânica do Município de Teresina estabelece no inciso III do artigo 213 que o município manterá o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

A inclusão da educação infantil como etapa da educação básica é resultado de uma longa e árdua batalha dos trabalhadores, em especial os da educação.

Anos	Total	MUNICÍPIO		ESTADO		PRIVADO	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
1997	2.502	920	36,8	557	22,2	1.025	41,0
1998	1.505	487	32,3	588	39,1	430	28,6

FONTE: Censo Escolar 97 e 98 da Secretaria Estadual de Educação (SEED) do Piauí.

A Educação Infantil em Teresina passa um processo de amadurecimento, por parte da população, de que essa fase é importante para a educação do cidadão, deixando de existir a idéia anterior que era de um local seguro e de entretenimento para as crianças.

Em 1998, 97,4% das creches estavam localizadas na zona urbana e apenas 2,6% na zona rural, sendo predominante o número de estabelecimentos urbanos. As creches ofereceram 39,8% de matrículas a mais em 1998. Nos dois anos em estudo, apenas a rede estadual conseguiu ampliar 5,6% do número de matrículas, se destacando com 49,1%

contra 32,3% do município e 28,6% da rede privada.

A rede pública mostrou-se mais atuante, tanto em 1997 com 59,0%, quanto em 1998 com 71,4% dos alunos matriculados.

Anos	Total	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA				LOCALIZAÇÃO					
		Município		Estado		Privado		Urbana		Rural	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1993	23.675	2.548	10,8	10.559	44,6	10.568	44,6	22.171	93,7	1.504	6,3
1994	32.945	3.087	9,4	14.221	43,1	15.637	47,5	31.356	95,2	1.589	4,8
1995	31.982	3.212	10,0	13.172	41,2	15.598	48,8	30.487	95,3	1.495	4,7
1996	29.313	4.785	16,3	13.477	46,0	11.051	37,7	27.781	94,8	1.532	5,2
1997	24.921	3.539	14,2	11.462	46,0	9.920	39,8	23.501	94,3	1.420	5,7
1998	24.995	3.018	12,1	11.576	46,3	10.401	41,6	24.296	97,2	699	2,8

FONTE: Censo Escolar de 1993 a 1998 da Secretaria Estadual de Educação (SEED) do Piauí.

De acordo com os dados acima, a rede estadual ofertou maior número de vagas no período estudado, pois do total de 24.995 crianças matriculadas na pré-escola em 1998, 46,3% pertenciam a esta rede, contra 41,6% da rede privada e somente 12,1% do município. A predominância da rede pública é observada nos seis anos em estudo, chegando a ultrapassar 60% nos anos de 1996 e 1997.

## ENSINO FUNDAMENTAL

Na Lei Orgânica do Município, como determina a Carta Magna Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. Preconiza o art. 213 inciso I que "O Município manterá Ensino Fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

O Ensino Fundamental é básico na formação do cidadão, como reza o art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visto que o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender, de relacionar-se no contexto social e político, e, oferecê-lo é prioridade para toda população.

A Constituição do País, no art. 208, §§ 1º e 2º e o art. 215, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Teresina estabelecem que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A exclusão da criança da escola em idade própria é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar da cidadania, reproduzindo e ampliando o círculo da pobreza e da marginalidade, alienando-a a qualquer perspectiva de futuro.

Em Teresina existe um consenso de que são três os problemas do Ensino Fundamental: a defasagem idade/série, o alto índice de reprovação e o abandono por desistência dos estudos.

Entretanto, tem-se procurado superar os desgastes e as perdas evidenciadas no sistema educacional, através da aplicação de programas com a finalidade de ampliar as matrículas na rede pública, oferecer melhores condições de funcionamento das escolas, concentrar esforços na correção do fluxo escolar, garantir o acesso e permanência do aluno à escola, concentrar esforços na alfabetização, concentrar esforços nas disciplinas e séries críticas, assessorar as escolas da rede pública na elaboração e execução de projetos/atividades, elevar o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, garantir o fornecimento da alimentação escolar da rede pública e escolas conveniadas, estabelecer uma política de forma continuada, implantar um sistema formal de acompanhamento pedagógico na escola, delegar competências pedagógicas, administrativas e legais às escolas, implantar sistema de organização dos processos da sede da secretaria municipal, fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, dinamizar a gestão participativa, apoiar as escolas públicas no tocante ao preenchimento de documentos escolares e cadastros de professores e secretários, otimizar nas escolas da rede pública, a utilização dos recursos tecnológicos de comunicação e informação como ferramenta pedagógica.

ANO	TOTAL	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA			LOCALIZAÇÃO	
		Município	Estado	Privado	Urbana	Rural
1993	147.445	28,4	50,3	21,3	89,9	10,1
1994	148.628	31,8	44,6	23,6	89,6	10,4
1995	144.872	32,5	40,2	27,2	90,8	9,2
1996	146.996	33,3	39,3	27,4	90,2	9,8
1997	150.282	35,0	38,1	26,9	89,9	10,1
1998	154.190	35,8	38,9	25,3	91,5	8,5
1999	164.285	34,0	46,0	20,0	92,0	8,0
2000	166.440	35,0	46,0	19,0	93,0	7,0
2001	173.225	34,6	46,8	18,5	93,0	7,0

FONTE: MEC/INEP apud PMT/SEMPLAN.

O ensino fundamental é obrigatório para todas as crianças de 7 a 14 anos e gratuito nos estabelecimentos públicos de ensino, inclusive para quem não teve acesso a ele na idade própria.

Analisando o comportamento da matrícula no período de 1993 a 2000, observa-se que a rede municipal vem assumindo esse nível de ensino conforme determinação da Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional/96.

A rede pública (Município e Estado) atendeu a 81,4% da demanda, com 34,6% e 46,8% respectivamente em 2001, contra 18,5% da rede privada, observando-se nesses anos em estudo um crescimento da rede municipal de 6,2%.

Em 2000, este nível de ensino matriculou 166,4 mil alunos, para uma população de apenas 120.711 pessoas da faixa etária correspondente. Essa diferença a mais é um reflexo da elevada taxa de reprovação, acrescida da taxa de abandono, gerando a distorção idade/série, que requer um esforço adicional do sistema de ensino e prejuízos incalculáveis aos alunos, considerando que já na primeira série a distorção atinge 30,85% dos matriculados, continuando com índices crescentes à medida que se elevam as séries, chegando a percentuais como 46,2%, 48,8% e 52,8% para a 2ª, 3ª e 4ª séries respectivamente, conseqüentemente, na metade do percurso do ensino fundamental mais de 50% dos alunos estão acima da idade correspondente à série cursada.

Tabela - 10  
ENSINO FUNDAMENTAL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - DISTRIBUIÇÃO  
POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO  
TERESINA - 1993-1998

ANO	TOTAL	ESTABELECIMENTO		LOCALIZAÇÃO	
		PUBLICO	PRIVADO	URBANA	RURAL
1993	470	57,2	42,8	77	23
1994	527	55,2	44,8	79	21
1995	512	56,3	43,7	80	21
1996	516	57,6	42,4	80	20
1997	534	55,4	44,6	81	19
1998	509	57,4	42,6	83	17

FONTE: MEC/INEP apud PMT/SEMPLAN  
OBS.: A Rede Federal não gerencia o ensino fundamental.

No período de 1995/2000, em Teresina, a matrícula do ensino fundamental cresceu cerca de 15% contra 23% do Nordeste e 9% do Brasil.

### ENSINO MÉDIO

A Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.1996, veio dá uma nova redação ao inciso II, art. 208, considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outros, mediante a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito. Logo em seguida, a Carta Magna Brasileira preconiza no art. 211, § 3º: "Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio".

A constituição do Estado do Piauí/1989, em consonância com a Constituição Federal estabelece no art. 217 alínea XII, que um dos princípios do ensino é a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

A Lei nº 9.394, de 20/01/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) ao introduzir a noção de educação básica, propôs a universalização do Ensino Médio, que necessita ser compreendido e trabalhado como um mecanismo social capaz de ampliar a universalização da escola, para torná-la mais eficaz, com capacidade de unificar as experiências e construir novos saberes necessários ao processo de formação de jovens e adultos.

Sendo a educação básica necessária para desenvolver o ser humano, garantir-lhe o exercício da cidadania e seu progresso no trabalho, como também nos estudos posteriores, o ensino médio tem uma fundamental importância por constituir a etapa final desta.

Sendo assim, a continuidade dos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania são conquistas que dependem da implementação da universalização do ensino médio.

Teresina tem expandido bastante o número de matrículas no ensino médio nos últimos anos, passando de 26.564 em 1993 para 54.615 em 2001, o que equivale a um incremento de 105,6%.

Tabela - 11  
ENSINO MÉDIO - MATRÍCULAS INICIAIS  
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
TERESINA-PI - 1993-2001

ANO	TOTAL	PUBLICA		PRIVADA	
		Nº	%	Nº	%
1993	26.564	19.941	75,0	6.623	25,0
1994	29.802	21.031	70,6	8.771	29,4

1995	30.098	19.978	66,4	10.120	33,6
1996	30.807	21.608	70,1	9.199	29,9
1997	32.668	21.330	65,3	11.338	34,7
1998	38.369	24.200	63,1	14.169	36,9
1999	41.131	26.854	65,3	14.277	34,70
2000	49.897	33.630	67,4	16.277	32,6
2001	54.615	39.703	72,7	14.912	27,3

FONTE: MEC/SAG/CPS/SEED - Secretaria Estadual de Educação - PI.  
Elaboração: SEMPLAN.

A oferta da rede pública em 1993 foi de 19.941 vagas, o que corresponde a 75% das matrículas no ensino médio, enquanto isso, a rede particular ofertou 6.623, ou seja, apenas 25%.

No triênio 93/95 a rede pública sofreu redução na sua oferta de 75% para 66,4% e esse espaço foi ocupado pela rede privada, que tomou para si essa fatia, deslocando sua participação no total das matrículas de 25% para 33,6%, e foi ampliando significativamente, atingindo 36,9% contra 63,1% da pública em 1998.

No período de 1993/2000, o aumento do número de matrículas no ensino médio foi de 87,8%. De 1999 para 2000 houve expansão de 21,3% contra 5,5% do Brasil e 27,9% do Piauí. Isso significa que há mais jovens concluindo o ensino fundamental.

### ENSINO SUPERIOR

Teresina já é considerada um centro de ensino superior, visto o vertiginoso crescimento que vem se observando neste nível de ensino. Em 2000, contava com 11 instituições, sendo 2 públicas e 9 instituições privadas. A matrícula das universidades públicas neste ano foi de 27.970 contra apenas 3.147 nas instituições privadas. Vale destacar, que 57% da matrícula encontra-se na área de educação, 23,2% em ciências sociais, negócios e direito, 7% na área de ciências, matemática e computação, 2,2% em engenharia, produção e construção, 6,6% na área de saúde e bem estar social e 0,4% na área de serviços. 82,4 % da matrícula da UESPI concentra-se na área de educação, enquanto nas instituições privadas apenas 2,9% da matrícula destina-se a essa área. No ano 2002, este quadro apresenta-se alterado, indicando a existência de 19 instituições privadas, passando a responder neste ano por 61,3% das vagas do vestibular contra 38,7% das instituições públicas.

O PNE destaca que "nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de educação superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior". Esta importância parece que tem sido cada vez mais percebida pela comunidade teresinense, onde cresce a demanda e a pressão pelo aumento de vagas na educação superior, o que tenderá a se acentuar em decorrência do aumento acelerado do número de egressos da educação média. Deve-se no entanto, planejar a expansão da rede pública com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação.

É importante destacar a contribuição do setor privado, que em Teresina, cresce aceleradamente a sua matrícula na educação superior e tem um relevante papel a cumprir, desde que respeitados os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino. As instituições e cursos recém-criados não foram submetidos ainda a uma avaliação institucional pelo MEC, porque a maioria não concluiu sequer a primeira turma de formandos e a expectativa é que serão consolidadas aquelas que apresentarem um padrão de desempenho qualitativo compatível com as exigências legais de qualidade. O acesso a essas instituições é restrito àqueles que possuem renda familiar compatível com os altos custos de um ensino superior privado de qualidade, e certamente, a característica de baixo padrão de renda familiar do município será um dos fatores restritivos do crescimento da iniciativa privada nesta área.

Há necessidade da expansão do número de vagas nas universidades públicas para atender à demanda crescente dos alunos, sobretudo das camadas populares, e por outro lado, garantir o desenvolvimento gradativo da pesquisa, ainda muito incipiente e limitada no que se refere à produção do conhecimento acerca da realidade do Piauí e em particular, de Teresina. A extensão universitária reveste-se, em nossa realidade, de uma função essencial, a ser ampliada e valorizada pelas universidades públicas e estimulada junto às instituições privadas.

Tabela - 12  
ENSINO SUPERIOR  
NÚMERO DE VAGAS PARA INGRESSO – TERESINA – 2002

Nº de Ord	INSTITUIÇÕES	VAGAS OFERECIDAS
1	Universidade Federal do Piauí – UFPI	1.970
2	Universidade Estadual do Piauí – UESPI	2.010
3	Associação de Ensino Superior do Piauí – AESPI	980
4	Instituto Camilo Filho – ICF	580
5	Centro de Ensino Unificado de Teresina – CEUT	960
6	Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí – CEFET	620
7	Associação de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí – AEST/NOVAFAPI	520
8	União das Escolas Superiores Campomaioresenses – UNESC	240
9	Faculdade Santo Agostinho – FSA	920
10	Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE	240
11	Centro de Ensino Superior São Judas Tadeu – CESJUT	650
12	Faculdade Ademar Rosado – FAR	200
13	Faculdade Integral Diferencial – FACID	460
14	Faculdade de Atividades Empresariais de Teresina – FAETE	280
15	Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI	80
16	Faculdade de Ensino Superior do Piauí – FAESPI	170
17	Faculdade Evangélica do Piauí – FAEPI	100
18	Faculdade RELIGARE	300
19	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Teresina – FACET	100
20	Faculdade Integrada do Brasil – FAIBRA	320
21	Faculdade Mafrense – FAMA	100
22	Faculdade de Educação Teológica do Piauí – FAETEDIF	100
TOTAL		11.900

Fonte: Fundação CEPRO.

### MODALIDADES DE ENSINO

Quanto às modalidades de ensino, temos a educação de jovens e adultos, a educação a distância, a educação profissional e a educação especial.

A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio (LDB nº 9.394/96, art. 37). Esta modalidade de ensino também está assegurada pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que garantem características adequadas às necessidades e disponibilidades da clientela da EJA, assegurando-lhes condições de acesso e permanência na escola.

A educação a distância, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no seu art. 80, assegura que o poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada. Esta modalidade de ensino introduz uma nova concepção de tempo e espaço na educação, considerando-se os desafios existentes no processo de universalização e democratização do ensino, tornando-se um instrumento e um meio auxiliar de indiscutível eficácia.

A educação profissional é aquela que conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, sendo seu acesso possível a distintas clientela. Segundo a LDB nº 9.394/96, no seu art. 39, parágrafo único, a educação profissional é assegurada ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovens e adultos, a possibilidade de acesso a esta modalidade educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, em seu art. 58, refere-se à Educação Especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. A Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município também fazem referência a esta modalidade de ensino, assegurando aos portadores de necessidades educacionais especiais atendimento especializado e gratuito em seus respectivos sistemas de ensino.

A educação especial, deverá ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, garantindo-se vagas no ensino regular aos portadores de diversos níveis e tipos de necessidades especiais no campo da aprendizagem.

### 3. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

O Plano Decenal de Educação para Teresina – PDET - proposto para o horizonte temporal de 2003 a 2013 fundamenta-se em princípios e compromissos, orientados por valores da cultura universal, aberto a multirreferencialidade das correntes de pensamento e articulada às interrogações mais profundas do homem e da sociedade.

Inspirado nestes princípios e compromissos, o Plano Decenal de Educação para Teresina tem como base do eixo de ação:

a) Educação para os direitos humanos - alicerçada na conjugação de esforços dirigidos para a urgência da igualdade dos direitos e da

dignidade humana, através da garantia da gratuidade, qualidade da escola pública e do acesso e da permanência do indivíduo no processo de aquisição de conhecimentos básicos, necessários à sua inclusão social, política e econômica;

b) Educação para a democracia e cidadania – orientada para a oferta de igualdade de condições, visando garantir a inclusão do indivíduo nos processos sociais, tendo como base sua participação ativa e sua convivência democrática, através do respeito à pluralidade de idéias, desenvolvimento de potencialidades de conhecimento, julgamento e escolha.

c) Educação para o desenvolvimento econômico e social – sustentada na garantia da qualidade do ensino, na gestão democrática, na valorização dos profissionais da área, na formação para o trabalho e para os valores humanísticos, científicos e tecnológicos.

### 4. OBJETIVOS E PRIORIDADES

#### 4.1. Gerais

I - Universalizar o atendimento à demanda escolarizável do município de Teresina, garantindo o acesso, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos a um ensino de qualidade, numa perspectiva de Educação para todos;

II - Erradicar o analfabetismo, visando inserir mulheres e homens piauienses no processo socioeconômico e político do estado e do país, ampliando as oportunidades de geração e aumento de trabalho e renda, a redução da pobreza e o resgate de suas dignidades de cidadãos.

#### 4.2. Específicos

I - Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender à demanda existente;

II - Garantir a oferta de vagas a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando-lhes o ingresso e permanência na escola e a conclusão do Ensino Fundamental;

III - Expandir o número de escolas de Ensino Médio, assegurando a oferta de vagas aos egressos do Ensino Fundamental;

IV - Promover a oferta de Educação Superior para a população na faixa etária de 18 a 24 anos;

V - Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais nos diversos níveis e modalidades de ensino;

VI - Alfabetizar e profissionalizar a população de jovens e adultos, visando erradicar o analfabetismo e inseri-los no processo de igualdade e dignidade;

VII - Promover o acesso de jovens e adultos a cursos de Educação a Distância e continuada como ação suplementar ao ensino presencial;

VIII - Assegurar a oferta de vagas em cursos de formação profissional e tecnológica, de acordo com o mercado de trabalho, para atender à demanda existente;

IX - Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, assegurando, também, remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

X - Desenvolver mecanismos e processos que assegurem avanços progressivos para o fortalecimento das redes de ensino quanto às funções de planejamento, execução, avaliação e participação de seus membros no processo decisório, visando responder às necessidades institucionais e sociais;

XI - Aprimorar os processos de democratização da gestão das redes de ensino, visando à elevação dos índices de resultados do processo de ensino e aprendizagem, a otimização de recursos materiais, financeiros e humanos da escola e da comunidade para estimular um ambiente de discussão, elaboração e implantação coletiva de projetos pedagógicos e culturais inovadores;

XII - Estabelecer mecanismos e processos de sistemas de informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e o acompanhamento e a avaliação do sistema educacional.

### 5. POLÍTICAS EDUCACIONAIS

A elaboração de políticas educacionais para o Plano Decenal de Educação para Teresina – PDET - emergiu da discussão coletiva, envolvendo a participação de técnicos, professores, dirigentes e população teresinense, vinculados a instituições públicas, privadas, sindicais e comunitárias.

As políticas, aqui expressas, sinalizam para a urgência do fortalecimento dos sistemas educacionais responsáveis pela transmissão, produção e socialização do conhecimento científico e tecnológico, necessário à formação de cidadãos críticos, criativos e éticos.

Desse modo, definem-se, com base na discussão ampla da sociedade teresinense, as principais linhas de política educacional nos próximos dez anos para Teresina. Dentre outras, a Erradicação do Analfabe-

tismo, a Universalização do Atendimento da Educação Básica, a Formação para o Trabalho e o Ensino Superior.

5.1. Erradicação do Analfabetismo – Esta linha de política educacional supera a concepção tradicional de uma ação inócua do simples acesso a rudimentos de leitura e escrita para o desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo e profissional de jovens e adultos, excluídos da sociedade enquanto cidadãos, mas inseridos nos processos de exploração do mundo produtivo da globalização cujo critério de inserção mais ampla passa pela exigência do conhecimento científico e tecnológico, não havendo mais sentido a insistência dos sistemas de ensino em processos mecânicos de alfabetização, desvinculados da profissionalização, uma vez que no mundo globalizado não há mais o analfabeto, mas níveis de analfabetismo.

5.2. Universalização do Atendimento da Educação Básica – Enquanto política educacional, fundamenta-se na necessidade da expansão do acesso da população a níveis mais elevados de conhecimentos como exigência para sua inserção na sociedade chamada pós-moderna ou pós-industrial. Esta política favorece a criação de condições concretas para o desenvolvimento social, político e econômico do país e da região, bem como permite aos indivíduos a conquista da cidadania.

5.3. Melhoria da Qualidade do Ensino – Insere-se numa linha de política educacional voltada para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem nos diversos graus e modalidades para atendimento às necessidades socioeconômicas e políticas da população de Teresina em todas as suas faixas etárias, de forma a promover a cooperação entre níveis de poder político, interinstitucional e comunitário, no propósito de elevar os níveis de produtividade escolar e social.

5.4. Formação para o Trabalho – Assume uma perspectiva de superação da visão parcial de profissionalização enquanto modalidade de ensino de algumas habilidades técnicas para uma concepção mais ampla de educação tecnológica, não obrigatoriamente vinculada a processos de escolarização, mas também de aperfeiçoamento permanente de habilidades e conhecimentos que favoreçam a assimilação, aplicação e transformação de processos e mecanismos que orientam o mundo produtivo, que exige de profissionais a capacidade de pensar e tomar decisões.

5.5. Educação Superior – Constitui-se numa política voltada para a universidade, concebida, de um lado, como produtora e socializadora do conhecimento científico e tecnológico (ensino, pesquisa e extensão) e de outro, como promotora de acesso a um “quantum cultural” de que o cidadão necessita para sua participação nos processos produtivos e de poder na sociedade e como influenciadora da melhoria da qualidade da educação básica e da redução da desigualdade social, política e econômica.

## 6. ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS

A concretização de estratégias institucionais de qualidade requer a articulação de ações educativas interinstitucionais, visando a racionalização de recursos materiais, humanos e financeiros como alternativa para que os sistemas educacionais respondam às urgências individuais e sociais e alcancem níveis de qualidade propostos. Nesse sentido, tais estratégias orientam a ação educativa dos sistemas de ensino e da comunidade quanto a:

I - implantação de ações concretas de alfabetização e profissionalização da população escolarizável, visando a sua promoção social, econômica e política;

II - concretização de acordos ou convênios entre os vários sistemas de ensino e instituições da sociedade civil, no sentido da utilização comum de espaços educativos como bibliotecas, laboratórios, complexos esportivos, oficinas profissionalizantes, teatros, museus, bem como ações conjuntas de ensino pesquisa e extensão, visando o atendimento das demandas sociais;

III - adoção de processos de gestão democrática que garantam o fortalecimento e dinamização da escola como espaço sócio-pedagógico e cultural da comunidade;

IV - promoção de intercâmbio interinstitucional, visando o desenvolvimento de projetos tecnológicos, culturais e de formação de recursos humanos;

V - apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, experiências e projetos educativos inovadores para favorecer uma atuação profissional de qualidade e comprometida com os objetivos institucionais e sociais;

VI - utilização de recursos tecnológicos (Rádio e TV educativas) para a melhoria dos níveis de capacitação formal e continuada e informação técnico-científica e cultural dos profissionais da educação e da população piauiense;

VII - ação articulada dos órgãos de apoio e financiamento à pesquisa como meio de acelerar a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como influenciar nos avanços produtivos e sociais do estado;

VIII - valorização dos profissionais da educação, resgatando sua dignidade e importância social, através do estabelecimento de um piso salarial, de condições físicas, materiais e de trabalho mínimas, de aperfeiçoamento técnico-pedagógico, bem como lhes oportunizando assumir postos dirigentes pelo critério da competência profissional, superando o modelo político-partidário tradicional;

IX - formação de mão-de-obra, propiciando o engajamento de mulheres e homens piauienses no processo social, produtivo e político do estado, ampliando suas oportunidades de emprego e renda e a redução dos níveis de pobreza;

X - criação de condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da educação popular, envolvendo instituições da sociedade civil, enfatizando-se os aspectos científicos e tecnológicos, considerando-se educação popular aquela destinada a todos os cidadãos ou por eles criada em função de seus interesses.

## 7. PROGRAMAS

### 7.1. ACESSO

#### 7.1.1. Erradicação do Analfabetismo

##### METAS / AÇÕES

I - Redução para 5% do índice de analfabetismo de Teresina;

II - Alcance em 10 anos da taxa de escolarização da população em Ensino Fundamental – 1ª à 4ª séries - em, pelo menos, 90%;

III - Implantação de programa municipal, de alfabetização e exame para jovens e adultos nas escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade;

IV - Implantação de horários compatíveis com a disponibilidade do público alvo;

V - Fortalecimento dos setores incumbidos de promover a EJA em Teresina;

VI - Mapeamento, da população não alfabetizada do município, por bairro ou distrito da residência ou locais de trabalho, visando a localização da demanda e a programação a oferta.

#### 7.1.2. Universalização do Atendimento da Educação Básica

##### 7.1.2.1. Educação Infantil

##### METAS / AÇÕES

I - Atendimento, em 10 anos, de 60% das crianças de zero a três anos e de 100% das crianças de quatro a seis anos na Educação Infantil;

II - Incorporação gradativa das crianças de seis anos no Ensino Fundamental de modo que em 5 anos sejam atendidas 50% e em 10 anos 100%;

III - Universalização do atendimento a crianças de zero a seis anos visando o seu desenvolvimento global e harmônico em relação aos aspectos motores, sócio-afetivos, cognitivos, garantindo-lhes as habilidades para continuidade no processo educacional;

IV - Ampliação da oferta de Educação Infantil, de forma a atender à demanda manifesta.

##### 7.1.2.2. Ensino Fundamental

##### METAS/AÇÕES

I - Garantia da permanência de pelo menos 90% de crianças e adolescentes em 8 anos do processo da escolaridade obrigatória de 7 a 14 anos;

II - Redução, em pelo menos, 80% da distorção idade/série no ensino fundamental, reduzindo o tempo médio de conclusão;

III - Manutenção da evasão e da repetência à taxa de no máximo até 10% ao ano;

IV - Alcance da taxa de 90% da população com escolarização em nível de Ensino Fundamental;

V - Garantia da universalização do Ensino Fundamental a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, promovendo o acesso a um ensino de qualidade e sua permanência, visando elevar o índice de tempo de escolaridade para favorecer melhores condições de trabalho e de vida;

VI - Redução do tempo de conclusão do ensino fundamental para nove anos.

##### 7.1.2.3. Educação de Jovens e Adultos

##### METAS / AÇÕES

I - Ampliação em 5 anos da oferta de educação de jovens e adultos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental para

50% da população de 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade;

II - Ampliação até o final da década, da oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos ou mais que concluiu as quatro séries iniciais;

III - Implantação de programa de EJA, abrangendo cursos e palestras ligados às diversas áreas do saber (artes, cidadania, e outros) como forma de garantir formação ampliada;

IV - Garantia de material de consumo e didático-pedagógico, inclusive os livros didáticos adequados à clientela, da EJA;

V - Implantação de exames supletivos de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos;

VI - Garantia de provimento de alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos;

VII - Garantia de acesso aos alunos da EJA, a novas tecnologias como forma de melhor prepará-los para a inserção no mercado de trabalho;

VIII - Garantia da inclusão de jovens e adultos que não tiveram oportunidades educacionais em idade regular, visando reduzir a distorção idade /série e proporcionar-lhes acesso à escolarização, à produção e a melhor qualidade de vida;

#### 7.1.2.4. Educação Especial

##### METAS / AÇÕES

I - Viabilização de programas de incentivo ao ingresso e permanência dos portadores de necessidades especiais na escola regular;

II - Ampliação do atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais nos diversos níveis e modalidades de ensino, através de alternativas pedagógicas, fornecendo-lhe o apoio adicional de que precisam;

III - Garantia do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular e de jovens e adultos, inclusive, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar;

IV - Estabelecimento de um sistema de informação completo e fidedigno sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais;

V - Garantia aos portadores de necessidades educacionais especiais de acesso ao ensino regular e atendimento diferenciado, favorecendo o desenvolvimento de suas potencialidades, o ingresso na força de trabalho e integração na comunidade.

#### 7.1.2.5. Ensino Médio

##### METAS / AÇÕES

I - Oferta de Ensino Médio a 100% dos egressos do ensino fundamental, no prazo de dez anos, a contar da vigência deste plano;

II - Oferecimento de vagas que corresponda a 50%, em cinco anos, e a 100% em 10 anos em atendimento à demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental;

III - Expansão gradual do número de escolas de ensino médio, de acordo com a demanda localizada;

IV - Ampliação da oferta de vagas do ensino médio noturno, visando o atendimento dos alunos que trabalham;

V - Ampliação da capacidade do atendimento dos cursos de ensino médio para jovens e adultos;

VI - Universalização, progressivamente, do atendimento à demanda de ensino médio, permitindo-lhe condições de estudo e preparação para o trabalho.

#### 7.1.3. Ensino Superior

##### METAS / AÇÕES

###### Acesso

I - Ampliação da oferta de vagas nas Universidades públicas, garantindo o acesso num prazo de cinco anos, para pelo menos 40% da população na faixa etária de 18 a 24 anos, inclusive dos alunos com necessidades especiais;

II - Ampliação anual e gradativa da oferta de vagas nas universidades, de modo a garantir o acesso em dez anos, a pelo menos 40% dos egressos do Ensino Médio, na faixa etária de 18 a 24 anos;

III - Ampliação da oferta de cursos de pós-graduação e da pesquisa em 10% de vagas ao ano, para atender às necessidades de qualificação da comunidade e do quadro docente das próprias universidades;

IV - Ampliação, de imediato, da oferta de vagas em cursos de graduação ou de extensão, das universidades públicas, mediante aproveitamento total da infra-estrutura existente, inclusive em horários

noturnos, para atendimento da população trabalhadora;

V - Utilização da metodologia e recursos da Educação a Distância como apoio e/ou complementação das atividades de ensino presencial, nos cursos de graduação, exclusivamente nas áreas e circunstâncias que não permitam o desenvolvimento integral na modalidade presencial de ensino;

VI - Utilização da metodologia da educação a distância, com uso de recursos tecnológicos avançados, com vistas à implementação de programas interinstitucionais de pós-graduação em áreas em que a universidade não disponha de recursos humanos para desenvolvimento da modalidade presencial de ensino;

VII - Oferta de cursos de extensão para atender às necessidades de educação continuada de jovens e adultos nas mais diversas áreas;

VIII - Oferta de cursos de extensão para atender as necessidades de alfabetização e educação continuada de jovens e adultos das classes populares;

IX - Desenvolvimento de programas de atendimento social e educacional às comunidades carentes nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente e do direito e cidadania;

X - Desenvolvimento de programas de extensão nas mais diversas áreas do conhecimento, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada comunidade e instituição superior, visando na medida do possível integrá-lo sempre com atividades na área da pesquisa;

XI - Criação de novos cursos e ampliação das vagas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado nas universidades públicas, de forma a atender à demanda das próprias universidades e do mercado por formação de professores e pesquisadores, dispo- ndo em 10 anos, de oferta de cursos de pós-graduação em todas áreas do conhecimento dos cursos de graduação;

XII - Dentro de minucioso planejamento, com objetivos claros e metas definidas, consolidar e desenvolver a pesquisa das universidades, buscando fontes externas de recursos, para ampliar gradativamente, e atingir em dez anos, progressivamente, o número de pesquisadores qualificados necessários às diversas demandas já existentes;

XIII - Incentivo à prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação superior, inclusive com a participação de alunos no desenvolvimento da pesquisa;

XIV - Desenvolvimento de um amplo programa de Incentivo à Pesquisa, de forma integrada ao programa de pós-graduação e em parceria com as instituições de pesquisa existentes, voltado para a produção e difusão do conhecimento científico acerca da realidade econômica e social do município, necessário à promoção do seu desenvolvimento;

XV - Implementação das diretrizes curriculares nacionalmente adotadas que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de educação superior de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas;

XVI - Criação de mecanismos que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino.

###### Valorização profissional

I - Garantia no prazo de 10 anos, que 80% do quadro docente das universidades públicas tenha qualificação mínima em nível de mestrado e que pelo menos 20% tenha concluído ou esteja cursando em nível de doutorado;

II - Realização de concurso público para professores das universidades públicas, em âmbito federal, com vistas ao preenchimento efetivo de vagas existentes, em decorrência da aposentadoria de professores nos últimos dez anos e no âmbito estadual para constituição de um quadro efetivo de professores que atenda à necessidade de manutenção e/ou expansão da oferta.

###### Gestão e Financiamento

I - Democratização de 100% do processo de gestão das universidades públicas e de melhoria da qualidade do ensino;

II - Institucionalização de um amplo Programa de Extensão Universitária em Teresina, assegurando que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior seja destinado à atuação dos alunos em atividades de extensão na área de sua formação profissional;

III - Instituição de mecanismos legais, em âmbito federal e estadual que assegurem o financiamento da universidade pública e efetivação da meta de ampliação da oferta de vagas;

IV - Ampliação e diversificação de formas de financiamento que garantam aos jovens de 18 a 21 anos egressos do ensino médio público que necessitem, recursos que viabilizem o seu acesso ao ensino superior e/ou a sua manutenção na condição de estudante de curso superior;

V - Criação de Conselhos Sociais, com a participação paritária da comunidade e entidades civis para acompanhamento e controle das atividades universitárias, em especial da sua gestão financeira;

VI - Criação de um Fórum ampliado com a participação da comunidade e entidades civis organizadas, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias, com o objetivo de assegurar o retorno, à sociedade, dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão;

VII - Institucionalização de mecanismos que promovam a articulação das universidades públicas, federal e estadual, com vistas a compatibilizar metas e recursos para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

VIII - Criação de processos estatuintes nas universidades públicas, visando sua democratização, através da participação da comunidade universitária e da sociedade civil na redefinição dos seus estatutos e regimentos;

IX - Institucionalização de um processo de orçamento participativo no âmbito das Universidades públicas, objetivando estabelecer mecanismos e prioridades de financiamento condizentes com os anseios da maioria da comunidade universitária e da sociedade piauiense, em especial daqueles que integram os segmentos até hoje excluídos deste nível educacional;

X - Instituição de um amplo e diversificado sistema de avaliação, interna e externa, das instituições de ensino superior públicas e privadas, com vistas a promover a melhoria da qualidade do ensino.

#### Formação para o Trabalho

I - Desenvolvimento de programas nas áreas de formação para o trabalho; de planejamento, organização e métodos de empreendimentos microempresariais e de contabilidade e auditoria pública e privada;

II - Garantia da formação de recursos humanos para a produção e socialização de conhecimentos científicos e tecnológicos, orientados para o desenvolvimento universal e regional;

III - Desenvolvimento de um plano de capacitação dos técnicos e administrativos das IES em nível de pós-graduação, utilizando, se necessários e em caráter complementar, recursos e programas de educação a distância;

IV - Estímulo a adoção, pelas instituições públicas, de programas de assistência estudantil, tais como bolsa-trabalho ou outros, destinados a apoiar os estudantes carentes que demonstrem bom desempenho acadêmico;

V - Estímulo às instituições de ensino superior a identificar, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

#### 7.2. Ensino

Este programa, vinculado à política de melhoria da qualidade do ensino, tem como eixo fundamental as ações voltadas para elevação dos níveis dos processos de ensino e aprendizagem, através de estudos, pesquisas, consultorias, planejamento e avaliação, visando uma atuação sistemática e organizada no âmbito da capacitação, do apoio técnico-pedagógico, da inovação educacional, da produção de material de ensino e aprendizagem e da reestruturação de currículos e programas, de forma a garantir esforços integrados entre estado, município e instituições públicas e civis, a fim de superar a centralização e a pulverização de recursos materiais humanos e financeiros e de iniciativas político-educacionais que vêm se constituindo como um dos fatores de retardamento dos avanços dos resultados do sistema educacional no Piauí.

#### METAS / AÇÕES

##### Infraestrutura / Qualidade

I - Instalação de equipamentos de informática, assegurando que, em cinco anos, pelo menos 50% e, em dez anos, a totalidade das escolas disponham destes equipamentos, para modernização da administração e apoio pedagógico;

II - Elaboração (no prazo de seis meses) de normatização dos padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, do sistema municipal de ensino;

III - Construção e/ou ampliação de creches e pré-escolas, considerando as áreas de maior concentração e de vulnerabilidade social;

IV - Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, em consonância com os padrões mínimos de infra-estrutura definidos pelo Conselho Municipal de Educação;

V - Construção de escolas no município de Teresina, atendendo às necessidades locais e garantindo o desenvolvimento das atividades curriculares;

VI - Adequação das estruturas físicas de universidades, faculdades e escolas, de acordo com as normas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### Valorização Profissional

I - Capacitação de 100% dos professores da rede pública até o final da década, em informática da educação;

II - Organização e implementação, no prazo de um ano, em todo o sistema de ensino, para todos os níveis e modalidades de educação, de programa de formação de docentes, funcionários técnicos e administrativos, com afastamento remunerado;

III - Implantação, no prazo máximo de dois anos, dos planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas docente, técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração, definidos através de amplos debates com as respectivas categorias profissionais;

IV - Viabilização para que, no prazo de cinco anos, todos os professores em exercício na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental possuam, no mínimo, habilitação específica de Nível Médio (Modalidade Normal) aí incluída a preparação para o trabalho com portadores de necessidades especiais e de Jovens e Adultos.

#### Gestão e financiamento

I - Elaboração, no prazo de seis meses, de diagnóstico sobre a demanda de capacitação de docentes, funcionários técnicos e administrativos que atuam na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - Garantia de que no prazo de dez anos, todos os professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental possuam formação específica em Nível Superior;

III - Garantia de que, no prazo de dez anos, todos os professores em exercício das séries finais do Ensino Fundamental e Médio possuam, no mínimo, pós-graduação em nível de especialização.

IV - Garantia que em 02 anos, a partir da vigência deste plano, todas as instituições de Educação Infantil do município tenham construído, com a participação dos profissionais de educação nelas envolvidas, seus projetos pedagógicos e regimentos internos;

V - Adaptação, em cinco anos, de todas as escolas já existentes, atendendo aos padrões mínimos de infra-estrutura e a não autorização do funcionamento de novas escolas fora dos padrões para todos os níveis;

VI - Manutenção permanente das instalações das escolas com vistas à recuperação, ampliação e adequação de espaços às necessidades para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa;

VII - Adesão a programas/projetos que disponibilizem ambientes de ensino à distância, através de convênios;

VIII - Ampliação da oferta de vagas do ensino médio noturno, visando o atendimento dos alunos que trabalham;

IX - Garantia de transporte escolar, destinado aos alunos com dificuldades de acesso nas zonas urbana e rural, para todos os níveis e modalidades de ensino;

X - Ingresso de todos os profissionais da educação (docente, técnico e administrativo), da Rede Pública de Ensino, exclusivamente através de concurso público;

XI - Dotação da sala de professores, nas escolas onde os professores trabalham em tempo integral, do mobiliário adequado ao repouso do meio-dia;

XII - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, públicas, para oferta de cursos em nível de pós-graduação para professores, especialistas em educação, administradores e na área de Educação Infantil;

XIII - Garantia de subsídios para aquisição de computadores por todos os professores da rede pública, a preços mínimos, obtidos por economia de escola;

XIV - Implantação de programas de rede e mala direta entre a administração central e a escola e entre a escola e seus professores, de modo a melhorar o fluxo de informação, avaliação e planejamento das atividades pedagógicas e administrativas, para discussão de temas e conteúdos de interesse do ensino;

XV - Implantação, em todas as escolas, de sistema de comunicação interna, dotada de equipamento de som em todas as salas;

XXVI - Implantação de formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como, a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;

XXVII - Garantia do número de alunos, por turmas, de acordo com o recomendado em lei, para cada nível de ensino;

XXVIII - Estabelecimento permanente de revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento municipal, dos cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho;

XIX - Expansão do número de profissionais que trabalham com Educação Especial, inclusive intérpretes e transcritores, nas escolas regulares;

XX - Articulação de um trabalho coletivo, envolvendo SEMEC, SEMCAD, SEMTCAS, SEED, OGS e ONG's, segmentos da sociedade, dando unidade às políticas educacionais para a educação especial no município;

XXI - Acompanhamento da execução da legislação vigente referente à Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino;

XXII - Aquisição de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando PNEE, inclusive, através de parcerias com organizações da sociedade civil, voltadas para esse tipo de atendimento;

XXIII - Suprimento das bibliotecas das escolas, universidades públicas, privadas e comunitárias de acervo bibliográfico na área de Educação Especial;

XXIV - Implantação de um sistema de acompanhamento e avaliação da educação especial nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico, a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais para essa modalidade de ensino;

XXV - Implantação e/ou implementação de mecanismos intersetoriais (saúde, assistência social, órgãos de proteção especial) visando a manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;

XXVI - Garantia, nas escolas públicas e conveniadas de Teresina, do provimento de uma alimentação escolar de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais das crianças atendidas;

XXVII - Fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão, Conselhos de Educação e Controle Social, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, para garantir o cumprimento de suas competências;

XXVIII - Instituição, em todos os níveis, de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEF;

XXIX - Garantia da autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliação de sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

XXX - Apoio técnico às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas;

XXXI - Edição, pelo sistema de ensino, de normas e diretrizes desburocratizadas e flexíveis que estimulem a iniciativa de projetos inovadores das instituições escolares que envolvam a necessidade de aplicações de recursos financeiros;

XXXII - Organização da educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural, imbuídos dos valores rurais.

#### Ensino / Qualidade

I - Redução, em 5% ao ano, dos índices de repetência e evasão, diminuindo para quatro anos o tempo médio para conclusão do ensino médio;

II - Implantação e consolidação, no prazo de 5 anos, da nova concepção curricular para o ensino médio, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação;

III - Adoção de mecanismos pedagógicos que oportunizem a 100% da clientela escolar a descoberta de aptidões e a importância do trabalho no processo de cidadania;

IV - Informatização, gradual da administração das escolas, conectando-as em rede com as secretarias de educação, de tal forma que, em dez anos todas as escolas estejam no sistema;

V - Implantação de programa emergencial (em um ano) para formação de professores, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática;

VI - Criação de espaços adequados para o desenvolvimento

da prática desportiva;

VII - Aquisição de equipamentos didático-pedagógicos de apoio ao trabalho em sala de aula no ensino médio;

VIII - Instalação, em todas as escolas públicas do município, de computadores, conexão à Internet, equipamentos de som, imagem e videoconferência, que permita a veiculação de programas e vídeos ou circuito;

IX - Instalação, reestruturação e/ou incentivo à implantação, nos bairros mais populosos, de Centros de Formação Profissional e Ensino Tecnológico, para atender a demanda existente;

X - Dotação, nas escolas, de salas para estudos e formação continuada de professores em serviço, devidamente ambientadas com tecnologias de informação e comunicação, incluindo equipamentos de som, imagem e videoconferência;

XI - Implantação e/ou implementação de laboratórios de ciências naturais nas escolas, a partir da 5ª série do ensino fundamental, ensino médio e demais modalidades de ensino;

XII - Construção de Centros de Capacitação continuada, devidamente ambientadas e equipadas, de modo a atender aos profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

XIII - Implementação de condições de trabalhos e estudos em escola com biblioteca rica em acervo bibliográfico, quadra de esporte e outras salas ambientadas, como forma de garantir uma educação de qualidade;

XIV - Capacitação de professores em curso de pós-graduação voltados para educação de jovens e adultos;

XV - Elaboração e implantação de uma proposta curricular para educação infantil, com base nos referenciais curriculares nacionais e outras propostas;

XVI - Implantação de programas e projetos para garantir o sucesso do percurso escolar em todos os níveis de ensino;

XVII - Direcionamento da proposta pedagógica da escola para uma aprendizagem significativa visando a conquista gradual da autonomia, da plena cidadania e a construção da identidade;

XVIII - Introdução no currículo escolar das novas tecnologias de informação e da comunicação no ensino presencial e à distância;

XIX - Implantação de programas educacionais que proporcionem a interação de gerações, a relação de gêneros, a superação de preconceitos e discriminações, visando a construção da cidadania;

XX - Elaboração de uma nova proposta curricular para o ensino fundamental, com base nos parâmetros curriculares nacionais e temas necessários à formação do cidadão;

XXI - Desenvolvimento de uma prática educativa integrada e permanente, no ensino dos temas transversais (educação ambiental, sexual...);

XXII - Elaboração de proposta curricular para Educação de Jovens e Adultos, atendendo suas especificidades, nas zonas urbana e rural, incluindo disciplinas optativas adequadas a essa modalidade de ensino;

XXIII - Expansão dos programas de correção de fluxo escolar, promovendo a adequação entre a idade e a série cursada;

XXIV - Garantia de transporte escolar destinado aos alunos com dificuldades de locomoção;

XXV - Promoção de formação inicial e continuada de recursos humanos do ensino regular e especial para atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais;

XXVI - Parcerias com Universidades públicas, privadas e CEFET, na promoção de estudos e pesquisas que garantam o melhor atendimento ao portador de necessidades especiais;

XXVII - Implantação do Centro de Referência Multidisciplinar (já criado em decreto) com núcleos descentralizados compostos de equipes técnicas, nas maiores zonas de demandas populacionais, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;

XXVIII - Promoção da flexibilização do currículo, garantindo ao aluno PNEE o respeito à sua bagagem cultural e especificidades como pontos a serem valorizados, condições estas, previstas no projeto educativo da escola;

XXIX - Garantia de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;

XXX - Implantação de programas de identificação e assistência ao aluno portador de altas habilidades (bem dotados e talentosos);

XXXI - Ampliação das classes de Apoio Pedagógico Específico a todas as escolas de ensino fundamental (da 1ª a 4ª séries);

XXXII - Criação de programas esportivos, culturais, e de lazer, enfatizando sua importância para a saúde física, mental e social;

XXXIII - Promoção de programas contínuos e abrangentes voltados para a educação ambiental de trânsito, orientação sexual, saúde preventiva (drogas e higiene pessoal);

XXXIV - Implantação de programas diversificados de formação continuada e atualização, visando a melhoria de desempenho no exercício da função ou cargo de diretor da escola;

XXXV - Ampliação da oferta de cursos de formação em administração escolar nas instituições públicas de nível superior;

XXXVI - Implantação de programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil;

XXXVII - Garantia de acompanhamento, controle e avaliação da educação de jovens e adultos;

XXXVIII - Implantação de projeto de Avaliação e acompanhamento de egressos;

XXXIX - Instalação de ambientes de aprendizagem dotados de computadores conectados à internet, equipamento de som, imagem e videoconferência, que permitam a veiculação e recepção de programas educativos;

XL - Garantia da continuidade de programas já existentes de EAD e da concepção e instalação de novos, no sistema educacional, promovendo o acompanhamento e avaliação dos mesmos;

XLI - Incentivo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa sobre problemas que afetam o rendimento do processo educativo, contemplando o uso das novas tecnologias, tendo em vista a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

XLII - Capacitação de docentes e gestores educacionais para a utilização eficaz dos novos recursos tecnológicos da comunicação e informação, como ferramenta pedagógica;

XLIII - Incentivo e apoio à formação inicial e continuada do professor que atua nos diversos níveis do sistema educacional, através da educação à distância;

XLIV - Garantia da inclusão de disciplinas voltadas para as tecnologias educacionais, nas propostas curriculares dos cursos de formação inicial e continuada, nas universidades públicas e privadas.

#### Valorização Profissional

I - Adoção de mecanismos que possibilitem incentivos e garantam a permanência e a valorização dos profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial, nas instituições municipais e conveniadas;

II - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, para oferta de cursos em nível de pós-graduação para professores especialistas em educação, administradores e de Educação Infantil;

III - Capacitação de professores através de cursos de pós-graduação voltados para a educação de jovens e adultos;

IV - Capacitação de professores e gestores para o uso das tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem;

V - Incentivo e apoio à formação à distância em nível superior para professores que atuam na educação básica;

VI - Promoção da participação de docentes em cursos de pós-graduação (níveis de especialização, mestrado e doutorado) à distância, observando a regulamentação dos mesmos;

VII - Desenvolvimento de programas permanentes de formação para docentes e funcionários técnicos e administrativos em áreas específicas, como: saúde, segurança de trânsito, meio ambiente, relações de gênero, etnia e ética;

VIII - Implantação do plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da Educação, de modo que assegure um piso profissional equivalente ao piso salarial profissional nacionalmente unificado que venha a ser adotado;

IX - Adoção de mecanismos legais que garantam a permanência e a valorização dos profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial, nas instituições municipais e conveniadas;

X - Garantia e incentivo, ao longo dos dez anos de vigência deste PDET, das organizações estudantis nos níveis de ensino fundamental e médio da educação básica;

XI - Garantia, ao longo dos dez anos de vigência deste PDET, da organização profissional e sindical dos trabalhadores em educação, em seus locais de trabalho e em nível mais amplo – municipal, estadual e federal;

XII - Promoção da participação de docentes e demais profissionais, em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutora-

do), à distância, observando a regulamentação dos mesmos;

XIII - Criação de equipes multidisciplinares e interinstitucionais responsáveis pela concepção e gestão de curso a distância, tendo em vista o atendimento à demanda da formação profissional e tecnológica;

#### Escola / Comunidade

I - Implantação e/ou implementação de programas de educação ambiental, educação no trânsito, saúde e sexualidade, terceira idade, preconceito, violência, drogas e outros;

II - Implantação de programas para envolver a família, comunidade escolar e demais segmentos da sociedade como parceiros no processo de inclusão;

III - Incentivo e apoio à família para assumir a co-participação na educação de seus filhos, informando-a sobre os serviços de apoio que se encontram disponíveis na própria escola ou comunidade;

IV - Implementação de programas de capacitação e orientação para as famílias e comunidade escolar sobre trabalho, prevenção e outros temas como: sexualidade, Direitos e Deveres, Serviços de apoio, quebra de preconceito e valorização das diferenças;

V - Implantação de programas de promoção, orientação e proteção às famílias com crianças de zero a cinco anos, inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica, drogadição, desagregação familiar extrema, em parceria com os setores responsáveis pelas Políticas de Assistência e Proteção (Governamentais e Não Governamentais);

VI - Implantação de equipe multiprofissional de atendimento em rede (psicopedagogo, psicólogo, pediatra, advogado, nutricionista, assistente social e outros etc.), para implementar ações voltadas para o atendimento bio-psico-social das crianças e famílias das instituições de Educação Infantil municipais e conveniadas;

VII - Parcerias com as entidades da sociedade civil para o aproveitamento de pessoal disponível e espaços existentes na comunidade, para atender a educação de jovens e adultos;

VIII - Democratização, a partir de 2003, da composição dos Conselhos Escolares pelo critério de paridade entre profissionais das escolas e usuários, garantindo a representação de todos os segmentos no seu interior;

IX - Definição de padrões mínimos de qualidade da educação básica numa conferência municipal de educação que envolva a comunidade educacional;

X - Implantação e implementação dos Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade nas instituições de educação de Teresina, compartilhando responsabilidades;

XI - Promoção de fóruns e encontros sistemáticos com as famílias nas instituições de Educação Infantil para reflexões de temáticas relativas às questões intra-escolares, formação para a vida familiar, orientação e proteção às famílias;

XII - Disponibilização em espaços públicos, de ambientes dotados de equipamentos tecnológicos que assegurem à população, o acesso a programas culturais e educativos, tendo em vista o exercício pleno da cidadania;

XIII - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para a promoção de programas e/ou projetos educativos em EAD, bem como, para a aquisição de equipamentos e instalação/manutenção de ambientes de aprendizagem.

#### 7.3. Formação para o Trabalho

##### METAS / AÇÕES

I - Formação e aperfeiçoamento permanente para 100% dos instrutores que atuam nos cursos de iniciação e qualificação profissional;

II - Garantia da inclusão de 100% de pessoas com deficiência em cursos de Educação Profissional, de nível básico, independentemente, da escolaridade prévia, além de outros de nível técnico e tecnológico;

III - Criação de novos cursos regulares de graduação e diversificação, em três anos, da oferta de ensino, incentivando a criação de cursos com propostas inovadoras, de cursos sequenciais e de cursos modulares, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino;

IV - Articulação das políticas de educação profissional com as empresas públicas e privadas;

V - Oferta de cursos de iniciação profissional de acordo com a demanda e o mercado de trabalho, tendo assegurado as condições materiais para garantir a qualidade da oferta;

VI - Oferecimento de curso especial à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade;

VII - Realização de pesquisas na área técnico-industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços;

VIII - Implantação, junto às escolas agrotécnicas e em colaboração com órgãos governamentais responsáveis pela agricultura, voltados para a melhoria do nível técnico, das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável;

IX - Utilização permanente das estruturas públicas e privadas para promoção de curso regular e formação continuada de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda;

X - Oferta de cursos de formação profissional orientada para o desenvolvimento de atividades empreendedoras;

XI - Criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos nas empresas públicas e privadas para os seus trabalhadores;

XII - Estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino profissionalizante e empresas, visando a integração entre teoria e prática através de estágios remunerados e supervisionados.

#### 7.4. FINANCIAMENTO E GESTÃO

O processo de descentralização da gestão da educação no Brasil sempre foi utilizado como forma de racionalizar os recursos financeiros e materiais e de descentralizar os serviços, conservando, no âmbito da União, o poder de decisão e de comando.

Na década de 80 surge uma série de discussões em oposição a esse modelo burocrático de gestão. É a então chamada transição, pela qual passou o país. Os movimentos sociais, sindicais, partidários, de moradores de bairro, entre outros, se organizaram com vistas a conquistar direitos sociais e políticos dentre os quais, acesso à educação, à cultura e à democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta, obteve-se a inclusão do princípio da gestão democrática no ensino público, no art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Surgem o fortalecimento dos conselhos federal, estadual e municipal, conselhos universitários, conselhos escolares, bem como a implantação do processo eleitoral para escolha dos dirigentes das instituições de ensino e a possibilidade de construção de projetos educacionais.

A idéia era de que esses instrumentos constituir-se-iam em força democratizante, capazes de modificar a lógica interna dessas instituições, alterando suas relações de poder, seu projetos administrativo e pedagógico.

Esse modelo de gestão deve promover condições de igualdade, garantir estrutura material necessária à oferta de um serviço educacional de qualidade para a população, criar um ambiente que possibilite a interação entre esse sistema e o de produção e distribuição de riquezas.

Os princípios da autonomia, participação e colaboração devem fundamentar o processo de construção de projetos educacionais no âmbito dos Estados, municípios e escolas.

Por entender que a educação é indispensável ao desenvolvimento de uma nação foi que a Constituição Federal estabeleceu no art. 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar.

No seu artigo 211, a Constituição Federal estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino". Segundo Monlevade (2001), esse artigo indica claramente as prioridades da União (Ensino Superior), Estados (Ensino Médio), e Municípios (Educação Infantil). Quanto ao Ensino Fundamental, a sua responsabilidade fica partilhada entre Estados e Municípios, com a plena autonomia de estabelecer políticas de colaboração. Cabe à União redistribuir recursos e suplementar os Estados e Municípios que não dispuserem de arrecadação suficiente para financiar o acesso universal a uma educação de qualidade.

O Plano Nacional de Educação / 2001 estabelece que financiamento e gestão são elementos que estão ligados indissolvelmente.

Entender a educação como direito significa entendê-la, também, como investimento, na medida em que há uma correlação entre escolaridade da população e desenvolvimento, tanto do ponto de vista social e econômico, quanto do ponto de vista individual. Enquanto

investimento, a educação se caracteriza como um processo contínuo, cujos resultados aparecem a médio e longo prazo. Daí a importância de se ter garantida a existência de fontes de recursos que financiem a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades.

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 212, os percentuais mínimos a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% pela União e no mínimo 25% pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus orçamentos e, conforme estabelece o artigo 68 da LDB/96, serão recursos públicos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receitas do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de inativos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A maior parte dos recursos da educação provém dos impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluídas as transferências constitucionais (Art. 212 da C.F. e 69 da LDB).

Além dos impostos e transferências vinculadas à MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), os Municípios contam com repasses de verbas estaduais e federais, a maioria oriundas de "contribuições sociais" que são outras espécies de tributos. Do Governo Federal, contam com as verbas do: Dinheiro Direto na Escola, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Recomeço, e as verbas para capacitação, construção e reformas – após aprovação do PTA (Plano de Trabalho Anual do FNDE), TV Escola, Livros Didáticos, PROINFO, FUNDESCOLA, que fornecem ao município materiais, equipamento e cursos.

Através da Lei 9.424/96, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conhecido como FUNDEF. Esse Fundo é constituído por um conjunto de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do Estado (FPE, ICMS, Cota do IPI – EXP) e dos Municípios (FPM, Cota do ICMS, Cota do IPI ; EXP), além das perdas com desoneração das exportações, decorrentes da Lei Complementar nº 87/1996.

Os núcleos da proposta do FUNDEF, segundo o PNE/2001, são: estabelecimento de um valor mínimo por aluno a ser despendido anualmente; a redistribuição de recursos do fundo, segundo o número de matrículas e a subvinculação de 60% do seu valor para o pagamento de profissionais do magistério, em efetivo exercício. Caso o fundo, no âmbito do Estado, não atinja o valor mínimo estipulado, a União terá, conforme estabelecido em Lei, que efetuar a complementação. Com o FUNDEF, inaugurou-se uma importante diretriz de funcionamento, a locação de recursos conforme a necessidade e compromissos de cada sistema, expressos através do número de matrículas.

Recita Orçamentária	Mês / Ano
1.775.286,97	Agosto / 2001
1.731.749,94	Setembro / 2001
1.676.490,76	Outubro / 2001
1.657.807,78	Novembro / 2001
1.925.818,96	Dezembro / 2001

FONTE: SEMEC.  
 Obs.: Total da Receita Orçamentária de Janeiro a Dezembro de 2001 – 21.457.190,07.  
 Total de alunos do Ensino Fundamental atendidos em 2001: 59.994.

Com a política de descentralização de recursos, em 1995, foi criado pelo MEC o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PMDE, atualmente conhecido como Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

A tabela abaixo, aponta os totais destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados para 141 unidades, no período de 2001.

ANO	PROGRAMA	Nº DE ESCOLAS BENEFICIADAS	Nº DE ALUNOS	RECURSOS DESTINADOS
2001	PDDE	130	50.243	534.700,00
	PNAE	210	69.006	1.640.723,62

FONTE: SEMEC.

Durante o exercício de 2001, observou-se o seguinte comportamento percentual das aplicações efetuadas no setor educacional, em relação à receita que foi orçada e executada.

Tabela - 15  
TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS NA EDUCAÇÃO  
PELO MUNICÍPIO NO ANO DE 2001

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ORÇADAS E EXECUTADAS					
ANO	RECEITA LÍQUIDA	VALOR ORÇADO	VALOR EXECUTADO	% APLICADO	DIFERENÇA
2001	184.095.877,64	42.040.877,00	46.471.399,00	28,5%	4.430.522

FONTE: SEMF.

Considerando que o Plano de Educação se caracteriza como um instrumento definido em função da política a ser implementada, da legislação que lhe dá sustentação e das condições humanas, materiais e financeiras à disposição da sociedade, entende-se como diretrizes essenciais do Plano Municipal de Educação o cumprimento do disposto nas Constituições Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais referentes aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação, estabelecendo, para isso, uma política de financiamento vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, que aponta as finalidades da educação municipal.

#### METAS / AÇÕES

I - A garantia de aplicação dos 30% assegurados na Lei Orgânica do Município e na Constituição Estadual do Piauí na Educação Pública;

II - Estabelecimento de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;

III - Dotação orçamentária municipal que garanta o cumprimento das vinculações e subvinculações legais, alocando, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, do ensino, definidos para o sistema;

IV - Financiamento prioritário da educação infantil, com aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental;

V - Utilização de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental para a educação de jovens e adultos, cujas fontes não integrem o FUNDEF (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, IRRF, IOF, ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos);

VI - Garantia da autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliação de sua autonomia financeira, através do repasse direto de recursos para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;

VII - Implantação do gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos da educação pelos conselhos deliberativos;

VIII - Criação de mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX - Instituição de uma Coordenação de Tecnologia Educacional, no município de Teresina, para dinamizar as ações direcionadas ao uso das novas tecnologias da comunicação e informação como ferramenta pedagógica.

#### 7.5. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS E DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TERESINA

Um plano da importância e da complexidade do PDET tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. A implantação e desenvolvimento desse conjunto de metas precisa de uma coordenação em âmbito municipal.

A coordenação de acompanhamento e avaliação do plano municipal de educação deverá ser nomeada até três meses após sua aprovação, constituída por representantes dos respectivos órgãos responsáveis pela Educação nos setores público e privado.

Deverão participar da coordenação de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação representantes dos Conselhos Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação do Estado, Secretaria Municipal de Educação, órgão representante das instituições de Ensino Superior, entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais, entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente. Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente, Conselhos Tutelares e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quarto ano após a implantação do PDET.

A organização de um sistema de acompanhamento e controle do PDET não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal, na fiscalização e controle.

Os objetivos e metas desse Plano foram elaborados em consonância com o Plano Nacional de Educação e só poderão ser alcançados, se ele for concebido e acolhido como um Plano do Município, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação será feita pela Câmara Municipal e seu acompanhamento e avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil. A cobrança das metas nele propostas é fator decisivo para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo teresinense.

#### 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Decenal de Educação para Teresina - PDET é o resultado da participação da coletividade nas discussões dos problemas educacionais, o que permitiu a identificação de necessidades locais no âmbito da educação. Este fato é de indiscutível relevância, visto que, às vezes, planejamentos desta natureza, são idealizados e definidos por grupos que pouco ou nada têm a ver com a realidade a que se referem.

Sem dúvida alguma, este é um plano diferente, pois sua principal característica está no sentido de coletividade e da partilha dos anseios, desejos e necessidades do conjunto da sociedade, representada pelos diversos segmentos que se fizeram ouvir durante a sua construção. Processo longo e, às vezes difícil, porém de extrema riqueza.

Trabalhado e acolhido como plano de todos, deverá ser assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Significa que os esforços envidados na sua elaboração, devem ser os mesmos durante a sua execução. Só assim, os objetivos e metas estabelecidos no plano poderão concretizar-se, uma vez que não se trata de uma lista de reivindicações, mas, acima de tudo, um conjunto de compromissos políticos, que traduz os anseios da comunidade, apoiados e coordenados pelos governos, para a sua realização.

## ANEXO 10

### INSTRUMENTAIS / INSTITUIÇÕES

1. Qual a concepção de Educação Ambiental com a qual a instituição trabalha?
2. Que ações de Educação Ambiental a instituição está promovendo?
3. Qual o público-alvo?
4. De que infra-estrutura (física e profissional) a instituição dispõe para tanto?
5. Há incentivo a parcerias, cooperação com ONGs e comunidade civil organizada?
6. Como isto é operacionalizado?

### INSTRUMENTAL / ONGs

1. Qual a concepção de Educação Ambiental adotada pela organização?
2. Que ações de Educação Ambiental a organização está promovendo?
3. Qual o público-alvo?
4. De que infra-estrutura (física e profissional) a organização dispõe para tanto?
5. Há incentivo a parcerias, cooperação com comunidade civil organizada?
6. Como isto é operacionalizado?